



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Estado da Administração.....	03
Secretaria de Assistência Social.....	04
Secretaria do Estado de Saúde.....	04
Secretaria de Estado de Educação.....	
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	06
Sec. de Estado de Justiça.....	09
Defensoria Pública	
Secretaria de Estado de Finanças.....	10
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental. Ministério Público.....	
Tribunal de Contas.....	17
Sec. de Estado da Agricultura, Produção e Do Desenv. Econômico e Social.....	37
Camaras Municipais do Interior.....	37
Assembleia Legislativa.....	
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	38
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	44

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 13696, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Altera o artigo 1º, do Decreto nº 12038, de 23 de fevereiro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº 12038, de 23 de fevereiro de 2006, que "Nomeia membros para compor a Unidade de Coordenação Estadual – UCE do Programa de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento no Estado de Rondônia – PNAGE/RO", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I – Sub-Coordenadores:

- a) MIRTES FERREIRA FONTENELE; e
b) ARLIANE ALVES BAACH;

II – Supervisores Técnicos de Componentes:

- a) ARIANE DIAS DE ALMEIDA;
b) CLÉLIA ITELVINA DE FREITAS; e
c) VIVIANE VIEIRA DE ASSIS;

III – Assistentes Técnicos:

- a) MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA;
b) CARLOS CEZAR ALVES DA SILVA;
c) JESLIANE LOPES CRUZ;
d) SUELY RIBEIRO DE ARAÚJO;
e) RAFAEL FIGUEIREDO MARTINS DIAS;

- f) JAQUELINE MACÊDO MALTA;
g) RITA DE CÁSSIA DA SILVA NUNES; e
h) ROSANE DA SILVA CRUZ."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de junho de 2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **ANÍSIO PEREIRA RUAS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente Regional do PROCON de Vilhena, da Ouvidoria Geral, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de julho de 2008, **ELAINE REIS MACHADO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente Regional do PROCON de Vilhena, da Ouvidoria Geral, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SUPEL

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONVITE Nº 034/08/CPLO/SUPEL/RO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1511.00006-00/2008

A Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, designada através do Decreto nº. 13.555, de 14 de abril de 2008, torna público, em especial as empresas participantes do certame em tela, o resultado da análise e julgamento da Proposta de

Preços, referente ao CONVITE Nº 034/08/CPLO/SUPEL/RO, formalizada pelo Processo Administrativo nº. 1511.00006-00/2008-SESDEC/RO, cujo objeto é Reparos na Futura Delegacia da Mulher, no município de Rolim de Moura/RO, na Sessão realizada no dia 01 de Julho de 2008, às 11h00min, conforme segue: "...No horário estabelecido, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Obras, declarou aberta a presente sessão, em que participam desta fase da licitação as empresas: **M L CONSTRUÇÕES LTDA, A C CONTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA e LIZTHO CONTRUÇÕES LTDA**. Prosseguindo passou-se à análise da documentação apresentada pelas empresas participantes. DA DECISÃO DA COMISSÃO: Considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, bem como, consultas via internet, quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico, decidiu a Comissão, por unanimidade de seus membros **INABILITAR** as empresas: **LIZTHO CONTRUÇÕES LTDA**, considerando que a mesma apresentou Certidão Municipal, Certidão de Ação, de Falência, Concordata e Recuperação e Certificado de Regularidade de Obras C.R.O com os respectivos prazos de validade vencidos, contrariando assim o disposto no item 11.7 "b", "e" e "h" sucessivamente combinado com o item 11.7.2 do edital, **A C CONTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA** por ter apresentado **Certidão de Registro de Quitação Pessoa Jurídica**, cancelada contrariando assim o disposto no item 11.7 "f", combinado com item 11.7.3 do edital. Decidiu, ainda, **HABILITAR** a empresa: **M L CONSTRUÇÕES LTDA**, tendo em vista que a mesma atendeu as exigências previstas no Ato Convocatório, para esta primeira fase do certame licitatório..."

Neste Ato a Comissão disponibiliza os autos para vistas pelos interessados e concede o prazo de 02(dois) dias úteis, previsto no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, contados a partir da circulação deste Aviso no Diário Oficial do Estado- DOE, para que as empresas possam se manifestar contra a decisão da Comissão. Não havendo interesse em interpor recursos, pede-se que as empresas protocolem junto a SUPEL/RO, o pertinente Termo de Renúncia ao referido prazo. Notifique-se. Porto Velho, 01 de julho de 2008.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE DA CPLO/SUPEL

AVISO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
CONVITE Nº 013/08/CPLO/SUPEL/RO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1901.00655-00/2007/SEAPES

A Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, designada através do Decreto nº. 13.555 de 14 de abril de 2008, torna público, em especial as empresas participantes do certame em tela, o

resultado da classificação das propostas de preços, referente ao CONVITE 013/08/CPLO/SUPEL/RO., formalizada pelo Processo Administrativo nº. 01.1901.00655-00/2007/SEAPES, cujo objeto é a Construção do Portal Turístico no Município de Cacoal, no município de Cacoal, na Sessão realizada no dia 26 de junho de 2008, às 09:00 (onze) horas, conforme segue, da decisão da Comissão: "...No horário estabelecido na NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA emitido no dia 17/04/08, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Obras, declarou aberta a presente sessão, em que participa desta fase a s empresas: L&A ENGENHARIA LTDA, sem representante presente na sessão e CONSTRUTORA ARIPUANÃ LTDA, sem representante presente na sessão. Prosseguindo a Comissão passou à abertura e análise das propostas, e após conferência, por unanimidade de seus membros, decidiu CLASSIFICAR as propostas das empresas: CONSTRUTORA ARIPUANÃ LTDA, em primeiro lugar, cujo valor global é de R\$ 138.989,56 (cento e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) e prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos e L&A ENGENHARIA LTDA, em segundo lugar, cujo valor global é de R\$ 139.907,09 (cento e trinta e nove mil, novecentos e sete reais e nove centavos) e prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos. Registra-se que o envelope contendo a Proposta de Preços da empresa INABILITADA, encontram-se disponível para ser retirado nesta SUPEL, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após o referido prazo o mesmo será destruído. Ato contínuo o Presidente mandou NOTIFICAR as empresas ausentes do presente resultado, e ainda, publicar no Diário Oficial do Estado, concedendo as participantes o prazo de 02 (dois) dias, previstos no art. 109, I, "b", da Lei nº. 8.666/93, contados a partir da circulação deste Aviso no Diário Oficial do Estado, para que as empresas possam se manifestar contra a decisão da Comissão. Não havendo interesse em interpor recursos, pede-se que as empresas protocolem junto a SUPEL/RO o pertinente Termo de Renúncia ao referido prazo..."

Neste Ato a Comissão disponibiliza os autos para vistas pelos interessados e concede o prazo de 02(dias) dias úteis, previsto no art. 109, I, "b", da Lei nº. 8.666/93, contados a partir da circulação deste Aviso no Diário Oficial do Estado, para que a empresa possa se manifestar contra a decisão da Comissão. Não havendo interesse em interpor recursos, pede-se que a empresa protocole junto a SUPEL/RO o pertinente Termo de Renúncia ao referido prazo.

Publique-se.

Porto Velho, 26 de junho de 2008.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente da CPLO/SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 117/2008/
SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto nº 13.596, de 05 de maio de 2008, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº **117/2008/SUPEL/RO**, do tipo Menor Preço, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234, de 13/06/2006, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro

de 2006 e subsidiariamente com Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como interessado ao Departamento de Estradas e Rodagem e Transportes DER/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **01.2101.00074-00/2008/SEAPEN/RO**

OBJETO: Aquisição de 120 (cento e vinte) Rádios comunicadores HT, os quais atenderão as Unidades Prisionais do Estado de Rondônia, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSOS: 100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente
PROJETO ATIVIDADE: 2953 - ELEMENTO DE DESPESA: 449052

DATA DE ABERTURA: 22 de julho 2008, às 09h:00min.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito aAv. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro – Pedrinhas, CEP 78.903-036, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5126.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

Porto Velho, 01 de Julho de 2008.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Superintendente Estadual de Compras e Licitações, torna público a quem possa interessar, segundo os termos dos artigos 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, nos autos do processo Administrativo nº **1108.0008-00/2008** que foi dispensada a licitação objetivando a aquisição de Material de Consumo (Limpeza e Eletro), no valor total de **R\$: 4.006,38** (Quatro Mil e Seis Reais e Trinta e Oito Centavos), em favor das empresas: **(A. da Silva Menezes – ME** no valor total de **R\$: 845,10** (Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Dez Centavos); **(Costa & Martins Ltda – ME** no valor total de **R\$: 2.864,28** (Dois Mil Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos); e **(Freitas Cia Ltda** no valor total de **R\$: 297,00** (Duzentos e Noventa e Sete Reais), conforme parecer jurídico acostado às fls. 41/42 e 43 dos autos em epígrafe.

Porto Velho-RO, 02 de Julho de 2008.

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
Superintendente/SUPEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RÁTIFICO a despesa no valor total de **R\$-4.006,38** (Quatro Mil e Seis Reais e Trinta e Oito Centavos), com base no Parecer n.º388 /08/ASSEJUR/SUPEL, conforme disposto Artigo 16 da Lei 8.666/93.

Porto Velho-RO, 02 de Julho de 2008.

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
Superintendente/SUPEL

Gabinete Militar

PORTARIA Nº 067/GAMIL-2008
Porto Velho-RO, 25 de junho de 2008.

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

R E S O L V E:

I - Dispensar, a contar de 22 de junho de 2008, o 3º SGT PM RE 02380-6 **ZEZITO JOSÉ DOS SANTOS**, da percepção da Gratificação de Representação, prevista no Inciso V, § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do soldo correspondente a respectiva graduação.

II - Nomear, a contar de 23 de junho de 2008, o 3º SGT PM RE 02380-6 **ZEZITO JOSÉ DOS SANTOS**, na função de **Segurança do Governador e seus Familiares**, prevista no Inciso III, § 1º, Art. 1º do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no **percentual de 19% (dezenove por cento) do soldo de 2º Tenente PM.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTIÓGENES B. LESSA–TC PM
Chefe do Gabinete Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

PORTARIA Nº 068/GAMIL-2008
Porto Velho-RO, 25 de junho de 2008.

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Gerente Financeira

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe da Diagramação

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:
Rua Antônio Lacerda, Nº 4228-A
Bairro: Embratel, Setor Industrial.
Porto Velho – RO – CEP: 78950-040
Fone: (0XX69) 3216-5728
www.diof.ro.gov.br
e-mail: comercial@diof.ro.gov.br

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO: de 2ª a 6ª feira das 7:30 às 13:30hs.
OBS.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00hs.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Tiragem: 650 (seiscentos e cinquenta) exemplares.

RESOLVE:

I - Dispensar, a contar de 21 de maio de 2008, o CB PM RE 05794-8 **FREDMAR DANTAS MONTEIRO**, da percepção da Gratificação de Representação, prevista no Inciso V, § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do soldo correspondente a respectiva graduação.

II - Nomear, a contar de 22 de maio de 2008, o CB PM RE 05794-8 **FREDMAR DANTAS MONTEIRO**, na função de **Segurança do Vice-Governador e seus Familiares**, prevista no Inciso IV, § 1º, Art. 1º do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no percentual de 15% (quinze por cento) do soldo de 2º Tenente PM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTIÓGENES B. LESSA – T-CPM
Chefe do Gabinete Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

Sec. do Estado da Administração

**EDITAL Nº 105/GDRH/SEAD
DE 27 DE JUNHO DE 2008**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, **por determinação Judicial do Processo n. 001.2006.021354-9, convoca** a servidora demitida **MARIDALVA MARIA DA SILVA**, CPF: 191.499.802-20, a comparecer na Secretaria de Estado da Administração, para ser lotada, no período de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste.

No ato da lotação, a servidora deverá apresentar certidão de distribuição de ação (negativa ou positiva) junto à Justiça Estadual e à Justiça do Trabalho.

Vencido o prazo para a lotação do servidor, sem que este tenha se apresentado no local acima citado, proceder-se-á à abertura de Processo Administrativo Disciplinar sumariíssimo, por abandono de cargo público, na forma do art. 206 e seguintes da Lei Complementar nº 85/92, alterada pela Lei Complementar nº 184/96.

Porto Velho, 27 de junho de 2008.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

**EDITAL N. 106 /GDRH/SEAD,
DE 27 DE JUNHO DE 2008**

O SECRÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005 e **por determinação Judicial de n. 001.2006.0021354-9**, solicita o comparecimento dos servidores, no Regime de CLT, a comparecerem à Secretaria de Estado da Administração, para serem lotados, no período de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste.

No ato da lotação, os servidores deverão apresentar Certidão de Distribuição de Ação (negativa ou positiva) junto à Justiça Estadual e à

Justiça do Trabalho.

Vencido o prazo para a lotação dos servidores, sem que estes tenham se apresentado no local acima, proceder-se-á à abertura de Processo Administrativo Disciplinar sumariíssimo, por abandono de cargo público, na forma do art. 206 e seguintes da Lei Complementar n. 85/92, alterada pela Lei Complementar n. 184/96, conforme relação anexa.

Porto Velho, 27 de Junho de 2008.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

**Anexo do Edital n. 106 /GDRH/SEAD de 27 de
Junho de 2008**

MANDADO DE SEGURAÇA	NOME	CPF
001.2006.02 1354-9	MARLENE AUXILIADORA MARTINS	326.691.352-34
001.2006.02 1354-9	MARIA APARECIDA DE MIRANDA VITÓRINO	272.366.412-00
001.2006.02 1354-9	ARNALDO RODRIGUES DIAS	326.928.202-82
001.2006.02 1354-9	OSMAR APARECIDO GOMES PEREIRA	191.705.722-91
001.2006.02 1354-9	DINOLICE PAREIRA COSTA	408.687.292-72
001.2006.02 1354-9	SUELI BUENO DO AMARAL	460.153.881-53
001.2006.02 1354-9	BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS	139.599.992-91
001.2006.02 1354-9	MARILENE MARIA DE SANTANA ARGOLO	469.700.022-68
001.2006.02 1354-9	CLARICE SATURNINO RIBEIRO ALMEIDA	348.755.302-34

**EDITAL N. 107 /GDRH/SEAD,
DE 27 DE JUNHO DE 2008**

O SECRÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005 e **por determinação Judicial de n. 001.2006.018401-8**, solicita o comparecimento dos servidores, no Regime de CLT, a comparecerem à Secretaria de Estado da Administração, para serem lotados, no período de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste.

No ato da lotação, os servidores deverão apresentar Certidão de Distribuição de Ação (negativa ou positiva) junto à Justiça Estadual e à Justiça do Trabalho.

Vencido o prazo para a lotação dos servidores, sem que estes tenham se apresentado no local acima, proceder-se-á à abertura de Processo Administrativo Disciplinar sumariíssimo, por abandono de cargo público, na forma do art. 206 e seguintes da Lei Complementar n. 85/92, alterada pela Lei Complementar n. 184/96, conforme relação anexa.

Porto Velho, 27 de Junho de 2008.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

**Anexo do Edital n. 107 /GDRH/SEAD de 27 de
Junho de 2008**

MANDADO DE SEGURAÇA	NOME
001- 200.018401-8	MARIA HELENA DE PAULA
001- 200.018401-8	MARCIO NORBERTO DE CASTRO

001- 200.018401-8	LUZINETE ALVES DINIZ DA CONCEIÇÃO
001- 200.018401-8	LUCIA INÊS DONA MARQUES
001- 200.018401-8	TEREZINHA DE MOURA SCHADOSIN
001- 200.018401-8	LUCIA KOVALEK SANCHES
001- 200.018401-8	LUCIO RAMIRES DE LIMA
001- 200.018401-8	FILOMENA FERREIRA DA CRUZ
001- 200.018401-8	ELZIMAR MIGUEL DOS SANTOS

IPERON

**PORTARIA Nº 075/GARH/GAB/IPERON
DE 27 DE JUNHO DE 2008.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 6º, Inciso XIX do Decreto 9874, de 20 de março de 2002 e considerando o teor do processo n.º 2220/0694/2008.

RESOLVE:

Art. 1.º - AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores JOHNNY FERNANDES DE ÁVILA, Diretor Administrativo e Financeiro, matrícula 3000.68.186 e JOSÉ ROCHA RIBEIRO, motorista, matrícula 3000.34298, ao Município de Cacoal e Vilhena/RO, a fim de visitar a obra do prédio do IPERON.

Art. 2.º - Conceder o pagamento de 02 (duas) diárias nos dias 27/06/2008 e 28/06/2008, para os servidores acima evidenciados.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente/IPERON

AVISO DE ADESÃO

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON torna público a quem possa interessar, que nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 2220/0619-2008**, aderiu a Ata de Registro de Preço da SUPEL (Superintendência Estadual de Compras e Licitações) n.010/2007, referente aos itens 67 e 68, objetivando a aquisição de 700 copos para água e 300 copos para café, para atender o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia, em favor da Empresa **Diego Saucedo Taborga-ME**, no valor de **R\$ 1.226,00 (Hum mil duzentos e vinte e seis reais)**, conforme **Parecer Jurídico Nº 463/2008/ASSESSORIA JURÍDICA/ IPERON, de 23.06.2008**, acostado à fls.35/37 dos autos em epígrafe. Porto Velho (RO), 26 de junho de 2008.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 1.226,00 (Hum mil duzentos e vinte e seis reais)** Parecer Nº. 463/2008/ASSESSORIA JURÍDICA/IPERON, de acordo com a Lei 8.666/93. Porto Velho (RO), 26 de junho de 2008.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON** torna público a quem possa interessar, que nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 2220/0504-2008**, foi **dispensada a licitação**, objetivando prestação de serviços de lavagens de veículos para atender o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia, em favor da Empresa **FRANCIELLE ALBA - ME** no valor de **R\$ 5.436,00 (Cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais)**, conforme **Parecer Jurídico Nº 461/2008/ASSESSORIA JURÍDICA/IPERON, de 20.06.2008**, acostado à fls.18/20 dos autos em epígrafe. Porto Velho (RO), 26 de junho de 2008.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 5.436,00 (Cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais)** Parecer Nº. 461/2008/ASSESSORIA JURÍDICA/IPERON, de acordo com o disposto no Artigo 26 da Lei 8.666/93. Porto Velho (RO), 26 de junho de 2008.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

Secretaria de Assistência Social

Portaria nº **010 /GAB/SEAS**
Porto Velho, 26 de junho de 2008.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere A Lei Complementar nº 411, de 28 de dezembro de 2007:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os membros do Comitê Gestor Estadual para ampliação do acesso à documentação básica e cadastramento dos povos indígenas e quilombolas, sem ônus para o Estado de Rondônia, com a seguinte composição:

Coordenadora: **Elsie Winte Shockness – SEAS**
Secretária Executiva: **Juceli da Costa Santos – SEJUS**

Membros:

I-Titular: **Angelita Rodrigues de Almeida – Caixa Econômica Federal/RO**
Suplente: **Neila Fábila Lima dos Anjos**

II-Titular: **Lucilene Kalki – SEDUC**
Suplente: **Sirley Corsino**

III-Titular: **Helena Carvajal – Associação de Notários e registradores de Rondônia**
Suplente: **Vânia Oliveira Carvajal**

IV-Titular: **Jurandir Soares da Silva – IBGE**
Suplente: **Ademilson Uchoa Matos**

V - Titular: **Osman Ribeiro Brasil – FUNAI**
Suplente: **Maria Augusta do Nascimento Boaventura da Silva**

VI-Titular: **Márcia dos Santos Costa – SEPLAN**
Suplente: **Celma Viana de Aquino**

VII-Titular: **Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
Suplente: **João Adalberto Castro Alves**

VIII-Titular: **Deusdeth José dos Santos – SESDEC**
Suplente: **Abdias Silva de Oliveira**

IX-Titular: **Meryanny Melgar – SESAU**
Suplente: **Marcos Rodrigues de Souza**

X-Titular: **Percival Souza de Oliveira – FUNASA**
Suplente: **Maria Eunice dos Santos**

XI-Titular: **Samuel Vieira Cruz – INCRA**
Suplente: **Maria do Socorro Silva Valério**

XII-Titular: **Elsie Winte Shockness – SEAS**
Suplente: **Rosane Seitz Magalhães**

Irany Freire Bento
Secretária da SEAS

**COMPROMISSO NACIONAL PELA
ERRADICAÇÃO DO SUBREGISTRO CIVIL DE
NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À
DOCUMENTAÇÃO BÁSICA**

TERMO DE ADESÃO

O Estado de Rondônia, doravante denominado Estado, representado por seu Governador, **IVO NARCISO CASSOL**, CPF nº 304.766.409-97 e RG nº 329.325 expedido pela SSP/RO, devidamente estabelecido à Rua D. Pedro II, 608 – PALÁCIO GETÚLIO VARGAS resolve firmar o presente Termo de Adesão ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, nos termos do Decreto nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007, consideradas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente termo tem por objeto a adesão do Estado ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, conforme previsto no art. 3º, do Decreto nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das diretrizes a serem observadas

O Estado se compromete a observar as diretrizes abaixo:

I-Eradicar o subregistro civil de nascimento por meio da realização de ações de

mobilização para o registro civil de nascimento;

II-Fortalecer a orientação sobre Documentação Básica;

III-Ampliar a rede de serviços de Registro Civil de Nascimento e Documentação

Básica, visando garantir mobilidade e capilaridade;

IV-Aperfeiçoar o Sistema Brasileiro de Registro Civil de Nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;

V-Universalizar o acesso gratuito ao Registro Civil de Nascimento e ampliar o acesso gratuito ao RG e ao CPF com a garantia da sustentabilidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da operacionalização

O Estado se compromete a instituir o Comitê Gestor Estadual, cuja composição e modo de funcionamento serão objeto de regulamentação própria, com o objetivo de planejar, implementar e monitorar as ações para erradicação do subregistro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

CLÁUSULA QUARTA – Do monitoramento e avaliação

O Estado se compromete a repassar o plano e relatórios contendo os indicadores estabelecidos pelo Comitê Gestor Nacional do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica.

Porto Velho/RO, 06 de junho de 2008.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Secretaria de Saúde**AGEVISA**

PORTARIANº 326/GAB/AGEVISA
Porto Velho, 26 de junho de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.2002, o **Adicional por Serviço Extraordinário**, aos servidores abaixo-relacionados pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados na Agência Estadual de Vigilância em Saúde/AGEVISA, referente ao mês de **junho/2008**.

ORD	NOME	MATRICULA	HORAS
01	DUCIMAR VIEIRA TAVARES DE SOUSA	300014789	40
02	ELIANA ALVES DA SILVA MENDES	300002530	42
03	ELIANE ASSIS NUNES	300043713	36
04	LEILSON PEREIRA PORTUGAL	300002097	30
05	LOURDETE NUNES	300014999	40
06	LUCY DE MARAVINE PEREIRA COUTINHO	300002834	40
07	MARIA DE NAZARE REIS ALVES	300044599	32
08	MARIA DO PERPÉTUO S. DOS S. BATISTA	300016945	40
09	MARLUCE SOCORRO C. DA SILVA	300002096	32
10	REGINA MARIA BARROSO MOREIRA	300033881	32
11	RUBENS FERREIRA CABRAL	300004160	36

Gilberto Miotto
Diretor-Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 328/GAB/AGEVISA
Porto Velho-RO, 27 de junho de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Transferir o gozo de Férias do servidor ERENILSON FERREIRA GALVÃO, Matrícula nº 300001510, ocupante do cargo de Técnico em Serviço de Saúde, do mês de julho/2008 para o mês de dezembro/2008, referente ao período de 2008.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gilberto Miotto
Diretor-Geral/AGEVISA

PORTARIA Nº 327/GAB/AGEVISA
Porto Velho, 26 de junho de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 74, Lei nº. 8112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº. 006 de 22.5.2002, o Adicional por Serviço Extraordinário, a servidora abaixo-relacionada pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal de Rondônia, lotada na Agência Estadual de Vigilância em Saúde/AGEVISA, referente ao mês de **junho/2008**.

ORD NOME	MATRICULA	HORAS
01 MARIA NAZARE CAMPOS	300058746	30

Gilberto Miotto
Diretor-Geral/AGEVISA-RO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 06/ AGEVISA / 2008
CONVENENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA ATRAVÉS DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA – AGEVISA-RO E MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO.

Representado(a) pelo Sr JOSÉ MARIO DE MELO.

OBJETO: Constitui objeto deste Convênio o apoio do Estado, em favor do Conveniente, para prevenção, controle e assistência à pessoa vivendo com HIV/AIDS, de acordo com o com o título do projeto “ESTRUTURAÇÃO PARA IMPLMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA EM HIV/DST/AIDS”.

DO PROCESSO: 01-1734-00122-00/2008

DO FORO: Comarca de Porto Velho- Rondônia

DA ASSINATURA: 23/06/2008

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias)

VALOR: R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

DO FORO: Comarca de Porto Velho-RO

NOTA DE EMPENHO: 2008NE00224 –ELEMENTO

DE DESPESA: 444042 em 30/06/2008

ASSINAM:

GILBERTO MIOTTO – Diretor Geral da AGEVISA-RO

JOSÉ MARIO DE MELO.- Prefeito Municipal
Porto Velho (RO), 30 de junho de 2008.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 07/ AGEVISA / 2008
CONVENENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA ATRAVÉS DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA – AGEVISA-RO E MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO.

Representado(a) pelo Sr ELIO MACHADO DE ASSIS.

OBJETO: Constitui objeto deste Convênio o apoio do Estado, em favor do Conveniente, para prevenção, controle e assistência à pessoa vivendo com HIV/AIDS, de acordo com o com o título do projeto “INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA -SAE”.

DO PROCESSO: 01-1734-00110-00/2008

DO FORO: Comarca de Porto Velho- Rondônia

DA ASSINATURA: 23/06/2008

VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias

VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

DO FORO: Comarca de Porto Velho-RO

NOTA DE EMPENHO: 2008NE00222 –ELEMENTO

DE DESPESA: 444042 em 30/06/2008

ASSINAM:

GILBERTO MIOTTO – Diretor Geral da AGEVISA-RO

ELIO MACHADO DE ASSIS - Prefeito Municipal
Porto Velho (RO), 30 de junho de 2008.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 05/ AGEVISA / 2008
CONVENENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA ATRAVÉS DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA – AGEVISA-RO E MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA-RO.

Representado(a) pela Sra. MILENE CRISTINA BENETTI MOTA

OBJETO: Constitui objeto deste Convênio o apoio do Estado, em favor da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura de repasse Financeiro do Incentivo do PAM/08, como descentralização das ações do PAM para o município de Rolim de Moura, na área de Desenvolvimento Institucional e Gestão, com o título do projeto “Implementação do Serviço de Atendimento Especializado –SAE” aos portadores de DST/HIV / AIDS.

DO PROCESSO: 01-1734-00107-00/2008

DO FORO: Comarca de Porto Velho- Rondônia

DA ASSINATURA: 23/06/2008

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta dias)

VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais)

DO FORO: Comarca de Porto Velho-RO

NOTA DE EMPENHO: 2008NE00223 –ELEMENTO

DE DESPESA: 444042 em 30/06/2008

ASSINAM:

GILBERTO MIOTTO – Diretor Geral da AGEVISA-RO

MILENE CRISTINA BENETTI MOTA Prefeita Municipal
Porto Velho (RO), 30 de junho de 2008.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 03/ AGEVISA / 2008
CONVENENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA ATRAVÉS DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA – AGEVISA-RO E O GRUPO BEIJA-FLOR – ORGANIZAÇÃO EM DEFESA DA LIVRE ORIENTAÇÃO E EXPRESSÃO SEXUAL.

Representado(a) pelo Sr. CLEDEMAR JEFERSON BATISTA

OBJETO: Constitui objeto deste Convênio o apoio do Estado, em favor de pessoas vivendo com DST/ HIV/AIDS, de repasse Financeiro do Incentivo do PAM/08, como descentralização das ações do PAM para o município de Vilhena, Colorado do Oeste, Cerejeiras, Chupunguaia e Corumbiara, com o título do projeto “AUTONOMIA & CIDADANIA”.

DO PROCESSO: 01-1734-00109-00/2008

DO FORO: Comarca de Porto Velho- Rondônia

DA ASSINATURA: 23/06/2008

VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias

VALOR: R\$ 14.995,40 (quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)

DO FORO: Comarca de Porto Velho-RO

NOTA DE EMPENHO: 2008NE00203 –ELEMENTO

DE DESPESA: 33.50.41 em 17/06/2008

ASSINAM:

GILBERTO MIOTTO – Diretor Geral da AGEVISA-RO

CLEDEMAR JEFERSON BATISTA- Presidente
Porto Velho (RO), 23 de junho de 2008.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 02/ AGEVISA / 2008

CONVENENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA ATRAVÉS DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA – AGEVISA-RO E O GRUPO BEIJA-FLOR – ORGANIZAÇÃO EM DEFESA DA LIVRE ORIENTAÇÃO E EXPRESSÃO SEXUAL.

Representado(a) pelo Sr. CLEDEMAR JEFERSON BATISTA

OBJETO: Constitui objeto deste Convênio o apoio do Estado, em favor de pessoas vivendo com DST/ HIV/AIDS, de repasse Financeiro do Incentivo do PAM/08, como descentralização das ações do PAM para o município de Vilhena, Colorado do Oeste e Cerejeiras-Cidades localizadas no Cone Sul do Estado de Rondônia, com o título do projeto Orientação e Prevenção.

DO PROCESSO: 01-1734-00108-00/2008

DO FORO: Comarca de Porto Velho- Rondônia

DA ASSINATURA: 23/06/2008

VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

DO FORO: Comarca de Porto Velho-RO

NOTA DE EMPENHO: 2008NE00202 –ELEMENTO

DE DESPESA: 33.50.41 em 17/06/2008

ASSINAM:

GILBERTO MIOTTO – Diretor Geral da AGEVISA-RO

CLEDEMAR JEFERSON BATISTA- Presidente
Porto Velho (RO), 23 de junho de 2008.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

FHEMERON**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1732-00074-00/2008, que foi dispensada a licitação referente à confecção de almofadas para bancos da recepção, para atender as necessidades do Hemocentro Coordenador, no valor de R\$ 5.848,69 (cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em favor da Empresa D. R DO CARMO SIQUEIRA, conforme Parecer da Assessoria Jurídica/FHEMERON.

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Presidente da FHEMERON

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a despesa no valor total de R\$ 5.848,69 (cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), com embasamento legal expresso no Parecer da Assessoria Jurídica/FHEMERON, conforme disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Presidente da FHEMERON

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**

Polícia Civil

PORTARIANº 197/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 01 de julho de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2008-1ª CPPAD/COR/PC/RO, de 27/02/2008.

RESOLVE:

REPREENDER o servidor **JOSÉ CARLOS DA PAIXÃO SILVA**, motorista de veículos leves, 1ª Classe, matrícula nº 300002490, por infração ao inciso V, do art. 38, da Lei Complementar nº 76/93, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia.

A penalidade será cumprida a partir da ciência do servidor, salvo de interposto recurso.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral de Polícia Civil/RO

PORTARIANº 198/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 01 de julho de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2008-2ªCPPAD/COR/PC/RO, de 12/03/2008.

RESOLVE:

ARQUIVAR os autos de Processo Administrativo Disciplinar susomencionado instaurado em desfavor do servidor **PEDRO MARCELO OLIVEIRA LIMA**, Agente de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300022674, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, isentando-o de penalidade no âmbito administrativo.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIANº 199/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 01 de julho de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2008-2ªCPPAD/COR/PC/RO, de 09/04/2008.

RESOLVE:

ARQUIVAR os autos de Processo Administrativo Disciplinar susomencionado instaurado em desfavor do servidor **RAIMUNDO GOMES PINHEIRO**, Escrivão de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 300061344, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, isentando-o de penalidade no âmbito administrativo.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIANº 200/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 01 de julho de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições legais e, considerando o teor do Of. nº 341/2008-2ª CPPAD/COR/PC/RO, de 30/05/2008.

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo por **60 (sessenta)** dias, a partir de 01/07/2008, para conclusão dos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2008/2ªCPPAD/COR/PC/RO, de 02/05/2008.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIA n. 013/2008/SECRETARIAEXECUTIVA/CONSUPOL

O Secretário Executivo do Conselho Superior de Polícia, em cumprimento ao artigo 4º do Decreto n. 7.671 de 23 de dezembro de 1.986 que regulamenta o Instituto de Promoção previsto no Parágrafo Único do Artigo 293, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, no que diz respeito à classe policial civil e,

CONSIDERANDO, a abertura de vaga no cargo de Agente de Polícia Civil, classe especial, com a aposentadoria do servidor RUBERVAL LOPES DANIEL, Agente de polícia, classe especial, cadastro n. 300001191, através do Decreto de 05.06.2008, devidamente publicado no DOE n. 1021 de 23/06/2008;

CONSIDERANDO que, conforme consta do Art. 4º do Decreto n. 7.671 de 23 de dezembro de 1.986 as promoções serão realizadas desde que verificada a existência de vaga e haja servidor em condições de a ela concorrer.

CONSIDERANDO que, conforme consta do art. 2º do Decreto n. 7.671 de 23 de dezembro de 1.986, a próxima promoção do cargo de Escrivão de Polícia terá como critério majoritário a ANTIGUIDADE;

CONSIDERANDO que realizada a classificação dos Agentes de Polícia Civil de Terceira Classe, em condições de concorrer à respectiva vaga, foi classificado em primeiro lugar, pelo critério de ANTIGUIDADE, o servidor: NILTON COIMBRA MAGALHÃES, Agente de Polícia, Terceira Classe, cadastro n. 300012196.

CONSIDERANDO a Resolução n. 010/2007/CONSUPOL/PC/RO, publicada no DOE n. 0787 de 03/07/2007 que estabelece a data de 1º de março para a abertura do pleito das promoções;

CONSIDERANDO finalmente, o Parecer n. 370/PGE da Procuradoria Geral do Estado, emitido em data de 09/22/2005 que dispõe:

“Se é certo que a Administração pode, diante da discricionariedade, escolher o momento que julgar mais oportuno para efetivar as promoções, não é, contudo, a sua proprietária para também concedê-las apenas a partir da data que lhe for mais conveniente. Em outros termos, pode iniciar ou concluir o procedimento apuratório no momento mais oportuno, mas não pode negar os efeitos exatamente à data em que foi adquirido o direito, através do entendimento aos requisitos objetivos. A vaga para a promoção deve ser preenchida com efeitos retroativos à data em que o servidor completou o interstício legal mínimo (quatro anos) e desde que nela já existisse a vaga”.

RESOLVE:

I – A vaga aberta com a aposentadoria do servidor: RUBERVAL LOPES DANIEL, Agente de polícia, classe especial, cadastro n. 300001191, através do Decreto de 05.06.2008, devidamente publicado no DOE n. 1021 de 23/06/2008, deverá ser preenchida pelo servidor NILTON COIMBRA MAGALHÃES, Agente de Polícia, Terceira Classe, cadastro n. 300012196.

Porto Velho, 25 de junho de 2008

Túlio Anderson Rodrigues da Costa
Secretário Executivo
CONSUPOL

PORTARIA n. 014/2008/SECRETARIAEXECUTIVA/CONSUPOL

O Secretário Executivo do Conselho Superior de Polícia, em cumprimento ao artigo 4º do Decreto n. 7.671 de 23 de dezembro de 1.986 que regulamenta o Instituto de Promoção previsto no Parágrafo Único do Artigo 293, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, no que diz respeito à classe policial civil e,

CONSIDERANDO, a abertura de vaga no cargo de Agente de Polícia Civil, classe especial, com a aposentadoria do servidor ELIEL PEREIRA BARROS, Agente de polícia, classe especial, cadastro n. 300011677, através do Decreto de 05.06.2008, devidamente publicado no DOE n. 1021 de 23/06/2008;

CONSIDERANDO que, conforme consta do Art. 4º do Decreto n. 7.671 de 23 de dezembro de 1.986 as promoções serão realizadas desde que verificada a existência de vaga e haja servidor em condições de a ela concorrer.

CONSIDERANDO que, conforme consta do art. 2º do Decreto n. 7.671 de 23 de dezembro de 1.986, a próxima promoção do cargo de Escrivão de Polícia terá como critério majoritário a ANTIGUIDADE;

CONSIDERANDO que realizada a classificação dos Agentes de Polícia Civil de Terceira Classe, em condições de concorrer à respectiva vaga, foi classificado em primeiro lugar, pelo critério de ANTIGUIDADE, a servidora: MARIA NILSA MENEGHELI LUSTOZA, Agente de Polícia, Terceira Classe, cadastro n. 300012143.

CONSIDERANDO a Resolução n. 010/2007/CONSUPOL/PC/RO, publicada no DOE n. 0787 de 03/07/2007) que estabelece a data de 1º de março para a abertura do pleito das promoções;

CONSIDERANDO finalmente, o Parecer n. 370/PGE da Procuradoria Geral do Estado, emitido em data de 09/22/2005 que dispõe:

“Se é certo que a Administração pode, diante da discricionariedade, escolher o momento que julgar mais oportuno para efetivar as promoções, não é, contudo, a sua proprietária para também concedê-las apenas a partir da data que lhe for mais conveniente. Em outros termos, pode iniciar ou concluir o procedimento apuratório no momento mais oportuno, mas não pode negar os efeitos exatamente à data em que foi adquirido o direito, através do entendimento aos requisitos objetivos. A vaga para a promoção deve ser preenchida com efeitos retroativos à data em que o servidor completou o interstício legal mínimo (quatro anos) e desde que nela já existisse a vaga”.

RESOLVE:

I – A vaga aberta com a aposentadoria do servidor: ELIEL PEREIRA BARROS, Agente de polícia, classe especial, cadastro n. 300011677, através do Decreto de 05.06.2008, devidamente publicado no DOE n. 1021 de 23/06/2008, deverá ser preenchida pela servidora: MARIA NILSA MENEGHELI LUSTOZA, Agente de Polícia, Terceira Classe, cadastro n. 300012143.

Porto Velho, 25 de junho de 2008

Túlio Anderson Rodrigues da Costa
Secretário Executivo
CONSUPOL

PORTARIA n. 015/2008/SECRETARIA EXECUTIVA/
CONSUPOL

O Secretário Executivo do Conselho Superior de Polícia, em cumprimento ao artigo 4º do Decreto n.

7.671 de 23 de dezembro de 1.986 que regulamenta o Instituto de Promoção previsto no Parágrafo Único do Artigo 293, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, no que diz respeito à classe policial civil e,

CONSIDERANDO, a abertura de vaga no cargo de Escrivão Polícia Civil, terceira classe, com a demissão do servidor: LAURO PENA SILVA, Escrivão de Polícia, terceira classe, cadastro n. 300017549, através do Decreto n. 13.668 de 20.06.2008, devidamente publicado no DOE n. 1021 de 23/06/2008;

CONSIDERANDO que, conforme consta do Art. 4º do Decreto n. 7.671 de 23 de dezembro de 1.986 as promoções serão realizadas desde que verificada a existência de vaga e haja servidor em condições de a ela concorrer.

CONSIDERANDO que, conforme consta do art. 2º do Decreto n. 7.671 de 23 de dezembro de 1.986, a próxima promoção do cargo de Escrivão de Polícia terá como critério majoritário a ANTIGUIDADE;

CONSIDERANDO que realizada a classificação dos Escrivães de Polícia Civil de Segunda Classe, em condições de concorrer à respectiva vaga, foi classificada em primeiro lugar, pelo critério de ANTIGUIDADE, a servidora: JOANA FERNANDES IURCZAC MACHADO, Escrivão de Polícia, Segunda Classe, cadastro n. 300017903.

CONSIDERANDO a Resolução n. 010/2007/CONSUPOL/PC/RO, publicada no DOE n. 0787 de 03/07/2007) que estabelece a data de 1º de março para a abertura do pleito das promoções;

CONSIDERANDO finalmente, o Parecer n. 370/PGE da Procuradoria Geral do Estado, emitido em data de 09/22/2005 que dispõe:

“Se é certo que a Administração pode, diante da discricionariedade, escolher o momento que julgar mais oportuno para efetivar as promoções, não é, contudo, a sua proprietária para também concedê-las apenas a partir da data que lhe for mais conveniente. Em outros termos, pode iniciar ou concluir o procedimento apuratório no momento mais oportuno, mas não pode negar os efeitos exatamente à data em que foi adquirido o direito, através do entendimento aos requisitos objetivos. A vaga para a promoção deve ser preenchida com efeitos retroativos à data em que o servidor completou o interstício legal mínimo (quatro anos) e desde que nela já existisse a vaga”.

RESOLVE:

I – A vaga aberta com a demissão do servidor: LAURO PENA SILVA, Escrivão de Polícia, terceira classe, cadastro n. 300017549, através do Decreto n. 13.668 de 20.06.2008, devidamente publicado no DOE n. 1021 de 23/06/2008, deverá ser preenchida pela servidora: JOANA FERNANDES IURCZAC MACHADO, Escrivão de Polícia, Segunda Classe, cadastro n. 300017903.

Porto Velho, 25 de junho de 2008

Túlio Anderson Rodrigues da Costa
Secretário Executivo
CONSUPOL

Polícia Militar

NOTIFICAÇÃO (CÁLCULO DO VALOR DA TAXA DO FUMRESPOM)

Fica a pessoa abaixo qualificada notificada a efetuar o recolhimento da taxa prevista em lei sob pena de imediata inscrição em dívida ativa:

Evento: 3º AGRISHOW JARU 2008

Nome /Razão Social: Associação Agrorural de Jarú

CPF/CNPJ: 07.858.155/0001-02

Nº do Requerimento/Autorização: 026/2008

Data do Evento: 25 a 29 de Junho de 2008

Data limite para recolhimento da taxa: 18/ Junho/08 (até quatro dias antes do evento)

Data/Horário: dia 25 das 19:00 às 02:00 hs
dia 26 das 19:00 às 05:00 hs
dia 27 das 19:00 às 05:00 hs
dia 28 das 09:30 às 18:30 hs
dia 28 das 19:00 às 05:00 hs
dia 29 das 19:00 às 05:00 hs

Local: Centro de Convenções Rural

Nº de Policiais Empregados: 133 (centro e trinta e três).

Nº de Horas Trabalhadas (H.T.): 31,5 (trinta e uma horas e meia).

TABELA DE CÁLCULO

Dia 26/06/2008

Nº H.T. X Nº PPMM X 0,20 (UPF)

07 X 31 X 7,216 = 1.565,87

Valor da Taxa: (Hum mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Dia 27/06/2008

Nº H.T. X Nº PPMM X 0,20 (UPF)

07 X 31 X 7,216 = 1.565,87

Valor da Taxa: (Hum mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Dia 28/06/2008

Nº H.T. X Nº PPMM X 0,20 (UPF)

4,5X16X7,216=496,46

06X04X7,216=173,18

07X51X7,216=2.576,11

Valor da Taxa: (Três mil e duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Valor Total: 6.377,49 (Seis mil Trezentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos)

*Valor de UPF: R\$ 36,08; (ANO DE 2008)

*Percentual de UPF cobrado para policiamento: 0,20;

*Valor em reais: (0,20 x 36,08) = 7,216.

Porto Velho-RO, 27 de Junho de 2008.

FRANCISCO NEURIMAR GOMES DE ANDRADE –
CAP PM
Chefe da P-3/1ª CIPD

Obs.: Colher assinatura do responsável legal pela pessoa jurídica ou se for o caso, da pessoa física responsável pelo evento.

Recebi em ____/____/____

Horário: ____:____ h.

Nome: _____

Ass.: _____

DETRAN

Portaria 1493/GAB/DETRAN-RO Em:01.07.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela lei complementar n.369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21, inciso XVI e; em razão de aprovação obtida no Concurso Público, regido pelo Edital n. 001/DETRAN, de 13 de julho de 2007, homologado pelo Edital n. 001 de 07 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.0894 de 7 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos do Anexo único a esta Portaria, para ocuparem cargos efetivos, **Assistente Jurídico, Auxiliar em Fiscalização de Trânsito, Agente de Trânsito e Auxiliar Administrativo**, no Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RO de acordo com a Lei 1638 de 8 de junho de 2006, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criados pela Lei Complementar n.67, de 9 de dezembro de 1992, alterados pela Lei Complementar n.297, de 13 de abril de 2004.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições ao contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 1493/GAB/DETRAN

Cargo: Assistente Jurídico – Grupo I– S07 - Classes -1º, Referência – A
Município: PORTO VELHO
Class. NOME DO CANDIDATO RG
9º JORGE JUNIOR MIRANDA DE ARAÚJO 899976
Cargo: Agente de Trânsito – Grupo V– A17 - Classes -1º, Referência – A
Município: ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Class. NOME DO CANDIDATO RG
1º PAULO RODRIGUES DA MOTA 520252
Cargo: Auxiliar Administrativo – Grupo IV– C20 - Classes -1º, Referência – A
Município: ROLIM DE MOURA
Class. NOME DO CANDIDATO RG
9º NATANY DUTRA PINTO 925873

Cargo: Auxiliar em Fiscalização de Trânsito – Grupo IV– C21 - Classes -1º, Referência – A
Município: CABIXI
Class. NOME DO CANDIDATO RG
4º EMERSON ASSUNÇÃO DE MATOS 711455
Cargo: Assistente Jurídico – Grupo I– S07 - Classes -1º, Referência – A
Município: PORTO VELHO
Class. NOME DO CANDIDATO RG
10º EDILAINE CECÍLIA DALLA MARTHA 474.880
Cargo: Auxiliar em Fiscalização de Trânsito – Grupo IV– C21 - Classes -1º, Referência – A
Município: PRESIDENTE MEDICE
Class. NOME DO CANDIDATO RG
2º JOÃO DE SOUSA MELO FILHO 589.785
Cargo: Auxiliar em Fiscalização de Trânsito – Grupo IV– C21 - Classes -1º, Referência – A
Município: PORTO VELHO
Class. NOME DO CANDIDATO RG
36º RAFAEL FIRMINO CHAVES 813.613

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

CORRIGE, em parte, o teor do AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2008-DETRAN/RO, publicada no Diário Oficial do Estado n. 1019 de 19.06.2008.

Onde se lê:

... PRISMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME, CNPJ 03.392.664/001-31, vencedora dos itens: 5 no valor de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais)...

Leia-se:

... DIEGO SAUCEDO TABORGA-ME, CNPJ 05.234.376/0001-84, vencedora dos itens: 5 no valor de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais)...

Onde se lê:

.....PRISMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME, perfazendo um valor total de **R\$ 9.179,10** (nove mil, cento e setenta e nove reais e dez centavos)

Leia-se:

..... PRISMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME, perfazendo um valor total de **R\$ 7.679,10** (sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e dez centavos)

Onde se lê:

...DIEGO SAUCEDO TABORGA-ME, perfazendo um valor total de **R\$ 4.650,00** (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)

Leia-se:

...DIEGO SAUCEDO TABORGA-ME, perfazendo um valor total de **R\$ 6.150,00** (seis mil, cento e cinquenta reais)

PUBLIQUE-SE.CUMPRASE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2008

PROCESSO Nº 4684/2008

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, consumo, copa e cozinha, limpeza.

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu Pregoeiro, nomeado por intermédio da Portaria nº. 577/GAB/DETRAN-RO, de 28/02/2008, torna público para conhecimento de todos os interessados, em especial às empresas participantes do **Pregão Presencial n.º 019/2008** que, considerando a CI nº. 109/2008/DIVLMOX/DETRAN, de 26/06/2008, informando da divergência de modelo do item 16, e ainda, a omissão do item 06 – LOTE III no Formulário Padrão de Proposta, o Edital da licitação em epígrafe sofreu as seguintes modificações:

ONDE SE LÊ:			LEIA-SE:		
Do	Termo	de	Do	Termo	de
Referência	e	Referência	Referência	e	Referência
Formulário Padrão de	Formulário Padrão de	Formulário Padrão de	Formulário Padrão de	Formulário Padrão de	Formulário Padrão de
Proposta	Proposta	Proposta	Proposta	Proposta	Proposta
LOTE VII			LOTE VII		
Item 16 - CAPA DE PROCESSO para veículo med. 330 x 500, 1 via em cartolina, 180 gramas, acabamento: corte refil, dobrado.			Item 16 - CAPA DE PROCESSO para veículo med. 330 x 500, 1x0 cor verde, 1 (uma) via em cartolina, 180 gramas, acabamento: corte refil, dobrado.		

Fica incluído o seguinte item no Formulário Padrão de Proposta:

LOTE III			
05	...		
06	TESOURA multiuso, com laminas de aço inox, medindo 13 cm: cabo em plástico resistente, anatômico, com aproximadamente 21 cm.	UND	80

Comunica ainda que o NOVO FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA – ANEXO II encontra-se disponível para retirada junto à Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Serviços – CPLMS/DETRAN-RO, no mesmo endereço indicado no Edital.

Prevalecem os demais dizeres.

Face o exposto e considerando o disposto no artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, ficando marcada a abertura do certame licitatório em epígrafe para o dia **14 de julho de 2008, às 9h**, no mesmo local indicado no Edital.

Porto Velho, 01 de julho de 2008.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Pregoeiro/DETRAN-RO

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2008
PROCESSO Nº 10319/2007

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de publicidade e propaganda.

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de todos os interessados, em

especial as empresas participantes da **Concorrência n.º 001/2008** que, por determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Edital da referida licitação sofreu as seguintes alterações:

ONDE SE LÊ:**O EDITAL:**

14.4.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo do DETRAN-RO, mediante acordo entre as partes, por até três períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

LEIA-SE:**DO EDITAL:**

14.4.1 Esse prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitado a 60 (sessenta) meses, a juízo do DETRAN-RO, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Ficam alterados os seguintes itens:
ANEXO I-PROJETO BÁSICO/BRIEFING:

a) Subitem 9.1, alínea A, B, C, D, E, F:

Período de Execução: agosto a dezembro 2008, janeiro a dezembro/2009

b) Subitem 9.1.2, alínea A:

Período de Execução: junho/2009, julho/2009, agosto 2008/2009

c) Subitem 9.1.2, alínea B:

Período de Execução: fevereiro/2009

d) Subitem 9.1.2, alínea C:

Período de Execução: 18 a 25 de setembro 2008/2009

e) Subitem 9.1.2, alínea D:

Período de Execução: dezembro 2008/2009

f) Subitem 9.1.3, alínea A:

Período de Execução: agosto a dezembro 2008, janeiro a dezembro/2009

Comunica ainda que o r. certame continua SUSPENSO até a revogação da Medida Cautelar que suspende a presente licitação, ficando assim reaberto o prazo quando não mais a referida produzir os efeitos a que cabem sua determinação, momento este determinado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 30 de junho de 2008.

Roberto Rivelino Amorim de Melo

Presidente da CPLMS/DETRAN-RO

SEJUS

ERRATA:

DO AVISO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Publicado no D.O.E nº 1017 de 16.06.2008.

ONDE SE LÊ:

"Perfazendo o valor de R\$ 229.162,50 (Duzentos e vinte e nove mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)."

LEIA-SE:

Perfazendo o valor de R\$ 458.325,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Oito mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais).

Porto Velho, 30 de junho de 2008.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça
GAB/SEJUS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado de Justiça – SEJUS torna público a quem possa interessar que em conformidade ao Parecer Jurídico Nº 017/ASSEJUR/SEJUS, datado de 20.03.2008, presente no Processo Administrativo nº 2101-00223-00/2008, produzindo embasamento legal para a aquisição pretendida, segundo os Termos do artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensando a licitação; objetivando aquisição de material de permanente de equipamentos odontológicos, visando a execução do projeto Unidades de Saúde Penitenciária, para atender o convênio 029/2006, perfazendo o valor de **R\$ R\$ 30.307,00** (Trinta Mil trezentos e sete reais) em favor da empresa EQUIPOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA por apresentarem propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Porto Velho, (RO), 30 de Junho de 2008. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça
GAB/SEJUS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2008/SUPEL/RO.

O Secretário de Estado de Justiça - SEJUS torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo objetivo é a aquisição de materiais de consumo (CD, CDR e DISQUETES) para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Unidades a ela subordinadas referente ao Processo Administrativo nº **01-2101. 00072-00/2008** foi **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** com base nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93, em favor da empresa vencedora: **FOURTEC-FOUR TECNOLOGIA LTDA**, perfazendo o valor de **R\$ 10.480,00** (dez mil, quatrocentos e oitenta reais), por apresentar proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho, (RO), 25 de junho de 2008. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça
GAB/SEJUS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 071/2008/SUPEL/RO.

O Secretário de Estado de Justiça - SEJUS torna público aos interessados que o Pregão Presencial acima citado, cujo objetivo é a aquisição de materiais permanentes (estação repetidora VHF/FM, estações de transmissão móvel, estações de transmissões portátil, fones de ouvido com microfone e tecla PIT) para atender as necessidades das Unidades Prisionais da Capital e Interior e no Grupo de Intervenção Rápida "GIR" referente ao Processo Administrativo nº **01-2101.000234-00/2008** foi **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** com base nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93, em favor da empresa vencedora: **STC – SISTEMA TECNOLÓGICO DE COMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, perfazendo o valor de **R\$ 112.080,00** (cento e doze mil e oitenta reais), por apresentar proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho, (RO), 25 de junho de 2008. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça
GAB/SEJUS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2008/SUPEL/RO.

O Secretário de Estado de Justiça - SEJUS torna público aos interessados que o Pregão Presencial acima citado, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, nas bombas submersas instaladas nas unidades prisionais do Estado de Rondônia, referente ao Processo Administrativo nº **01-2101.000308-00/2008** foi **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** com base nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93, em favor da empresa vencedora: **COFISA-COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES**, perfazendo o valor de **R\$ 641.257,68** (seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), por apresentar proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho, (RO), 26 de junho de 2008. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça
GAB/SEJUS

Secretaria de Finanças

PORTARIANº 172/GAB/SEFIN
Porto Velho, 27 de junho de 2008

A Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 14.05.2008.

RESOLVE:

Art.1º - Suspender as férias da servidora Maria da Conceição Lopes do Amaral, Assessora desta SEFIN, marcada para: 01.07.2008 a 30.07.2008, por interesse da Administração Pública.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária Adjunta/SEFIN

TATE

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS
ESTADUAIS

RESUMO DE JULGAMENTO JUNHO/08/TATE/SEFIN

A Presidenta do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, torna público, para conhecimento dos interessados, os Acórdãos, abaixo relacionados, julgados nos dias 04, 05, 09, 10, 11, 12, 16, 17, 19, 23, 24 e 25/06/2008.

PROCESSO : Nº. 01-037166-3.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 363/06.
RECORRENTE : NORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 354/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 096/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTAS FISCAIS – AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS EM SITUAÇÃO FISCAL IRREGULAR – PRESUNÇÃO – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide ocorreu, assim ocorre à negativa de materialidade do fato. Infração fiscal ilidida em razão das provas apresentadas pelo fisco não terem suporte fático para sustentar a acusação fiscal, pois no momento das emissões das referidas notas fiscais a empresa remetente se encontrava devidamente em situação regular junto ao fisco estadual.. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-019373-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 434/06.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : SEMENTES MAGGI LTDA.
RELATOR: JULGADOR – ELIAS PEREIRA DOS SANTOS.
RELATÓRIO: Nº. 266/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 097/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE 2ª FASE – APLICAÇÃO DE NORMA POSTERIOR QUE DEIXA DE CONFIGURAR COMO INFRAÇÃO - Deve ser declarada a improcedência do crédito tributário no que tange o procedimento fiscal que deixa de configurar como

infração fiscal, cujo, o entendimento foi obtido através do Decreto nº. 10715/2003, aplicado nos termos do artigo 106, inciso II, “a”, do CTN. Reforma da decisão Monocrática de extinta para improcedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-028294-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 204/07.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JULIO ROMÃO BEZERRA COM. E REPRESENTAÇÃO – ME.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO : Nº. 200/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 098/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DIFICULTAR, IMPEDIR OU RETARDAR AÇÃO FISCALIZADORA – ERRO NA INTIMAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – NULIDADE – Nulo é o auto de infração onde há cerceamento do direito de defesa, em razão do erro da ciência do auto de infração. Ação fiscal nula em face da peça inicial não atender às formalidades previstas no artigo 112 e seus incisos I a III, da lei 688/96. Ação fiscal nula sem julgamento do mérito. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para nula. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-018194-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 034/05.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RONDÔNIA TRANSFORMADORES E CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 356/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 099/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS - FALTA DE REGISTRO EM LIVRO PRÓPRIO – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim ocorre à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão de instância singular de parcialmente procedente para improcedente em razão do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça inicial uma vez que o sujeito passivo comprova que as notas fiscais inquinadas na lide foram devidamente lançadas em seu respectivo livro fiscal. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-031645-8.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 260/05.
RECORRENTE: TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 103/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 100/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – As multas estão previstas na legislação tributária específica e como tais devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para efetuar o deslacre de Termo de Lacre devidamente emitido pelo fisco, impõe-se à multa prevista para a espécie.

Inteligência do artigo 79, inciso XXV, da Lei 668/96. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Ação fiscal procedente. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-024045-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 264/05.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 105/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 101/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – As multas estão previstas na legislação tributária específica e como tais devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para efetuar o deslacre de Termo de Lacre devidamente emitido pelo fisco, impõe-se à multa prevista para a espécie. Inteligência do artigo 79, inciso XXV, da Lei 668/96. Infração fiscal não ilidida pela autuada. Reforma da decisão monocrática de improcedente para procedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-032081-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 005/07.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : IMPELCO COMÉRCIO E IMP. ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 208/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 102/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE APRESENTAR QUANDO INTIMADO LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS – IMPOSSIBILIDADE – Improcedente é a autuação fiscal baseada no pressuposto de que o sujeito passivo deixou de apresentar quando solicitado os Livros e Documentos Fiscais quando estes documentos estavam sob a guarda do Departamento de Polícia Federal. Infração fiscal ilidida desde a instância singular em razão de que toda documentação estava sendo exigida por diversos órgãos (Ministério Público, Departamento de Polícia Federal, Secretaria da Receita Federal e Receita Estadual), ficando assim o contribuinte impossibilitado de atender tal intimação. Ação fiscal improcedente. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20062700102397.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 509/07.
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 019/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 103/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – INTIMAÇÃO – DEIXAR DE RECOLHER O IMPOSTO EM FAVOR DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – REMISSÃO – POSSIBILIDADE – Correto foi o procedimento do fisco quando constituiu o crédito tributário nos termos do artigo 2º-A da Lei

Complementar 292/03 e do artigo 4º, inciso I do Dec. nº 11715/05 vigente à época da autuação, contudo, em razão da superveniência da Lei 1771/07 deve o crédito tributário ser remido, uma vez que, com advento desta Lei se concedeu remissão e anistia referente à contribuição ao Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação - FITHA. Crédito tributário extinto nos termos do artigo 156, inciso IV, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : N.º 03-031661-0.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 266/05.
RECORRENTE : TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: N.º 102/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : N.º 104/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – As multas estão previstas na legislação tributária específica e como tais devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para efetuar o deslacre de Termo de Lacre devidamente emitido pelo fisco, impõe-se à multa prevista para a espécie. Inteligência do artigo 79, inciso XXV, da Lei 668/96. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Ação fiscal procedente. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : N.º 03-032382-9.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 262/05.
RECORRENTE : TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: N.º 101/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : N.º 105/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – As multas estão previstas na legislação tributária específica e como tais devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para efetuar o deslacre de Termo de Lacre devidamente emitido pelo fisco, impõe-se à multa prevista para a espécie. Inteligência do artigo 79, inciso XXV, da Lei 668/96. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Ação fiscal procedente. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : N.º 03-028608-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 394/06.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CEMAPE TRANSPORTES S/A.
RELATOR: JULGADOR – ELIAS PEREIRA DOS SANTOS.
RELATÓRIO: N.º 127/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : N.º 106/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – INOCORRÊNCIA - Improcedente é a autuação fiscal baseada no pressuposto da falta de deslacre de Termo de Lacre, uma vez que consta nos autos cópia do Termo de Lacre devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, (fls. 012), comprovando que o Sujeito

Passivo compareceu no local determinado para o deslacre. Infração fiscal ilidida desde a instância singular em razão do não cometimento do ilícito tributário apontado na inicial. Ação fiscal improcedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : N.º 03-029626-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 392/06.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CEMAPE TRANSPORTES S/A.
RELATOR: JULGADOR – ELIAS PEREIRA DOS SANTOS.
RELATÓRIO: N.º 128/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : N.º 107/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – INOCORRÊNCIA - Improcedente é a autuação fiscal baseada no pressuposto da falta de deslacre de Termo de Lacre, uma vez que consta nos autos cópia do Termo de Lacre devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, (fls. 012), comprovando que o Sujeito Passivo compareceu no local determinado para o deslacre. Infração fiscal ilidida desde a instância singular em razão do não cometimento do ilícito tributário apontado na inicial. Ação fiscal improcedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : N.º 03-029583-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 233/05.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EUCLIDES RENATO GARBUIO.
RELATOR: JULGADOR – ELIAS PEREIRA DOS SANTOS.
RELATÓRIO: N.º 197/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : N.º 108/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS - TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais” que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata no documento de fls. 015, há de se declarar à improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : N.º 03-029533-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 234/05.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EUCLIDES RENATO GARBUIO.
RELATOR: JULGADOR – ELIAS PEREIRA DOS SANTOS.
RELATÓRIO: N.º 199/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : N.º 109/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS - TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais” que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata no documento de fls. 015, há de se declarar à

improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : N.º 33-020968-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 919/01.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: CLAUDINIR FRANCISCO BONAMIGO.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: N.º 148/04/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : N.º 110/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Correta é a decisão monocrática que julgou improcedente o crédito tributário baseado no pressuposto de introdução de mercadorias neste Estado através da violação do sistema do controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, quando ficar comprovado nos autos que o Termo de Lacre, objeto da autuação, foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa do documento de fls. 017 do PAT. Ação fiscal improcedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : N.º 02-017040-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 481/092
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : COML. PRESTADORA DE SERVIÇOS JOMARI LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: N.º 073/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : N.º 111/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – AUSÊNCIA DE PROVAS DA ACUSAÇÃO FISCAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim se evidencia à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão de instância singular de parcialmente procedente para improcedente em razão da ausência de prova de acusação fiscal. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : N.º 03-020267-3.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 399/03.
RECORRENTE: MADEIREIRA SAYONARA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: N.º 099/05/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : N.º 112/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Deve ser revisionada a decisão monocrática que julgou procedente o crédito tributário baseado no pressuposto de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre e conseqüentemente desvio de destino das mercadorias constantes das notas fiscais relacionadas no Termo de Lacre nº 40825200, quando ficar comprovado nos autos que as referidas notas foram recepcionadas pelo fisco de destino, conforme se observa os documentos de fls. 27 a 46 dos autos. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-031824-8.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 054/04.
RECORRENTE : PAULO CAMARGO BUENO.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 323/04/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 113/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, fls. 020, que o Termo de Lacre nº 50268999 foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, portanto, há de se declarar à improcedência do Auto de Infração. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-020868-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 032/07.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EMBRACE – EMP. BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 249/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 114/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – EXERCEER ATIVIDADES COMERCIAIS COM INSCRIÇÃO ESTADUAL CANCELADA – CANCELAMENTO DO CAD/ICMS/RO FEITA DE FORMA INDEVIDA - Correta é a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal baseada no pressuposto em que o sujeito passivo exercia suas atividades comerciais estando com sua Inscrição Estadual cancelada em razão do fisco não provar nos autos o motivo do cancelamento do CAD/ICMS. Infração fiscal ilidida desde a instância singular em razão do contribuinte comprovar no PAT que não encerrou e nem tampouco mudou de endereço conforme FAC apensada nos autos extraída do site da SEFIN/RO em 17/04/2008, logo, torna a autuação totalmente fragilizada. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-022344-1.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 356/02.
RECORRENTE: FRANCISCO CARLOS GREGORIS.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 179/05/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 115/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – As multas estão previstas na legislação tributária específica e como tais devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para efetuar o deslacre de Termo de Lacre devidamente emitido pelo fisco, impõe-se à multa prevista para a espécie. Inteligência do artigo 79, inciso XXV, da Lei 668/96. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Ação fiscal procedente. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029430-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 281/03.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : PAULO FERREIRA DA SILVA.

RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 022/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 116/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA EFETUAR O DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Correta é a decisão monocrática que julgou improcedente o crédito tributário baseado no pressuposto de que o sujeito passivo deixou de comparecer no local determinado para efetuar o deslacre, relativo ao Termo de Lacre nº 506746801, quando ficar comprovado nos autos que o mesmo compareceu na Agência de Rendas de Guajará Mirim, domicílio da empresa destinatária, conforme se observa nas notas fiscais carimbadas pelo fisco de destino, documentos de fls. 08 a 11 dos autos. Mantida a decisão monocrática. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030865-0.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 265/05.
RECORRENTE : TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 104/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 117/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Deve ser revisionada a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal quando o sujeito passivo apresenta provas necessárias e válidas que o Termo de Lacre (objeto da autuação) foi baixado no Sistema de Controle de Trânsito de Mercadorias, conforme se observa o documento de fls. 29 do PAT. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-023423-1.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 427/07.
RECORRENTE: AUTO POSTO CANTUÁRIA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 277/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 118/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DEIXAR DE REQUERER SUA EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – As multas pelo descumprimento de obrigação tributária acessória estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de requerer a exclusão do CAD/ICMS/RO é violação a dispositivo da Legislação Tributária, ensejando a lavratura do competente Auto de Infração. Inteligência do artigo 79, inciso XVI, alínea “b” da Lei 688/96. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Ação fiscal procedente. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº. 03-022248-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 386/06.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA – BENEFICIAMENTO.
RELATOR: JULGADOR – ELIAS PEREIRA DOS SANTOS.
RELATÓRIO: Nº. 258/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 119/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – CEREALIS – OMISSÕES DE VENDAS - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - PRESUNÇÃO DO FISCAL ESTADUAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide ocorreu, assim se evidencia à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida pela autuada desde a instância singular em face do não cometimento do ilícito tributário apontado na inicial, conforme documentação apresentadas às fls. 41 a 109 dos autos. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-0154245-5
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 361/02.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: MARGELIND. E COM. DE PIAS LTDA.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 124/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 120/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – ENCERRAR AS ATIVIDADES COMERCIAIS SEM COMUNICAR A REPARTIÇÃO FISCAL COMPETENTE - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Encerrar as atividades comerciais sem comunicar a repartição fiscal competente impõe-se à multa prevista para espécie. Infração fiscal não ilidida pela autuada, contudo, foi o crédito tributário reduzido na instância “a quo” no que tange a penalidade aplicada em razão da superveniência de norma mais benéfica, conforme dispõe o artigo 106, inciso II, letra “c” do CTN. Mantida a decisão monocrática de parcialmente procedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-021790-5.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 160/04.
RECORRENTE : SAUDI GARCIA ALVES.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 279/05/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 121/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Deve ser revisionada a decisão monocrática que julgou procedente o crédito tributário baseado no pressuposto de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre e conseqüentemente desvio de destino da mercadoria constante da nota fiscal relacionada no Termo de Lacre nº 44395999, quando ficar comprovado nos autos que a referida nota foi recepcionada pelo fisco de destino, conforme se observa os documentos de fls. 24 e 27 dos autos. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-021444-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 257/02.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : E. J. P. MADEIRAS LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 054/06/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 096/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – MADEIRAS – EXPORTAÇÃO – FALTA DE COMPROVAÇÃO – INOCORRÊNCIA – Improcedente é auto de infração baseado no pressuposto da falta de comprovação da efetiva exportação quando o sujeito passivo traz aos autos prova da exportação realizada. Restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide não ocorreu, assim evidencia a negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida pela autuada desde instância singular em face da apresentação de provas do não cometimento do ilícito tributário apontado pelo fisco. Ação fiscal improcedente. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-022038-8.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 389/06.
RECORRENTE: CACOAL REFRIGERANTES S/A.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 072/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 097/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – VENDAS DE MERCADORIAS ANÃO CONTRIBUINTE INSCRITO NO CAD/ICMS/RO – APLICAÇÃO DE NORMA POSTERIOR QUE DEIXA DE CONFIGURAR COMO INFRAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – Deve ser declarada a improcedência do crédito tributário no que tange o procedimento fiscal que deixa de configurar como infração fiscal, cujo, o entendimento foi obtido através do artigo 125 do RICMS - RO, revogado pelo Decreto 11510 de 18.02.05, aplicação retroativa de norma posterior nos termos art. 106, II, “a”, do CTN. Reforma da decisão singular de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-015913-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 328/05.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ZENILTON ALVES.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 020/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 098/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – INICIAR ATIVIDADES COMERCIAIS SEM O DEVIDO CAD/ICMS/RO – MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Iniciar as atividades comerciais sem estar devidamente inscrito no CAD/ICMS/RO, impõe-se ao sujeito passivo a multa prevista para espécie. Inteligência do artigo 79, inciso III, da Lei 688/96. Infração fiscal não ilidida pela autuada. Reforma da decisão singular de improcedente para procedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-028618-4
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 393/05.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CASA DA MADEIRA LTDA.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT’ANA.
RELATÓRIO: Nº. 082/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 099/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – INICIAR AS ATIVIDADES COMERCIAIS SEM ESTAR INSCRITO NO CAD/ICMS/RO – INOCORRÊNCIA – Não restou provado “in casu”

que a infração tipificada na lide ocorreu, assim se evidencia a negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde instância monocrática em razão da comprovação de que o sujeito passivo estava inscrito no CAD/ICMS-RO, conforme documento de fls. 09 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-018458-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 465/04.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : DAMIÃO JORGE DE OLIVEIRA.
RELATOR: JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 225/06/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 100/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL Nº 856/98 - INDEFERIMENTO – AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO A UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS FISCAIS – Não deve prosperar a autuação fiscal baseada em aproveitamento de crédito fiscal indevido, proveniente do Processo de Homologação, quando a exigência fiscal da inicial padece de sustentação, uma vez que não consta a prova necessária para a manutenção do pretendido pelo fisco, ou seja, a comprovação de que os créditos foram utilizados pelo sujeito passivo. Reforma da decisão singular de nula para improcedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-018463-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 464/04.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : DAMIÃO JORGE DE OLIVEIRA.
RELATOR: JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 223/06/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 101/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL Nº 988/98 - INDEFERIMENTO – AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO A UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS FISCAIS – Não deve prosperar a autuação fiscal baseada em aproveitamento de crédito fiscal indevido, proveniente do Processo de Homologação, quando a exigência fiscal da inicial padece de sustentação, uma vez que não consta a prova necessária para a manutenção do pretendido pelo fisco, ou seja, a comprovação de que os créditos foram utilizados pelo sujeito passivo. Reforma da decisão singular de nula para improcedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-018460-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 464/04.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : DAMIÃO JORGE DE OLIVEIRA.
RELATOR: JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 224/06/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 102/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL Nº 955/98 - INDEFERIMENTO – AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO A UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS FISCAIS – Não deve prosperar a autuação fiscal baseada em aproveitamento de crédito fiscal indevido, proveniente do Processo

de Homologação, quando a exigência fiscal da inicial padece de sustentação, uma vez que não consta a prova necessária para a manutenção do pretendido pelo fisco, ou seja, a comprovação de que os créditos foram utilizados pelo sujeito passivo. Reforma da decisão singular de nula para improcedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032984-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 425/05.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ARIVALDO MOTA DE SANTANA – TRANSPORTES – ME.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 359/05/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 103/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Correta é a decisão monocrática que julgou improcedente o crédito tributário baseado no pressuposto de introdução de mercadorias neste Estado através da violação do sistema do controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, quando ficar comprovado nos autos que o Termo de Lacre, objeto da autuação, foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa do documento de fls. 012 do PAT. Ação fiscal improcedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-022022-1.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 039/04.
RECORRENTE : J. L. ANDRADE & CIA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT’ANA.
RELATÓRIO: Nº. 412/05/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 104/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – LIVRO CAIXA – FALTA DE ESCRITURAÇÃO – EMPRESA ENQUADRADA NO REGIME NORMAL – AUTO DE INFRAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA – Deve ser declarada a improcedência do crédito tributário no que tange o procedimento fiscal que não traz o respaldo de norma, em razão de que o sujeito passivo na época da autuação se encontrava enquadrado sob o Regime Normal de pagamento do ICMS, estando o mesmo sujeito às escriturações dos livros fiscais contidos nos incisos de I a XII do artigo 303 do RICMS/RO, no qual não se constata a obrigatoriedade da escrituração do Livro Caixa. Reforma da decisão singular de procedente para improcedente em razão da impossibilidade jurídica. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-011628-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 410/05.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JI PARANÁ MOTOS LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 076/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 105/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – PONTO DE VENDAS – INICIAR SUAS ATIVIDADES SEM ESTAR INSCRITO NO CAD/ICMS/RO – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas pelo descumprimento de obrigação tributária estão

previstas na legislação específica e, como tal, devem ser aplicadas. Iniciar as atividades comerciais sem estar devidamente inscrito no CAD/ICMS/RO, impõe-se ao sujeito passivo a penalidade prevista para espécie. Inteligência do artigo 79, inciso III, da Lei 688/96. Infração fiscal não ilidida pela autuada. Reforma da decisão monocrática de improcedente para procedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-017715-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 115/06.
RECORRENTE: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: SOREDADISTRIBUIDORA LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 160/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 106/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – DEIXAR DE APRESENTAR GIAM'S DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – As multas pelo descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tal, devem ser aplicadas. Deixar de apresentar Guias de Informação e Apuração do ICMS (GIAM), dentro do prazo estabelecido na legislação tributária, impõe-se ao contribuinte a penalidade prevista para espécie. Inteligência do artigo 79, inciso II, da Lei 688/96. Infração fiscal não ilidida, contudo, deve o crédito tributário ser reduzido em razão do que dispõe o § 5º do artigo 76, da mesma norma supra citada. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para procedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034656-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 460/03.
RECORRENTE: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JOVELY KOCH.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 495/05/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 107/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Correta é a decisão monocrática que julgou improcedente o crédito tributário baseado no pressuposto de introdução de mercadorias neste Estado através da violação do sistema do controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, quando ficar comprovado nos autos que a mercadoria constante da nota fiscal relacionada no Termo de Lacre (objeto da autuação) foi embarcada com destino ao Estado do Amazonas, conforme se observa dos documentos de fls. 025 e 026 do PAT. Ação fiscal improcedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-022914-8.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 252/07.
RECORRENTE : LATÍCIÑIOS 2 IRMÃOS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 265/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 108/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : ICMS – CADASTRO IRREGULAR – FALTA DE RECADASTRAMENTO – INOCORRÊNCIA –

Restou comprovado nos autos que o sujeito passivo estava com seu cadastro devidamente regularizado na data da emissão das notas fiscais autuadas, conforme faz prova os documentos de fls. 33 e 42 e as informações contidas no rodapé daquelas notas fiscais que atesta que sua confecção foi autorizada, através da AIDF 014/AR/2000 de 17/02/2000 – SEFAZ/ARIQUEMES-RO. Infração fiscal ilidida. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-021151-6.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 453/05.
RECORRENTE : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.
RELATÓRIO: Nº. 024/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 109/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – MEDICAMENTOS – UTILIZAÇÃO DE PREÇOS INFERIORES AOS FIXADOS PELO ÓRGÃO COMPETENTE – Enquanto vigente o "preço máximo de venda a varejo fixado pelo órgão competente", o imposto a ser antecipado pelo sujeito passivo será calculado de acordo com o que dispõe o caput do art. 686 do RICMS-RO, aprovado pelo Dec. 8321/98, (Convênio ICMS 76/94, cláusula segunda). Infração fiscal parcialmente ilidida pela recorrente. Ação fiscal parcialmente procedente. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-019809-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 335/06.
RECORRENTE: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : NALI LEAL DA SILVA.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.
RELATÓRIO: Nº. 147/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 110/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA - AUTO DE INFRAÇÃO – ADQUIRIR MERCADORIAS COM O CAD/ICMS/RO CANCELADO – Deve ser revisada a decisão monocrática quando o fiscal atuante em grau de recurso de ofício vem aos autos demonstrando a infração cometida pelo sujeito passivo, conforme se observa os documentos apensados aos autos, fls. 41 a 54 do PAT. Ciência da decisão monocrática dada através de Diário Oficial em razão do contribuinte não mais existir no local em que foi habilitado a comercializar. Reforma da decisão singular de improcedente para procedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-037897-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 333/04.
RECORRENTE: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CERON – CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A.
RELATORA : JULGADORA - SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 418/05/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 111/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - DUPLICIDADE DE LANÇAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – Deve ser revisada a decisão monocrática que julgou nula a autuação baseada na falta de pagamento do imposto por ocasião do

encerramento da fase do diferimento, relativo ao exercício de 1998 quando das aquisições de energia elétrica, em razão da constatação nos autos da duplicidade de lançamento, conforme se observa na cópia do PAT nº 01-029806-9, apensado as fls. 112 dos autos. Reforma da decisão singular de nula para improcedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-032123-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 567/03.
RECORRENTE: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA COMERCIAL PRATADA CASA LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 238/06/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 112/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS – OMISSÃO DE VENDAS – FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO - OCORRÊNCIA – Infração caracterizada na falta de emissão de notas fiscais, relativo ao exercício de 1997, apurada através do levantamento da conta mercadorias, comprovado através do cotejamento entre o estoque inicial mais compras, menos o estoque final, mais margem de lucro 30% (trinta) por cento, vendas reais menos vendas registradas, resultando uma diferença a qual será caracterizada como vendas de mercadorias tributadas desacompanhadas de notas fiscais. Infração fiscal não ilidida pela autuada. Reforma da decisão monocrática de nula para procedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-029101-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 072/03.
RECORRENTE: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : INGOR – INST. DE GENECC.
OBSTETRICIA DE RONDÔNIA LTDA
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.
RELATÓRIO: Nº. 149/05/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 113/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - INEXIGIBILIDADE – Não subsiste a ação fiscal fundada na falta de recolhimento do diferencial de alíquota proveniente das aquisições de mercadorias quando as provas são insuficientes e com aplicação de valor agregado, presumindo venda sem emissão de nota fiscal de saída. Ação fiscal improcedente. Mantida a decisão monocrática. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033554-1.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 080/05.
RECORRENTE : ROUVIER TRANSPORTE INTERMODAL.
RECORRIDA: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 136/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 114/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – As multas pelo descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tal, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local

determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, impõe-se ao infrator a penalidade prevista para espécie. Inteligência do artigo 79, inciso XXV, da Lei 688/96. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Ação fiscal procedente. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-017632-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 102/02.
RECORRENTE: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : LANCHONETE E SORVETERIA BARRAÇÃO LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 209/06/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 115/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS – FALTA DE REGISTRO EM LIVRO – OMISSÃO DE VENDAS – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância singular em face da ausência de provas da acusação. O fisco não pode presumir venda de mercadorias em razão da falta de registro de notas fiscais de aquisição, sem fazer o levantamento fiscal específico para tal fim. Ausência de provas da acusação fiscal. Ação fiscal improcedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-025026-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 249/05.
RECORRENTE: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : M. AYRES ESPORTES – MEE.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 094/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 116/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – As multas pelo descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de requerer a exclusão do CAD/ICMS/RO, impõe-se ao contribuinte à multa prevista para espécie. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente em razão da recapitulação da penalidade aplicada para a prevista na alínea “b”, do inciso XVI, do artigo 79, reduzindo ainda o crédito tributário nos termos do § 5º do artigo 76, ambos da Lei 688/96. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-029271-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 479/03.
RECORRENTE: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : R. B. FERREIRA - ME.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 018/06/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 117/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL – TRÂNSITO DE MERCADORIAS ACOMPANHADAS COM NOTAS FISCAIS EM SITUAÇÃO IRREGULAR – DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO NÃO COADUNA COM A PENALIDADE APLICADA - NULIDADE – Há de se decretar a nulidade do auto de infração quando este descreve infração que não coaduna com a penalidade aplicada. Reforma da decisão

monocrática de improcedente para nula, sem julgamento do Mérito. Ressalvado ao fisco a feitura de um novo procedimento fiscal. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-021248-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 421/07.
RECORRENTE: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : VICORE VILHENA EXP. IMP. E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT’ANA.
RELATÓRIO: Nº. 050/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 118/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – DEIXAR DE ENTREGAR OS TALONÁRIOS DE NOTAS FISCAIS NÃO UTILIZADOS QUANDO DA PARALISAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância singular em face da ausência de provas da acusação. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-022881-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 579/06.
RECORRENTE: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : COM. E BENEF. DE CAFÉ E CEREAIS IMPERIAL LTDA
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT’ANA.
RELATÓRIO: Nº. 254/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 119/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – CADASTRO IRREGULAR – FALTA DE RECADASTRAMENTO – Restou comprovada que a infração descrita no Auto de Infração não ocorreu. O Sujeito passivo estava com seu cadastro regularizado, conforme se observa a FAC apensada às fls. 14/15 dos autos. Infração fiscal ilidida desde a instância singular em face do não cometimento do ilícito tributário apontado na inicial. Ação fiscal improcedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-017688-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 750/06.
RECORRENTE: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: I. GALVÃO COSTA & CIALTDA – ME.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 222/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 120/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – UTILIZAR SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – Utilizar no recinto de atendimento ao público o equipamento de processamento de dados constantes no Termo de Apreensão nº 09248 não autorizados pela repartição fiscal, impõe-se ao contribuinte a multa prevista para espécie. Inteligência do artigo 79, inciso XIX, da Lei 688/96. Infração fiscal não ilidida pela atuada. Reforma da decisão monocrática de improcedente para parcialmente procedente, em razão da penalidade que deve ser aplicada com a redução prevista no § 5º, do artigo 76, da Lei 688/96. Recurso Oficial Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-032311-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 222/06.
RECORRENTE: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: SUELI RODRIGUES BARBOSA - ME.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT’ANA.
RELATÓRIO: Nº. 149/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 121/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE ESCRITURAR LIVROS FISCAIS DENTRO DO PRAZO REGULAMENTAR – NULIDADE PROCESSUAL – É nula a ação fiscal baseada no pressuposto da acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de registrar os livros fiscais: Livro Registro de Entrada, Livro Registro de Saídas, Livro Registro de Inventário e Livro Registro de Apuração do ICMS, quando o fisco deixa de informar quais os períodos não escriturados de cada Livro Fiscal, vez que a penalidade a ser aplicada recai por livro e período. Mantida a decisão “a quo”, contudo, ressalva-se a feitura de um novo procedimento fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

Porto Velho, 25 de junho de 2008.

MARIA DO SOCORRO B. PEREIRA
Presidenta do TATE

CRE

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2008/GAB/SEFIN/CRE

Porto Velho, 30 de junho de 2008

Estabelece os Índices Provisórios de Participação dos Municípios na arrecadação do ICMS para o exercício de 2009, conforme dispõe o artigo 158 da Constituição Federal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS e o COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 63, de 10 de janeiro de 1990, da Lei Complementar Estadual nº 115, de 14 de junho de 1994, e do Decreto nº 11908, de 12 de Dezembro de 2005:

RESOLVEM

Art. 1º Ficam estabelecidos os índices percentuais indicados no Anexo Único desta Resolução Conjunta para o rateio de 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS a ser entregue aos municípios rondonienses no exercício financeiro de 2009.

§ 1º Os Prefeitos Municipais e as associações de Municípios, ou seus representantes, poderão impugnar os índices no prazo de até 30 dias contados da data de publicação desta Resolução Conjunta.

§ 2º As impugnações referidas no § 1º serão dirigidas ao Secretário de Estado de Finanças e serão entregues na Coordenadoria da Receita Estadual.

Art. 2º As impugnações mencionadas no § 1º do artigo 1º serão julgadas pela Secretaria de Estado de Finanças e publicadas, juntamente com os índices percentuais definitivos de cada município, no prazo de até 60 dias contados da data de publicação desta Resolução Conjunta.

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual

Municípios	VAF TOTAL 2006		VAF TOTAL 2007		Municípios	FATOR II	FATOR III	FATOR IV	FATOR V	FATOR VI	Índice
	Valor	Coefficiente	Valor	Coefficiente	Valor Adicionado	Superfície Territorial	População	Produção Total	Unidade de Conservação	Divisão Igualitária	
ALTA FLORESTA D'OESTE	103.663.801,76	1,62208	135.881.072,76	1,68483	1.24009	0,01487	0,00821	0,15324	0,12312	0,26923	1,80875
ALTO ALEGRE DO PARECIS	44.187.849,67	0,69143	50.220.328,89	0,62269	0,49280	0,00833	0,00399	0,06394	0,09849	0,26923	0,93678
ALTO PARAISO	41.626.242,51	0,65134	108.029.429,44	1,33949	0,74656	0,00558	0,00576	0,04498	0,00000	0,26923	1,07202
ALVORADA D'OESTE	52.085.531,38	0,81501	61.610.870,78	0,76393	0,59210	0,00637	0,00567	0,08161	0,05777	0,26923	1,01276
ARIQUEMES	505.855.890,18	7,91539	670.653.782,10	8,31564	6,08664	0,00931	0,02834	0,37563	0,00000	0,26923	6,76915
BURITIS	95.312.565,58	1,49140	133.405.499,76	1,65413	1,17958	0,00688	0,01137	0,07080	0,04529	0,26923	1,58315
CABIXI	34.347.725,26	0,53745	47.292.252,92	0,58639	0,42144	0,00277	0,00226	0,07700	0,00000	0,26923	0,77270
CACALULANDIA	39.874.083,72	0,62393	54.443.109,01	0,67505	0,48712	0,00413	0,00191	0,08562	0,01000	0,26923	0,84901
CAOAL	442.159.261,79	6,91870	463.862.330,85	5,75157	4,75135	0,00798	0,02619	0,25287	0,05324	0,26923	5,36086
CAMPO NOVO DE RONDONIA	24.497.835,41	0,38333	26.831.336,08	0,33269	0,26851	0,00725	0,00428	0,02912	0,04597	0,26923	0,62436
CANDEIAS DO JAMARI	79.550.730,01	1,24477	81.066.813,10	1,00517	0,84373	0,01441	0,00576	0,02863	0,06497	0,26923	1,22672
CASTANHEIRAS	15.266.515,28	0,23888	20.885.632,73	0,25896	0,18669	0,00188	0,00125	0,03315	0,00000	0,26923	0,49220
CEREJEIRAS	84.833.407,98	1,32743	92.914.115,16	1,15207	0,92981	0,00586	0,00560	0,11892	0,06496	0,26923	1,39439
CHUPINGUAIA	122.928.237,19	1,92352	148.935.075,12	1,84669	1,41383	0,01079	0,00256	0,18748	0,06245	0,26923	1,94635
COLORADO DO OESTE	60.321.973,86	0,94389	103.592.227,60	1,28447	0,83564	0,00306	0,00607	0,07929	0,00000	0,26923	1,19328
CORUMBIAIA	74.604.393,70	1,16737	119.314.653,73	1,47941	0,99255	0,00644	0,00326	0,19676	0,00000	0,26923	1,46823
COSTA MARQUES	29.272.313,84	0,45803	50.492.615,57	0,62607	0,40654	0,02678	0,00470	0,05224	0,10320	0,26923	0,86269
CUJUBIM	48.602.084,54	0,76050	96.309.469,55	1,19417	0,73300	0,00813	0,00477	0,06194	0,02678	0,26923	1,10385
ESPIGAO D'OESTE	184.501.165,28	2,88698	215.977.027,92	2,67796	2,08686	0,00951	0,00958	0,22199	0,07794	0,26923	2,67511
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	36.024.350,61	0,56369	52.719.189,40	0,65368	0,45652	0,01067	0,00393	0,08478	0,18667	0,26923	1,01179
GUAJARA-MIRIM	85.916.068,41	1,34437	95.259.419,51	1,18115	0,94707	0,05231	0,01357	0,01702	1,24883	0,26923	2,54803
ITAPOA D'OESTE	28.943.583,54	0,45289	45.839.540,11	0,56837	0,38298	0,00859	0,00272	0,03940	0,12044	0,26923	0,82336
JARU	291.267.936,90	4,55762	324.793.456,47	4,02721	3,21932	0,00620	0,01804	0,23464	0,00850	0,26923	3,75592
JI-PARANÁ	569.798.837,36	8,91594	685.158.356,57	8,49549	6,52929	0,01452	0,03703	0,13731	0,22100	0,26923	7,20837
MACHADINHO D'OESTE	82.836.392,22	1,29618	101.260.730,19	1,25556	0,95691	0,01791	0,01083	0,07975	0,09161	0,26923	1,42622
MINISTRO ANDREAZZA	33.282.705,86	0,52079	40.374.925,20	0,50062	0,38303	0,00188	0,00356	0,05834	0,00000	0,26923	0,71584
MIRANTE DA SERRA	30.389.555,63	0,47552	40.074.265,77	0,49689	0,36466	0,00251	0,00416	0,04626	0,02315	0,26923	0,70997
MONTE NEGRO	73.567.549,02	1,15115	114.533.668,65	1,42013	0,96423	0,00407	0,00425	0,15428	0,00539	0,26923	1,40145
NOVA BRASILIÂNDIA D'OESTE	54.457.785,41	0,85213	58.920.323,17	0,73057	0,59351	0,00243	0,00591	0,07323	0,00000	0,26923	0,94431
NOVA MAMORE	56.731.636,48	0,88771	67.333.068,68	0,83488	0,64597	0,02120	0,00728	0,05499	0,28515	0,26923	1,28381
NOVA UNIAO	21.043.647,74	0,32928	27.442.987,38	0,34027	0,25108	0,00170	0,00267	0,04268	0,00000	0,26923	0,56736
NOVO HORIZONTE DO OESTE	12.649.716,01	0,19793	30.388.630,34	0,37679	0,21553	0,00178	0,00332	0,03940	0,00000	0,26923	0,52925
OURO PRETO DO OESTE	132.588.168,41	2,07467	175.322.895,85	2,17388	1,59321	0,00415	0,01240	0,15967	0,00012	0,26923	2,03878
PARECIS	22.185.205,62	0,34714	30.288.497,20	0,37555	0,27101	0,00537	0,00158	0,04561	0,00933	0,26923	0,60212
PIMENTA BUENO	161.498.504,94	2,52705	207.778.751,36	2,57631	1,91376	0,01314	0,01131	0,09774	0,00000	0,26923	2,30519
PIMENTEIRAS DO OESTE	28.385.959,56	0,44417	33.459.210,66	0,41487	0,32214	0,01266	0,00081	0,05974	0,13451	0,26923	0,79909
PORTO VELHO	1.396.675.154,99	21,85452	1.790.436.859,36	22,20018	16.52052	0,07173	0,12703	0,14906	0,68645	0,26923	17,82402
PRESIDENTE MEDICI	66.966.968,04	1,04786	75.392.095,24	0,93481	0,74350	0,00370	0,00763	0,08502	0,00000	0,26923	1,10909
PRIMAVERA DE RONDONIA	11.751.820,43	0,18388	27.356.276,54	0,33919	0,19616	0,00128	0,00127	0,08066	0,00000	0,26923	0,50600
RIO CRESPO	11.663.940,89	0,18251	18.292.561,63	0,22681	0,15350	0,00362	0,00109	0,03137	0,00000	0,26923	0,45881
ROLIM DE MOURA	214.533.794,52	3,35692	388.213.805,15	4,81358	3,06394	0,00307	0,01682	0,20737	0,00000	0,26923	3,56043
SANTA LUZIA D'OESTE	44.004.747,60	0,68856	31.622.065,52	0,39209	0,40525	0,00252	0,00319	0,05522	0,00000	0,26923	0,73541
SAO FELIPE D'OESTE	14.853.709,51	0,23242	20.856.174,09	0,25860	0,18413	0,00114	0,00216	0,03467	0,00000	0,26923	0,49134
SAO FRANCISCO DO GUAPARE	79.170.284,64	1,23881	113.468.499,61	1,40693	0,99216	0,00999	0,00540	0,13824	0,38772	0,26923	1,80274
SAO MIGUEL DO GUAPARE	56.714.819,08	0,88744	74.305.208,94	0,92133	0,67829	0,01686	0,00778	0,08215	0,28052	0,26923	1,33483
SERINGUEIRAS	26.757.478,64	0,41868	62.624.500,28	0,77650	0,44820	0,00474	0,00404	0,08760	0,03011	0,26923	0,84392
TEIXEIROPOLIS	19.813.919,20	0,31003	27.971.739,67	0,34683	0,24633	0,00097	0,00169	0,04746	0,00000	0,26923	0,56568
THEOBROMA	40.780.569,01	0,63811	56.016.663,87	0,69456	0,49976	0,00463	0,00342	0,09401	0,00000	0,26923	0,87105
URUPA	26.439.092,38	0,41370	33.713.959,22	0,41802	0,31190	0,00175	0,00460	0,04501	0,00000	0,26923	0,63249
VALE DO ANARI	22.194.695,31	0,34729	25.855.320,41	0,32058	0,25046	0,00660	0,00301	0,03579	0,08631	0,26923	0,65139
VALE DO PARAISO	33.515.717,22	0,52443	34.028.314,39	0,42192	0,35489	0,00203	0,00301	0,05733	0,00000	0,26923	0,68649
VILHENA	519.896.294,14	8,13493	472.144.015,70	5,85426	5,24595	0,02425	0,02296	0,17170	0,36902	0,26923	6,10309
TOTAL	6.390.782.218,26	100,00	8.064.963.619,20	100,00	75,00000	0,50000	0,50000	5,00000	5,00000	14,00000	100,00000

Ordem de Serviço Nº 002/2008/GEAR/CRE

Porto Velho, 30 de junho de 2008.

Aprova a Escala de Serviço da Gerência de Arrecadação para os meses de Julho a dezembro de 2008.

O GERENTE DE ARRECADAÇÃO DA CRE/SEFIN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de rodízio de tarefas entre os servidores em exercício na Gerência de Arrecadação para fins de aprendizado de todas as tarefas, substituição em razão de férias e demais afastamentos legais:

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovada a escala de serviço dos servidores e funcionários em exercício na Gerência de Arrecadação da Coordenadoria da Receita Estadual da Secretaria de Estado de Finanças constante dos anexos I, II e III desta Ordem de Serviço, para os meses de julho a dezembro de 2008.

Parágrafo Único. Os formulários de apuração de produtividade mensal relativos ao mês de julho a dezembro de 2008 deverão ser preenchidos pontuando-se as tarefas indicadas nos anexos desta Ordem de Serviço e aquelas passadas pelos Chefes imediatos do servidor.

Art. 2º Os Além das tarefas designadas por meio deste ato, os servidores e funcionários deverão executar as tarefas passadas pelo Chefe do Grupo ou Equipe onde se encontrarem em exercício.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON LUIS SANTOS SILVA
Gerente de Arrecadação

Ordem de Serviço nº 001/2008/GEAR/CRE
Anexo I - Escala de Serviço do Grupo de Gestão do Auto Atendimento
MESES DE JULHO A DEZEMBRO/2008

	Servidor/Funcionário	Matrícula	Serviço
1	Alessandra Paula de Oliveira	300039693	*Treinamento e resposta de dúvidas por e-mail
2	Antônio Carlos Tavares	300014694	* Orientação à Fiscalização Municipal relativa ao índice de participação * Emissão de Notificações para empresas com problemas relativos ao índice de participação; * Fechamento do IPM para publicação; * Análise das informações prestadas pelas unidades da SEFIN e terceiros para cálculo do IPM.
3	Delson Barbosa Gomes	300026547	*Treinamento e resposta de dúvidas por telefone
4	Eliane Spadoto Bison	300067783	*Resposta de ofícios encaminhados à GEAR
5	Eliseu Godoy Bueno	300024148	*Treinamento e resposta de dúvidas por telefone
6	Elvira Maria G. do Nascimento	300043572	*Inscrição Estadual Inicial *Alteração Cadastral
7	Fernando Sávio Afonso Pessoa	300044812	*Cadastro de Substituto Tributário *Treinamento on-line por telefone
8	Francisca Lucilene da Silveira	300000461	*Chefia do Grupo de Auto Atendimento *Manutenção dos Manuais de Procedimentos
9	Jacqueline Pires da Silva	300049363	*Treinamento e resposta de dúvidas por telefone
10	Joy Luiz Monteiro da Silva	300000577	*Saneamento de Processos de Contratos das Empresas extintas pela Lei 1.737/07
11	Josias Rodrigues Nery	-	*Resposta de ofícios encaminhados à GEAR
11	Júlio César Raposo de França	-	*Digitação de e contratos e notificações de garagistas no SITAFE
12	Maria Eliana da Silva Almeida	300002426	*Alterações Cadastrais
13	Maria Lucielda Camelo	300000859	*Treinamento e resposta de dúvidas por telefone
14	Roberto Colares da Cruz	-	*Digitação de cadastros
15	Silvia Fernanda Ferreira Pessoa dos Santos	300024159	*Alterações Cadastrais

Ordem de Serviço nº 001/2008/GEAR/CRE
Anexo II - Escala de Serviço do Grupo de Controle da Arrecadação
MESES DE JULHO A DEZEMBRO/2008

	Servidor/Funcionário	Matrícula	Serviço
1	Alverino Araújo Torres	300011218	* Atendimento ao Contribuinte na CIRETRAN de Porto Velho
2	Cecília Maria Zago	300024038	* Atualização Mensal do Boletim de Arrecadação da COTEPE * Controle Mensal dos Repasses de ICMS aos Municípios * Exclusão de Pagamentos com Cheques sem fundos
3	Dener Osório	300049306	* Atendimento no Shopping Cidadão no turno da tarde
4	Edson Ferraz Gominho Wanderley	300027428	* Atendimento no Shopping Cidadão no turno da manhã
5	Francisco Hélio Pascoal da Silva	300000361	* Atendimento ao Contribuinte na CIRETRAN de Porto Velho
6	Gilmar Gomes Barreto	300000197	* Atendimento no Shopping Cidadão no turno da manhã
7	Joel Rodrigues Nery	300000385	Chefia do Grupo de Controle da Arrecadação
8	Kali Micheline de Oliveira	300049333	* Conciliação diária das contas de arrecadação * Controle dos Repasses de IPVA da Caixa Econômica e do Banco do Brasil
9	Sidney Rodrigues Heron	300001845	* Atendimento ao Contribuinte na CIRETRAN de Porto Velho
10	Solange Carneiro de Melo	300002962	* Atendimento no Shopping Cidadão no turno da tarde

Ordem de Serviço nº 001/2008/GEAR/CRE
Anexo III - Escala de Serviço da Equipe da Dívida Ativa
MESES DE JULHO A DEZEMBRO/2008

	Servidor/Funcionário	Matrícula	Serviço
1	Ana Cláudia Moreira Braga	-	* Encaminhamento de CDAs para a PGE
2	Antônia Maria de Sá Chaves Souza	300032557	* Dívida Ativa de Rito Sumário e Auto de Infração
3	Arnaldo Prestes	300045974	* Apoio à Execução Fiscal na PGE
4	Antônio Auroo Fonseca Marques	0703060	* Pesquisa de CPF no sistema eletrônico da Receita Federal
5	Cristovão Gentil de Oliveira	300039678	* Apoio à Execução Fiscal na PGE
6	Ednelcy O. Chagas Souza	300001651	* Baixa Especial
7	Francisca Telma Raposo de França	300000161	* Chefia da Equipe de Dívida Ativa
8	Gleydivanne Fabielle Rodrigues Nogueira	-	* Digitação na Vara de Execuções Fiscais
9	Renato Niemeyer	300040585	* Orientação aos servidores e funcionários da Dívida Ativa; * Atendimento aos procuradores e juizes sobre assuntos pertinentes à Dívida Ativa; * Preparação de Informações em processos ou pesquisas jurídicas de interesse da Dívida Ativa.
10	Luiz Nicácio dos Santos Neto	-	* Digitação na Vara de Execuções Fiscais
11	Maria Marlene das Neves Vieira	300000888	* Dívida Ativa do Tribunal de Justiça
12	Morrys Barbosa Lima	-	* Digitação na Vara de Execuções Fiscais

ATO Nº 067/2008/GAB/CRE
Porto Velho, 26 de junho de 2008

Dispõe sobre o cancelamento de regime especial previsto no Decreto nº 13041, de 6 de agosto de 2007,

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o conteúdo da Informação Fiscal nº 010/2008, emitido pela Gerência de Fiscalização - GEFIS, indicando que a empresa não atende o estabelecido no Art. 33 do Dec.13041/07,

RESOLVE:

1. Cancelar o Regime Especial de dilação de prazo para pagamento, em conta gráfica, do imposto devido por prestadores de serviços de transporte de cargas, da empresa abaixo relacionada:

CLARICE SANCHEZ FELISZYN

INSCRIÇÃO NO CAD/ICMS-RO: 0000000038535-2

CNPJ (MF): 84.550.847/0001-30

PORTO VELHO-RO

2. o cancelamento do Regime Especial de que trata este ato não prejudica a tomada de outras medidas fiscais cabíveis.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador Geral da Receita Estadual

ATO Nº 068/2008/GAB/CRE
Porto Velho, 26 de junho de 2008

Dispõe sobre o cancelamento de regime especial previsto no Decreto nº 13041, de 6 de agosto de 2007,

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o conteúdo da Informação Fiscal nº 010/2008, emitido pela Gerência de Fiscalização - GEFIS, indicando que a empresa não atende o estabelecido no Art. 33 do Dec.13041/07,

RESOLVE:

1. Cancelar o Regime Especial de depositário de mercadorias destinadas a terceiros, para prestador de serviço de transporte de cargas, da empresa abaixo relacionada:

CLARICE SANCHEZ FELISZYN

INSCRIÇÃO NO CAD/ICMS-RO: 0000000038535-2

CNPJ (MF): 84.550.847/0001-30

PORTO VELHO-RO

2. o cancelamento do Regime Especial de que trata este ato não prejudica a tomada de outras medidas fiscais cabíveis.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador Geral da Receita Estadual

Tribunal de Contas

Portaria nº 571, de 11 de junho de 2008.

Autoriza a viagem do Auditor substituto de Conselheiro Lucival Fernandes.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno desta Corte de Contas, e ainda o que consta do Processo nº 2112/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem do Auditor Substituto de Conselheiro LUCIVAL FERNANDES, Cadastro nº 293, CPF nº 029.677.237-20, à cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 15 a 21.6.2008, a fim de participar de reuniões nos Tribunais de Contas daquele Estado e Município, do V Fórum Brasileiro de Controle da Administração Pública e do II Fórum Brasil-Espanha de Direito Administrativo com o tema "Direito fundamental ao bom Governo", promovido pela Editora Fórum.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 572, de 11 de junho de 2008.

Autoriza a viagem do Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e ainda o que consta do Processo nº 2115/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem do Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, Presidente da 2ª Câmara, Cadastro nº 17, CPF nº 007.263.382-49, à cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 17 a 21.6.2008, a fim de participar do V Fórum Brasileiro de Controle da Administração Pública e II Fórum Brasil-Espanha de Direito Administrativo com o tema "Direito fundamental ao bom Governo", promovido pela Editora Fórum bem como para tratar de assuntos de interesse deste Tribunal junto ao Tribunal de Contas daquele Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 573, de 11 de junho de 2008.

Comunica seu deslocamento à cidade do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno desta Corte de Contas, e ainda o que consta do Processo nº 2114/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar seu deslocamento à cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 18 a 21.6.2008, a fim de participar do V Fórum Brasileiro de Controle da Administração Pública e II Fórum Brasil-Espanha de Direito Administrativo com o tema "Direito fundamental ao bom Governo", promovido pela Editora Fórum.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 576, de 11 de junho de 2008.

Torna sem efeito a Portaria nº 321, de 2.4.2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 321, de 2.4.2008, publicada no DOE nº 979, de 17.4.2008, a qual exonerou o servidor MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL, Cadastro nº 243, CPF nº 302.479.422-00, do cargo de Agente Administrativo TC/ATA-403, nível "II", referência "D" do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 579, de 11 de junho de 2008.

Concede Suprimento de Fundos ao servidor Jair Dandolini Pessetti.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o constante do Memorando nº 31/DESG, de 6.6.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor JAIR DANDOLINI PESSETTI, Agente de Controle Externo, Cadastro nº 47, CPF nº 984.899.688-53, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Serviços Gerais da Secretaria-Geral de Administração, na quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correndo a despesa por conta da programação 01.122.1265.2981, dos elementos de despesas nºs 3390.30, 3390.39 e 3390.36.

3390.30 R\$ 2.500,00
3390.39 R\$ 1.000,00
3390.36 R\$ 500,00
TOTAL R\$ 4.000,00

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será de 30 (trinta) dias, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 580, de 11 de junho de 2008.

Concede férias regulamentares.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, na forma do artigo 110 da Lei Complementar nº 68/92, aos servidores abaixo relacionados:

Cadastro	Nome	Período	Exercício
213	AILTON FERREIRA DOS SANTOS	1º a 30.7.2008	2007/2008
990275	ALANE KARDIGINA DA ROCHA FELIX UGALDE	1º a 30.7.2008	2007/2008
990208	ALESSANDRA PEREIRA MASSO	1º a 30.7.2008	2007/2008
990161	ALEXANDRE DE SOUSA SILVA	10.7 a 8.8.2008	2007/2008
259	ANA LÚCIA FERREIRA DA ROCHA	2 a 31.7.2008	2006/2007
151	ANTÔNIO JOSÉ DO CARMO DE MORAES	1º a 30.7.2008	2007/2008
54	ANTÔNIO SALDANHA DA SILVA	7.7 a 5.8.2008	2006/2007
60	AROLD FARIAS LAGES	7.7 a 5.8.2008	2006/2007
990024	CÉLIA MARIA GOMES RODRIGUES	7.7 a 5.8.2008	2007/2008
990457	CELIVALDO SOARES DA SILVA	1º a 30.7.2008	2007/2008
990369	CHARLES FRANÇA DOS SANTOS	1º a 30.7.2008	2007/2008
162	DJALMA LIMOEIRO RIBEIRO	2 a 31.7.2008	2007/2008
990278	ERICK ARRUDA ALVES SARAIVA	1º a 30.7.2008	2007/2008
990379	ERINELDA BEZERRA KITAHARA	1º a 30.7.2008	2007/2008
990367	FERNANDA HELENO COSTA	7.7 a 5.8.2008	2007/2008
86	FRANCISCA FERREIRA LIMA	1º a 30.7.2008	2006/2007
241	GUMERCINDO CAMPOS CRUZ	1º a 30.7.2008	2007/2008
106	HELDA DUARTE DOS SANTOS CABRAL	10.7 a 8.8.2008	2007/2008
136	HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO	1º a 30.7.2008	2007/2008
990266	HUGO VIANA OLIVEIRA	14.7 a 12.8.2008	2007/2008
990302	IULE CARLA PINHEIRO VARGAS	1º a 30.7.2008	2007/2008
199	IVALDO FERREIRA VIANA	1º a 30.7.2008	2006/2007
238	IZANETE SCHNEIDER	14.7 a 12.8.2008	2007/2008
208	JACQUELINE RAULINO DE OLIVEIRA	1º a 30.7.2008	2007/2008
990110	JADER MOREIRA PINTO	1º a 30.7.2008	2007/2008
990282	JOÃO TEIXEIRA DE SOUZA	1º a 30.7.2008	2007/2008
91	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA	1º a 30.7.2008	2007/2008
990458	JOSÉ LÚCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	1º a 30.7.2008	2006/2007
284	JOSENILDO PADILHA DA SILVA	1º a 30.7.2008	2006/2007
990180	LEILA ALVES COSTA SILVA	1º a 30.7.2008	2006/2007
246	LEILCIA BARBOSA PEREIRA CARVALHO	1º a 30.7.2008	2007/2008
256	LENIR DO NASCIMENTO ALVES	7.7 a 5.8.2008	2007/2008
990368	LISSANDRA LÚCIA DAMASCENO DE OLIVEIRA	2.7 a 31.7.2008	2007/2008
148	MARIA DLOURDES MENDONÇA O. SANTANA	26.7 a 24.8.2008	2007/2008
154	MARIA MADALENA MARQUES LOPES	1º a 30.7.2008	2007/2008
990349	MARIA SILVIA GARCIA	1º a 30.7.2008	2007/2008
153	MIGUEL GARCIA DE QUEIROZ	1º a 30.7.2008	2007/2008
143	NILDA FERNANDES DA SILVA ROSSI	14.7 a 12.8.2008	2007/2008
172	OSCAR CARLOS DAS NEVES LEBRE	1º a 30.7.2008	2006/2007
163	OSMARINO DE LIMA	7.7 a 5.8.2008	2006/2007
145	OSWALDO PASCHOAL	1º a 30.7.2008	2006/2007
990401	PATRÍCIA OLIVEIRA MATEUS BORGES	30.7 a 28.8.2008	2007/2008
255	RÔMINA COSTA DA SILVA ROCA	7.7 a 5.8.2008	2007/2008
990196	ROSANE ROBERTO MALTA DA SILVA	1º a 30.7.2008	2006/2007
226	ROSIMAR DE AZEVEDO MARQUES	1º a 30.7.2008	2007/2008
265	ROSIMAR FRANCELINO MACIEL MACHADO	14.7 a 12.8.2008	2007/2008

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 592, de 12 de junho de 2008.

Autoriza a viagem do servidor José Lúcio Cavalcante de Albuquerque.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Requerimento, de 6.6.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem do servidor JOSÉ LÚCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Cadastro nº 990458, CPF nº 084.696.602-68, Assessor de Comunicação Social, à cidade de Ji-Paraná/RO, nos dias 26 e 27.6.2008, para receber homenagem por relevantes serviços prestados na área de história e comunicação àquele Município e ao Estado de Rondônia, sem ônus para esta Corte de Contas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 593, de 12 de junho de 2008.

Autoriza a servidora Iule Carla Pinheiro Vargas a participar de curso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 18/ASCOM, de 9.6.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a servidora IULE CARLA PINHEIRO VARGAS, Cadastro nº 990302, CPF nº 509.531.172-00, Secretária de Gabinete, a participar, no período de 30.6 a 25.7.2008, do Curso de Web Designer, a ser promovido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI de Porto Velho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 599, de 13 de junho de 2008.

Concede Suprimento de Fundos ao servidor Enéias do Nascimento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o constante do Memorando nº 34/DTS, de 11.6.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor ENÉIAS DO NASCIMENTO, Motorista, Cadastro nº 308, CPF nº 632.514.182-20, na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correndo a despesa por conta da programação 01.122.1265.2981, dos elementos de despesas nºs 3390.30 e 3390.39.

3390.30 R\$ 1.500,00
3390.39 R\$ 500,00
TOTAL R\$ 2.000,00

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será de 12 (doze) dias, no período de 22.6 a 3.7.2008, que será utilizado em viagem ao município de Jaru, conforme Portaria nº 597 de 13.6.2008, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 600, de 13 de junho de 2008.

Concede Suprimento de Fundos ao servidor Marivaldo Nogueira de Oliveira.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o constante do Memorando nº 34/DTS, de 11.6.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor MARIVALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Motorista, Cadastro nº

314, CPF nº 592.024.672-34, na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correndo a despesa por conta da programação 01.122.1265.2981, dos elementos de despesas nºs 3390.30 e 3390.39.

3390.30 R\$ 1.500,00
3390.39 R\$ 500,00
TOTAL R\$ 2.000,00

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será de 12 (doze) dias, no período de 22.6 a 3.7.2008, que será utilizado em viagem ao município de Jaru, conforme Portaria nº 598 de 13.6.2008, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 601, de 13 de junho de 2008.

Concede Suprimento de Fundos ao servidor Luiz Francisco Gonçalves Rodrigues.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 128/SGA, de 11.6.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos, em regime de adiantamento, ao servidor LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES, Agente Administrativo, Cadastro nº 217, CPF nº 408.104.612-34, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário-Geral de Administração, na quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correndo a despesa por conta da programação 01.122.1265.2981, do elemento de despesa nº 3390.30 e 3390.36.

R\$ 2.200,00
3390.36 R\$ 1.800,00
TOTAL R\$ 4.000,00

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será de 30 (trinta) dias, a contar do depósito bancário, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e a conferência da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 617, de 17 de junho de 2008.

Torna sem efeito a Portaria nº 465, de 14.5.2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 465, de 14.5.2008, publicada no DOE nº 1015, de 12.6.2008, que designou a estudante de nível superior MARIA DO SOCORRO DE CASTRO FERREIRA, Cadastro nº 770103, CPF nº 599.849.372-91, para desenvolver estágio nesta Corte de Contas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 618, de 17 de junho de 2008.

Suspende 8 dias da Licença-Prêmio por Assiduidade concedida à servidora Ruth Cloé de Brito Carvalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 4859/2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspende 8 (oito) dias, a partir de 17.6.2008, da Licença-Prêmio por Assiduidade concedida à servidora RUTH CLOÉ DE BRITTO CARVALHO, Técnico de Controle Externo, Cadastro nº 98, CPF nº 208.302.112-68, cuja fruição fora concedida para o período de 2 a 24.6.2008, mediante Portaria nº 518, de 28.5.2008, publicada no DOE nº 1015, de 12.6.2008.

Art. 2º Os 8 (oito) dias suspensos serão gozados em data oportuna.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 619, de 19 de junho de 2008.

Suspende as férias regulamentares do servidor Fernando Ocampo Fernandes.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Requerimento de 16.6.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspende os 30 (trinta) dias das férias regulamentares do servidor FERNANDO OCAMPO FERNANDES, Agente Administrativo, Cadastro nº 144, CPF nº 162.505.832-20, referentes ao período aquisitivo de 2007/2008, cuja fruição fora concedida para o período de 30.6 a 29.7.2008, mediante Portaria nº 433, de 6.5.2008, publicada no DOE nº 1015, de 12.6.2008.

Art. 2º Os 30 (trinta) dias suspensos serão gozados em data oportuna.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Corregedor no
exercício da Presidência

Portaria nº 620, de 19 de junho de 2008.

Exonera o servidor José Jacob da Silva Guarate do Cargo em Comissão de Assessor de Informática.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Requerimento de 16.6.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 23.6.2008, o servidor JOSÉ JACOB DA SILVA GUARATE, Cadastro nº 990220, CPF nº 221.295.102-72, do Cargo em Comissão de Assessor de Informática, nível TC/CDS-4, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar nº 307, de 1º.10.2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Corregedor no
exercício da Presidência

Portaria nº 621, de 19 de junho de 2008.

Exonera a servidora Sonelene Gisele Dias Loura. O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Requerimento de 13.6.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 23.6.2008, a servidora SONELENE GISELE DIAS LOURA, Cadastro nº 339, CPF nº 794.044.722-04, do cargo de Agente Administrativo, TC/ATA-403, nível "I", referência "A" do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Corregedor no
exercício da Presidência

Portaria nº 622, de 19 de junho de 2008.

Concede Suprimento de Fundos ao servidor Cristiano de Melo Cunha.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 38/GMOA, de 17.6.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos, em regime de adiantamento, ao servidor CRISTIANO DE MELO CUNHA, Secretário de Gabinete, Cadastro nº 990295, CPF nº 048.715.824-50, na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correndo a despesa por conta da programação 01.122.1265.2981, do elemento de despesa nº 3390.30 e 3390.39.

R\$ 1.500,00
3390.39 R\$ 500,00
TOTAL R\$ 2.000,00

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será de 30 (trinta) dias, a contar do depósito bancário, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e a conferência da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Corregedor no
exercício da Presidência

Portaria nº 623, de 19 de junho de 2008.

Designa o servidor Marivaldo Nogueira de Oliveira para substituir o servidor Antônio Saldanha da Silva.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 61/PG, de 12.6.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor MARIVALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Motorista, Cadastro nº 314, CPF nº 592.024.672-34, para substituir, no período de 7.7 a 5.8.2008, o servidor ANTÔNIO SALDANHA DA SILVA, como motorista do Gabinete

do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Kazunari Nakashima, em virtude de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Corregedor no
exercício da Presidência

Portaria nº 624, de 19 de junho de 2008.

Designa a servidora Cleice de Pontes Bernardo para substituir o servidor Flávio Cioffi Júnior.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 5/CAL, de 17.6.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora CLEICE DE PONTES BERNARDO, Assessor de Conselheiro, Cadastro nº 990462, CPF nº 908.818.772-04, para substituir, no período de 9 a 23.6.2008, o servidor FLÁVIO CIOFFI JÚNIOR, designado pela Portaria nº 480, de 14.5.2008, publicada no DOE nº 1002, de 26.5.2008, para coordenar os procedimentos relativos à instrução dos processos licitatórios sob análise deste Tribunal de Contas, em virtude de licença prêmio do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Corregedor no
exercício da Presidência

Portaria nº 625, de 19 de junho de 2008.

Autoriza a viagem da servidora Janilene Vasconcelos de Melo.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Memorando nº 33/IEP, de 17.6.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem da servidora JANILENE VASCONCELOS DE MELO, Cadastro nº 17560, CPF nº 022.899.702-04, Assessor Técnico, à cidade do Rio de Janeiro/RO, nos dias 19 e 20.6.2008, para participar do V Fórum Brasileiro de Controle da Administração Pública e II Fórum Brasil-Espanha de Direito Administrativo com o tema central: "O Direito Fundamental ao Bom Governo", sem ônus para esta Corte de Contas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Corregedor no
exercício da Presidência

Portaria nº 626, de 19 de junho de 2008.

Concede Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora Márcia Regina de Almeida.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 1236/1999,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 21 (vinte e um) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 123 da Lei Complementar nº 68, de 9.12.1992, à servidora MÁRCIA REGINA DE ALMEIDA, Agente Administrativo, Cadastro nº 220, CPF nº 662.628.109-78, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Cadastro e Informação do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria-Geral de Administração, referente ao quinquênio de 23.2.1995 a 21.2.2000.

Art. 2º O período de gozo da Licença será de 23.6 a 13.7.2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Corregedor no
exercício da Presidência

Portaria nº 627, de 19 de junho de 2008.

Designa o servidor Luiz Carlos Fernandes para realizar Auditoria no DEOSP.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 40/DPO, de 9.6.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor LUIZ CARLOS FERNANDES, Técnico de Controle Externo, Cadastro nº 155, CPF nº 017.657.118-35, para realizar Auditoria nas obras do Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP, no Município de Porto Velho.

Art. 2º O período para realização da Auditoria será de 12.6 a 11.7.2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Corregedor no
exercício da Presidência

Portaria nº 628, de 19 de junho de 2008.

Autoriza a viagem do servidor Laércio Fernando de Oliveira Santos.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Ofício nº 108/GABINT/SINTER, de 16.6.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem do servidor LAÉRCIO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS, Cadastro nº 990325, CPF nº 050.732.208-89, Assessor Parlamentar, à cidade de Curitiba/PR, no período de 17 a 19.6.2008, para participar como especialista do curso de Processo Legislativo Municipal, a ser ministrado aos servidores de Câmaras Municipais, na sede da Assembléia Legislativa do Paraná, sem ônus para esta Corte de Contas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Corregedor no
exercício da Presidência

Portaria nº 629, de 19 de junho de 2008.

Designa o servidor Néelson Carlos da Silva Lampert para fiscalizar as obras de construção do almoxarifado e guarita deste Tribunal.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Memorando nº 136/SGA, de 17.6.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor NÉLSON CARLOS DA SILVA LAMPERT, Técnico de Controle Externo, Cadastro nº 360, CPF nº 409.736.110-49, para, cumprindo o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, fiscalizar as obras de construção do almoxarifado e guarita deste Tribunal, na forma prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 06/TCE-RO/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Corregedor no
exercício da Presidência

Portaria nº 630, de 20 de junho de 2008.

Autoriza viagem de servidores.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 2322/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem dos servidores IVALDO FERREIRA VIANA, Técnico de Controle Externo, Cadastro nº 199, CPF nº 113.497.432-91, ocupante do Cargo em Comissão de Controlador do CAD e LUIZ GOMES DA SILVA FILHO, Técnico de Controle Externo, Cadastro nº 13, CPF nº 072.290.034-15, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário-Geral de Controle Externo, à cidade de João Pessoa/PB, no período de 24 a 29.6.2008, a fim de participar do curso de Procedimentos de Auditoria Governamental no Serviço Público, promovido pela ESAFI - Escola de Administração e Treinamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Corregedor no
exercício da Presidência

Portaria nº 631, de 20 de junho de 2008.

Autoriza viagem de servidores.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 2323/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem dos servidores MANOEL FERNANDES NETO, Técnico de Controle Externo, Cadastro nº 275, CPF nº 503.452.144-04, ocupante do Cargo em Comissão Gerente Setorial do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselho José Renato da Frota Uchoa - IEP e SÍLVIO BUENO DE OLIVEIRA FRANCO, Técnico de Informática, Cadastro nº 287, CPF nº 557.775.207-82, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário-Geral de Informática, à cidade de Teresina/PI, no período de 23 a 28.6.2008, a fim de participar do VI Fórum IRB/PROMOEX, abordando o tema "Portal e Rede Nacional dos Tribunais de Contas" e AUDITORIA EM CONTAS PÚBLICAS, abordando o tema "Desafios

da Fiscalização de Recursos Públicos - Transparência e Cidadania", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Corregedor no
exercício da Presidência

Portaria nº 633, de 23 de junho de 2008.

Nomeia Emanuela Caroline de Oliveira Vasconcelos para exercer Cargo em Comissão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, incisos III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 138/GC, de 11.6.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EMANUELA CAROLINE DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Cadastro nº 990473, CPF nº 952.131.712-49, para o Cargo em Comissão de Secretária de Gabinete da Corregedoria, nível TC/CDS-2, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004.

Art. 2º Lotar no Gabinete da Corregedoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 634, de 23 de junho de 2008.

Autoriza procuradores e servidores a participarem de curso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta dos Memorandos nº 62/PG e nº 101/SGCE, de 16.6.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia PAULO CURINETO, Cadastro nº 294, CPF nº 180.165.718-16 e ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, Cadastro nº 295, CPF nº 421.994.332-34 e os servidores MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL, Técnico de Controle Externo, Cadastro nº 326, CPF nº 302.479.422-00, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, VALDELICE DOS SANTOS NOGUEIRA VIEIRA, Técnico de Controle Externo, Cadastro nº 194, CPF nº 122.942.332-04, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, SÉRGIO VIEIRA FERNANDES, Agente de Controle Externo, Cadastro nº 333, CPF nº 448.429.292-00, RAIMUNDO PAULO DIAS BARROS VIEIRA, Técnico de Controle Externo, Cadastro nº 319, CPF nº 457.332.602-20, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão e RAIMUNDO PARAGUASSU DE OLIVEIRA FILHO, Técnico de Controle Externo, Cadastro nº 195, CPF nº 115.502.102-97, a participarem, nos dias 26 e 27.6.2008, na cidade de Porto Velho, do "Curso de Capacitação e Treinamento para Prevenção e Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - com ênfase nas técnicas especiais de investigação", promovido pelo Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 636, de 23 de junho de 2008.

Designa o servidor Enéias do Nascimento para substituir o servidor Osmarino de Lima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 43/GCRM, de 5.6.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ENÉIAS DO NASCIMENTO, Motorista, Cadastro nº 308, CPF nº 632.514.182-20, para substituir, no período de 7.7 a 5.8.2008, o servidor OSMARINO DE LIMA, como motorista do Gabinete do Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha, em virtude de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 637, de 23 de junho de 2008.

Desliga a estagiária Natália Joice de Souza Leite.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Requerimento, de 18.6.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Desligar a estagiária de nível médio NATÁLIA JOICE DE SOUZA LEITE, Cadastro nº 660022, CPF nº 000.691.142-00, do estágio prestado a esta Corte de Contas, na forma prevista na Cláusula Sexta, inciso III, do Convênio nº 1/TCE-RO-2006, celebrado entre esta Corte de Contas e o Governo do Estado de Rondônia com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16.6.2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 638, de 23 de junho de 2008.

Autoriza servidores a participarem de Simpósio.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 138/GP, de 17.6.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os servidores DANIELLEN BAYMA ROCHA, Agente Administrativo, Cadastro nº 307, CPF nº 880.790.742-91, ODAILTON KNORST RIBEIRO, Assessor Jurídico, Cadastro nº 990152, CPF nº 623.274.299-00, NÉLSON CARLOS DA SILVA LAMPERT, Técnico de Controle Externo, Cadastro nº 360, CPF nº 409.736.110-49, MARCOS ROGÉRIO CHIVA, Técnico de Controle Externo, Cadastro nº 227, CPF nº 341.041.002-34, ELIZABETH MARIA LEITE NUNES, Técnico de Controle Externo, Cadastro nº 252, CPF nº 189.780.532-20, ocupante do Cargo em Comissão

de Chefe de Divisão, a participarem, no dia 26.6.2008, na cidade de Porto Velho, do Simpósio sobre Gestão de Contratos Administrativos, promovido pela empresa NDJ Simpósios e Treinamentos Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 639, de 23 de junho de 2008.

Designa a servidora Erinelda Bezerra Kitahara para substituir o servidor Sílvia Bueno de Oliveira Franco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 106/SGI, de 20.6.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ERINELDA BEZERRA KITAHARA, Assessor de Informática, Cadastro nº 990379, CPF nº 108.464.842-34, para substituir, no período de 23 a 28.6.2008, o servidor SÍLVIO BUENO DE OLIVEIRA FRANCO, como Secretário-Geral de Informática, nível TC/CDS-5, em virtude de viagem do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 640, de 23 de junho de 2008.

Concede Dispensa Remunerada à servidora Elaine Vieira Cioffi.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 1314/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 5 (cinco) dias de dispensa remunerada à servidora ELAÍNE VIEIRA CIOFFI, Agente de Controle Externo, Cadastro nº 17, CPF nº 706.041.939-04, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Procurador, por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos dias 13.9, 1º e 29.10.2006, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504/97.

Art. 2º A dispensa será no período de 30.6 a 4.7.2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PAUTA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

DATA: 09.07.2008

HORÁRIO: 09 Horas

PARTICIPANTES: Conselheiros e Procuradora

I - PARTE - Leitura, discussão e votação da ata Sessão anterior

II - PARTE - Expediente, nos termos do artigo 136 do Regimento Interno.

III - PARTE - Comunicação pelo relator, das decisões preliminares, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno.

IV - PARTE - Prosseguimento de votação

suspensa na sessão anterior, nos termos do artigo 152 e do parágrafo único do artigo 154 do Regimento Interno. V - PARTE - Julgamento e apreciação de processos nos termos dos artigos 170 e 172 do Regimento Interno.

Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**

GRUPO I

PROCESSO Nº 2065/08 – Interessado: Município de Alvorada do Oeste – Assunto: Edital de Licitação – Concurso Público nº 03/2008 – Responsável: Laerte Gomes – Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 0440/08 – Interessado: Município de Buritis – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial Nº 01/08 – Responsáveis: Sérgio Henrique S. Zucoloto – Pregoeiro Oficial e José Alfredo Volpi – Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 0134/05 – Interessados: Lenilda Maria Soares de Moura e outros – Assunto: Exame da Legalidade do ato de Admissão de Pessoal – Origem: Município de Vale do Paraíso;

PROCESSO Nº 2153/05 – Interessada: Maria Lúcia da Silva Souza – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº 5178/05 – Interessada: Marteneide Beserra Sampaio – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº 4335/03 – Interessada: Maria das Graças Vieira – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº 5147/05 – Interessada: Marli de Souza Ribeiro – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº 2756/02 – Interessado: Belarmino Fernandes – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº 0861/06 – Interessada: Lony Wendland – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº 1465/06 – Interessada: Maria Santos Mesquita – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº 0880/99 – Interessada: Acileide Ferreira Filho Lopes – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

GRUPO I

PROCESSO Nº 1617/92 – Interessada: Alice Francisca dos Santos Silva – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº 5334/98 – Interessado: Eugênio Germano da Silva – Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº 2028/99 – Interessada: Rosilene Lovo Meira – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº 2030/99 – Interessado: Jonecildo Conceição Campos – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº 0341/00 – Interessada: Ana Carolina Pereira de Souza – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho;

PROCESSO Nº 1798/02 – Interessado: José Brustolon Vital – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto;

PROCESSO Nº 4481/02 – Interessada: Edgarina de Paula Mendes Castro e outros – Assunto: Pensão – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº 4478/02 – Interessada: Noêmia Cardoso de Souza – Assunto: Pensão – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº 4485/02 – Interessado: Jusceli do Vale Martins – Assunto: Pensão – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº 2219/05 – Interessado: Rosaura Emílio da Silva – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº 0244/04 – Interessados: Ministério Público do Estado de Rondônia e Município de Ariquemes – Assunto: Convênio Nº 018/2002 – Responsáveis: José Viana Alves – Procurador Geral e Daniela Amorim – Prefeita Municipal;

PROCESSO Nº 1435/04 (Aposos nºs 0775, 1587, 1667, 1668, 2052, 2227, 3003, 3553, 4032, 4723/03; 0038 e 0513/04) – Interessado: Fundo Estadual do Direito da Criança e do Adolescente do Estado de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003 – Responsáveis: Odaísa Fernandes Ferreira (Período 01.01 a 26.08.2003) e Lineide Martins de Gastro Gazoni (Período 26.08 a 31.11.2003);

PROCESSO Nº 1889/07 – Interessado: Município de Primavera de Rondônia – Assunto: Relatório Fiscal (RREO - 4º, 5º e 6º Bimestres e RGF 2º Semestre - 2007 - Responsável: Eloísa Helena Bertolotti.

VI - PARTE - Comunicações Diversas.

PAUTA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENO

DATA: 10.07.2008

HORÁRIO: 09 Horas

PARTICIPANTES: Conselheiros e Procurador.

ASSUNTOS

I - PARTE - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior.

II - PARTE - Expediente, nos termos do artigo 136, do Regimento Interno.

III - PARTE - Distribuição de Processos.

IV - PARTE - Comunicação pelo relator, das decisões preliminares, nos termos do artigo 20, do Regimento Interno.

V - PARTE - Prosseguimento de votação suspensa

na sessão anterior, nos termos do artigo 152 e do parágrafo único do artigo 154, do Regimento Interno.

VI - PARTE - Julgamento e apreciação de processos.

Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**
PROCESSO Nº 1715/06 - Interessado: Câmara do Município de São Felipe do Oeste - Assunto: Denúncia;

PROCESSO Nº 1291/04 (Apenso nºs 1780/03, 1781/03, 2030/03, 2031/03, 2032/03, 2730/03, 2843/03, 2991/03, 3554/03, 4034/03 e 4735/03; 0030/04 e 0453/04) - Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 - Responsáveis: Jânio Fernandes, César Cassol e Dirlaine Jaqueline Cassol de Souza - Diretores Gerais.

Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

PROCESSO Nº 3139/07 (Processo de Origem nº 3137/00) - Interessada: Nazira Aparecida Castilho - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia - **Pedido de Reexame à Decisão nº 198/07-1ª Câmara - Recorrente: Valdir Alves da Silva - Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes.**

Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

PROCESSO Nº 1395/06 (Apenso nºs 4550, 2351, 2350, 2367, 2757, 2908, 3138, 3471, 3909, 3920, 3921, 4394, 5266, 5356, 5739, 6197, 626705, 0270, 0852, 0944 e 0945/06) - Interessado: Município de Monte Negro - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsável: Eloísio Antonio da Silva - Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 5010/06 - Interessado: Município de Monte Negro - Assunto: Auditoria nas Áreas de Educação e Saúde - Convertido em Tomada de Contas Especial - Responsáveis: Geraldo José Zanptelli (Período: 1º/01/06 a 26/01/06), Eloísio Antônio da Silva - Prefeito (Período: 26.01.06 a 16.10.06), José Fernandes Pereira - Prefeito (Período a partir de 16.10.06), Denil Oliveira Franco - Diretor (Período: 1º.01.06 a 1º.02.06), Janete Falquenbamch Reveilleau - Diretora (Período: 1º.02.06 a 17.07.06), Vanderlei Bento de Medeiros - Diretor (Período: 27.01.06 a 31.03.06), Marilene Balbino da Silva - Diretora (Período: 10.05.06 a 07.07.06), Joseilton Souto Pereira - Secretário Geral (Período: 03.01.05 a 31.03.06), Denil Oliveira Franco - Secretário Geral (Período: 17.07.06 a 17.07.06);

PROCESSO Nº 0254/94 - Interessado: Daniel Justiniano de Arruda - Assunto: Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais - **Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes - Pedido de Vistas;**

PROCESSO Nº 3657/07 (Processo de Origem nº 3121/99) - Interessado: Bunjiro Tsuji - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia - **Pedido de Reexame à Decisão nº 047/07-1ª Câmara - Recorrente: Bunjiro Tsuji - Relator Originário: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha - Conselheiro designado para redigir a Decisão na forma do artigo 180 do Regimento Interno: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes;**

PROCESSO Nº 1807/08 - Interessado: José Moacir Passoni - Assunto: Pedido de Parcelamento de Débito - Referente ao Processo nº 021/94 - Convênio nº 128/93-PGE - Acórdão nº 294/1999;

PROCESSO Nº 1552/06 (Processo de Origem nº 1232/04 - Apenso nºs 3152/02: 1494, 1885, 1886, 1887, 2120, 2121, 2202, 2725, 3103, 3102, 4536, 4287 e 4791, 3972, 1963, 1964 E 3964/03: 0088, 316, 0665, 0652 e 0792/04) - Interessado: Município de Theobroma - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 - Assunto - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 087/05-Pleno - Recorrente: João Batista Marques Vieira - Relator Originário: Conselheiro Substituto Hugo Costa Pessoa;**

PROCESSO Nº 0948/03 (Apenso nºs 1685, 1679, 1678, 2465, 2466, 3593, 3728, 3729, 4535/02: 0402, 0403 e 0500/03) - Interessado: Fundo Penitenciário - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2002 - Referência: Quitação de Débito - Requerente: Túlio Anderson Rodrigues da Costa.
Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**

PROCESSO Nº 2574/07 (Processo de origem nº: 2118/00 - Apenso nºs 1377, 1378, 3767, 4390, 4391, 4392, 4393, 4394/99: 0122, 0257, 0258 e 0623/00) - Interessada: Loteria Estadual de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 032/07-1ª Câmara - Recorrente: Adhemar da Costa Salles - Relator Originário: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza;**

PROCESSO Nº 4739/06 - Interessada: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - Assunto: Auditoria nas áreas de educação e saúde - Exercício de 2006 - Responsável: Mirian Donadon Campos - Prefeita Municipal;

PROCESSO Nº 2626/06 - Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - Assunto: Denúncia sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão nº 001/2006-DETRAN/RO - Responsável: Dirlaine Jaqueline Cassol de Souza;

PROCESSO Nº 1398/05 (Apenso nºs 3707, 3708, 3709, 3711, 3712, 3710, 3713/03: 1271, 1994, 1993, 1329, 5414, 4425, 4424, 3198, 3184, 2820, 2163, 2119, 1657, 1040, 5220, 4664, 4180, 3668/04: 0496, 0495, 0613, 0083 E 3653/05) - Interessado: Município de Cacoal - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: Sueli Alves Aragão - Prefeita Municipal;

PROCESSO Nº 2098/08 - Interessada: Prefeitura do Município de Teixeiraópolis - Assunto: Consulta - Responsável: Antônio Zotesso - Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 1528/07 - Interessado: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - Assunto: Denúncia sobre possíveis irregularidades no pagamento de licença prêmio convertida em pecúnia no Instituto de Previdência do Município de Vilhena - Responsável: Humberto Carlos S. Nunes;

PROCESSO Nº 1743/07 (Processo de Origem nº 2502/95 - Apenso nº 2464/07) - Interessado: Antoninho Carlos Mathias - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia - **Pedido de Reexame à Decisão nº 93/07-2ª Câmara - Recorrente: Antoninho Carlos Mathias - Relator Originário: Conselheiro Jonathas Hugo Parra Motta;**

PROCESSO Nº 2464/07 (Processo de Origem nº 2502/95 - Apenso nº 1743/07) - Interessado: Antoninho Carlos Mathias - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia - **Pedido de Reexame à Decisão nº 93/07-2ª Câmara - Recorrente: Secretária de Estado da Administração - Relator Originário: Conselheiro Jonathas Hugo Parra Motta;**

PROCESSO Nº 4630/06 - Interessada: Prefeitura do Município de Nova Brasilândia do Oeste - Assunto: Auditoria - Exercício de 2006 - Responsável: Valcir Cilas Borges - Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 0712/08 (Processo de Origem nº 2689/06 - Apenso nº 0587/08) - Interessada: Superintendência Estadual de Licitações - Assunto: Edital de Licitação na modalidade Pregão nº 070/2006/SUPEL/SRO/RO) - **Pedido de Reexame ao Acórdão nº 62/07-2ª Câmara - Recorrente: Salomão da Silveira - Relator Originário: Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva;**

PROCESSO Nº 0587/08 (Processo de Origem nº 2689/06 - Apenso nº 0712/08) - Interessada: Superintendência Estadual de Licitações - Assunto: Edital de Licitação na modalidade Pregão nº 070/2006/SUPEL/SRO/RO) - **Pedido de Reexame ao Acórdão nº 62/07-2ª Câmara - Recorrente: Nilséia Ketes - Relator Originário: Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva.**

Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**

PROCESSO Nº 1063/07 - Interessado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - Assunto: Inspeção Ordinária referente ao período de janeiro a março de 2007 - Responsável: Manoel Carlos Néri da Silva - ex-Diretor Presidente, João Herberly Peixoto dos Reis - Coordenador Administrativo e Financeiro, Elinário José de Paiva - Auditor Interno;

PROCESSO Nº 0422/03 - Interessado: Município de Ji-Paraná - Assunto: Denúncia - Responsável: Acir Marcos Gurgacz - Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 3972/07 - Interessado: Wanderly Lessa Mariaca - Assunto: Parcelamento de Débito referente ao Processo nº 1229/02;

PROCESSO Nº 3699/06 - Interessado: Município de Governador Jorge Teixeira - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2006 - Responsável: Manoel de Andrade Venceslau - Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 5079/2005 (Apenso nº 0846/06) - Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Porto Velho - Assunto: Licitação - Concorrência Pública nº 010/2005/CPL/IPAM - Responsáveis: Manoel Carlos Néri da Silva - Presidente, Cleber da Silva Gonçalves - Presidente da Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Porto Velho.

VII - PARTE - Comunicações Diversas.

PROCESSO Nº: 3453/07 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2589/01)
RECORRENTE: CIR MARCOS GURGACZ
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME AO ACÓRDÃO Nº 71/07-2ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 70/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reexame ao Acórdão nº 71/07-2ª Câmara, interposto pelo Senhor Acir Marcos Gurgacz, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, em:

I - **Conhecer do Pedido de Reexame**, formulado pelo Senhor **Acir Marcos Gurgacz**, por atender aos requisitos legais de admissibilidade em razão da tempestividade, **para no mérito, conceder-lhe provimento**, anulando o Acórdão nº 071/2007-2ª Câmara, por ficar comprovado a legalidade da dispensa com fulcro no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, quando da aquisição de remédios da Fundação para Remédio Popular, pela Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

II - **Dar ciência** deste Acórdão ao interessado;

III - **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0960/07
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE IRREGULARIDADES NA SEGURANÇA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: HARLES SEIZI MODRO
PREFEITO MUNICIPAL
MARIA GABRIEL DE MENDONÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 77/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia sobre irregularidades na segurança de transporte escolar para o exercício de 2006, oferecida pelo Vereador Jaderson Colares, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, em:

I - **Conhecer da Denúncia** por preencher os requisitos de admissibilidade elencados no artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas **para, no mérito, considerá-la procedente** ante a existência de irregularidade e dano nos fatos denunciados;

II - **Converter os autos em Tomada de Contas Especial**, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em razão de irregularidades e da existência de dano ao erário na ordem de R\$ 6.663,28 (seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos) apurado pela não comprovação da liquidação de despesas, cujos serviços de transporte pactuados não foram prestados integralmente.

III - **Retornar os autos** ao gabinete do Relator para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, pela prática das irregularidades destacadas, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar 154/96, após a adoção da medida prevista no item II deste Acórdão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1681/07 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1037/01 - APENSOS NºS 2908/99; 0820, 0850, 1374, 2039, 2378, 1440, 3042, 3424, 3744, 4250, 4357, 4939, 0104, 0317, 0498 E 3723/01; 1462/04)
RECORRENTE: LUIZ GOMES FURTADO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO AO ACÓRDÃO Nº 51/03-PLENO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 85/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Revisão ao Acórdão nº 51/03-Pleno, interposto pelo Senhor Luiz Gomes Furtado, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Não conhecer do Recurso de Revisão** interposto pelo Senhor **Luiz Gomes Furtado**, por não cumprir os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 34 da Lei Complementar nº 154/96 e no artigo 96 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Dar conhecimento** desta Decisão ao interessado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2066/07 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 4911/9 - APENSO Nº 4629/04)
RECORRENTE: RENATO ANTÔNIO DE SOUZA LIMA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO AO ACÓRDÃO Nº 01/04-2ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 86/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Revisão ao Acórdão nº 01/04-2ª Câmara, interposto pelo Senhor Renato Antônio de Souza Lima, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Não conhecer do Recurso de Revisão** interposto pelo Senhor Renato Antônio de Souza Lima, por ser incabível contra decisão prolatada em processo de Fiscalização de Atos e Contratos, à luz do que dispõem os artigos 31 e 34 da Lei Complementar nº. 154/96;
II - **Dar conhecimento** desta Decisão ao interessado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0922/08
INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES E DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/08/CPLO/SUPEL/RO
RESPONSÁVEIS: ADILSON JÚLIO PEREIRA

SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES ALCEU FERREIRADIAS
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 87/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concorrência Pública nº 010/08/CPLO/SUPEL/RO, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar Legal** o Edital de Concorrência Pública nº 010/08/CPLO/SUPEL/RO, realizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, para atender o Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, objetivando a Construção do Centro Político Administrativo – CPA: Bloco Administrativo nº 02 (Curvo), no Município de Porto Velho, para atender à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral do Governo do Estado de Rondônia;

II - **Determinar** ao Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, que proceda a exigência do visto do CREA/RO da empresa vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato;

III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que acompanhe a execução do contrato objeto do presente edital, quando das inspeções “in loco” no Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, bem como a realização de despesas decorrentes da licitação, fazendo a fiscalização sob o cumprimento do contrato, objeto desta Licitação, analisando-o sobre a ótica da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, insculpidas no artigo 37 da Carta Magna do País;

IV - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, concernente ao exercício sob exame, para análise em conjunto;

V - **Dar conhecimento** desta Decisão aos interessados;

VI - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral de Controle Externo, com o fito de dar cumprimento aos itens II e III desta decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1037/08

INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES E DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/08/CPLO/SUPEL/RO

RESPONSÁVEIS: ADILSON JÚLIO PEREIRA

SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES ALCEU FERREIRADIAS

DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 88/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concorrência Pública nº 12/08/CPLO/SUPEL/RO, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar Legal** o Edital de Concorrência Pública nº 012/08/CPLO/SUPEL/RO, realizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, para atender o Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, objetivando a Construção do Centro Político Administrativo – CPA: Bloco Administrativo nº 04 (Reto), no Município de Porto Velho, para atender à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral do Governo do Estado de Rondônia;

II - **Determinar** ao Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, que proceda a exigência do visto do CREA/RO da empresa vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato;

III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que acompanhe a execução do contrato objeto do presente edital, quando das inspeções “in loco” no Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, bem como a realização de despesas decorrentes da licitação, fazendo a fiscalização sob o cumprimento do contrato, objeto desta Licitação, analisando-o sobre a ótica da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, insculpidas no artigo 37 da Carta Magna do País;

IV - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, concernente ao exercício sob exame, para análise em conjunto;

V - **Dar conhecimento** desta Decisão aos interessados;

VI - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral de Controle Externo, com o fito de dar cumprimento aos itens II e III desta decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Subs-

tituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1035/08

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES E DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/08/CPLO/SUPEL/RO

RESPONSÁVEIS: ADILSON JÚLIO PEREIRA

SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES ALCEU FERREIRADIAS

DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 89/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concorrência Pública nº 009/08/CPLO/SUPEL/RO, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar Legal** o Edital de Concorrência Pública nº 009/08/CPLO/SUPEL/RO, realizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, para atender o Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, objetivando a Construção do Centro Político Administrativo – CPA: Bloco Administrativo nº 01 (Reto), no Município de Porto Velho, para abrigar a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral do Governo do Estado de Rondônia;

II - **Determinar** ao Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, que proceda a exigência do visto do CREA/RO da empresa vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato;

III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que acompanhe a execução do contrato objeto do presente edital, quando das inspeções “in loco” no Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, bem como a realização de despesas decorrentes da licitação, fazendo a fiscalização sob o cumprimento do contrato, objeto desta Licitação, analisando-o sobre a ótica da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, insculpidas no artigo 37 da Carta Magna do País;

IV - **Determinar o apensamento dos autos** ao processo de prestação de contas do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, concernente ao exercício sob exame, para análise em conjunto;

V - **Dar conhecimento** desta Decisão aos interessados;

VI - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral de Controle Externo, como o fito de dar cumprimento aos itens II e III desta Decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1034/08
INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES E DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/08/CPLO/SUPEL/RO
RESPONSÁVEIS: ADILSON JÚLIO PEREIRA SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES ALCEU FERREIRA DIAS DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 90/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concorrência Pública nº 013/08/CPLO/SUPEL/RO, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar Legal** o Edital de Concorrência Pública nº 013/08/CPLO/SUPEL/RO, para atender o Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, objetivando a Construção do Centro Político Administrativo – CPA: Bloco do Palácio, no Município de Porto Velho, para atender à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral do Governo do Estado de Rondônia;

II - **Determinar** ao Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, que proceda a exigência do visto do CREA/RO da empresa vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato;

III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, para que acompanhe a execução do contrato objeto do presente edital, quando das inspeções “in loco” no Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, bem como a realização de despesas decorrentes da licitação, fazendo a fiscalização sob o cumprimento do contrato, objeto desta Licitação, analisando-o sobre

a ótica da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, insculpidas no artigo 37 da Carta Magna do País;

IV - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, concernente ao exercício sob exame, para análise em conjunto;

V - **Dar conhecimento** desta Decisão aos interessados;

VI - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral de Controle Externo, com o fito de dar cumprimento aos itens II e III desta decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0241/08
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 3º QUADRIMESTRE/2007
RESPONSÁVEL: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 91/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar Regular** a Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, referente ao 3º Quadrimestre de 2007;

II - **Considerar cumpridas** as exigências de divulgação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2007, pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como ao artigo 7º da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao titular do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

IV – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral de Controle Externo para que seja apensado ao processo de Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, exercício de 2007, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Declarou-se impedido na forma do artigo 146 do Regimento Interno desta Corte), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0255/2008
INTERESSADA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 3º QUADRIMESTRE DE 2007
RESPONSÁVEL: DEPUTADO NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 92/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre de 2007, da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar cumpridas** as exigências de publicação e encaminhamento a esta Corte do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2007, pela Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101/2000, artigos 54 e 55, assim como, à Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004, artigo 7º, II, “a”;

II - **Determinar** nos termos expressos na Lei Complementar nº 101/2000, artigo 59, § 1º, II, que o titular do Poder Legislativo do Estado de Rondônia promova medidas de redução dos gastos com pessoal para restabelecimento do limite aos patamares estabelecidos no artigo 20, inciso II, alínea “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicando-se para tanto as medidas disciplinadas no artigo 22 e 23 da mesma Lei;

III - **Determinar** ao titular do Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, que faça nos quadrimestres seguintes a indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar para o restabelecimento dos limites legais para Despesas com Pessoal, na forma

do artigo 55, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - **Alertar** ao titular da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia que, enquanto não se alcance o limite prudencial de 95% para Despesas com Pessoal, fica este Poder sujeito às vedações impostas no artigo 22, Parágrafo Único e incisos da Lei Complementar nº 101/2000;

V - **Recomendar** ao titular da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, que continue implementando medidas, com vistas ao atingimento da trajetória de regularidade fiscal, concernente à realização de despesas com pessoal em percentual inferior ou igual a 1,96% da Receita Corrente Líquida, com fulcro no artigo 19, II; artigo 20, II, a; e artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - **Recomendar** ao titular do Poder Legislativo do Estado de Rondônia que na elaboração nos próximos Relatórios de Gestão Fiscal as despesas registradas a título de rescisão e indenização de contrato de trabalho sejam discriminadas analiticamente, com vistas à observância do disposto no artigo 19, § 1º, I da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao titular da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia;

VIII - **Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, exercício de 2007, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1036/08
INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES E DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/08/CPLO/SUPEL/RO
RESPONSÁVEIS: ADILSON JÚLIO PEREIRA
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES: SALCEU FERREIRA DIAS
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 93/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concorrência Pública nº 11/08/CPLO/SUPEL, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar Legal** o Edital de Concorrência Pública nº 011/08/CPLO/SUPEL/RO, realizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, para atender o Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, objetivando a Construção do Centro Político Administrativo – CPA: Bloco Administrativo nº 03 (Curvo), no Município de Porto Velho, para atender à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral do Governo do Estado de Rondônia;

II - **Determinar** ao Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, que proceda a exigência do visto do CREA/RO da empresa vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato;

III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, para que acompanhe a execução do contrato objeto do presente edital, quando das inspeções “in loco” no Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, bem como a realização de despesas decorrentes da licitação, fazendo a fiscalização sob o cumprimento do contrato, objeto desta Licitação, analisando-o sobre a ótica da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, insculpidas no artigo 37 da Carta Magna do País;

IV - **Determinar o apensamento** dos autos ao processo de prestação de contas do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, concernente ao exercício sob exame, para análise em conjunto;

V - **Dar conhecimento** desta Decisão aos interessados;

VI - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral de Controle Externo, com o fito de dar cumprimento aos itens II e III desta decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0363/08
INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
ASSUNTO: CONSULTA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

PARECER PRÉVIO Nº 20/2008 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2008, na forma do artigo 1º, inciso XVI, § 2º da Lei Complementar nº 154/96, combinado com os artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85 da

Resolução Administrativa nº 005/96 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), conhecendo da Consulta formulada pelo Senhor José Gabriel Macedo Florindo, Presidente do Conselho Estadual de Saúde, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

As despesas realizadas pelo Estado a título de “auxílio saúde”, instituído pela Lei nº 995/01, não podem ser computadas para o cumprimento do limite mínimo de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, previsto na Emenda Constitucional nº 29/2000, por não atenderem aos critérios de acesso universal, igualitário e gratuito, conforme previsto na Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde e na Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 02 DE ABRIL DE 2008

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e oito, às nove horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, secretariada por FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara. Presentes o Senhor Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA e o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Observado o “quorum”, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO nem PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E Apreciação de Processos nos Termos dos Artigos 170 e 172 do Regimento Interno** – Ao dar início aos trabalhos, o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA assumiu a Presidência, passando a palavra ao Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3911/**

07 – Interessado: Município de Ariquemes - Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 47/2007 - Responsável: Confúcio Aires Moura – Prefeito Municipal. Voto: “**I – Considerar** prejudicada a análise da legalidade do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 047/2007, empreendida pelo Corpo Instrutivo e Ministério Público de Contas, em virtude da perda do objeto, face à anulação do certame, em comento, promovida pelo próprio Órgão interessado na contratação; **II – Recomendar** ao Pregoeiro de Ariquemes que adote o termo “ANULAÇÃO” no desfazimento de futuros editais de licitação, com arrimo no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, promovendo sua divulgação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado; **III – Comunicar** ao interessado o conteúdo desta decisão; **IV – Arquivar** os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0409/08** - Interessado: Município de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 01/2008 - Responsáveis: Braz Resende – Prefeito Municipal, Celson Cabral Souza – Secretário Municipal de Administração e Eliabe Leone de Souza – Pregoeiro do Município. Voto: “**I – Considerar legal** o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 01/CEL/08, promovido pelo Município de Ouro Preto do Oeste, tendo como objeto formação do Registro de Preços de Combustíveis e Lubrificantes, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, com valor estimado em R\$ 1.433.113,87 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, cento e treze reais e oitenta e sete centavos); **II – Comunicar** aos interessados o conteúdo desta decisão; **III – Arquivar** os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1855/07** – Interessado: Município de Ariquemes – Assunto: Relatórios Fiscais (Resumo da Execução Orçamentária ref. aos 5º e 6º bimestres/2007 e de Gestão Fiscal ref. ao 3º Quadrimestre/2007) – Responsável: Confúcio Aires Moura – Prefeito Municipal. Voto: “**I – Recomendar** ao nobre Gestor Municipal que cumpra o prazo de remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos do artigo 11, V, “a” da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, bem como que detalhe melhor as demonstrações e as avaliações quanto ao cumprimento das Metas Fiscais, nos moldes do artigo 9º, § 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000; **II – Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **III – Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para o controle do ato recomendado, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas do Município de Ariquemes, exercício de 2007, para apreciação consolidada”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se de acordo com as considerações feitas pelo Corpo Técnico e pela Relatoria. Submetido à discussão e, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1990/06** (Apensos Processos nºs 0947/05, 1987/05, 2417/05, 2971/05, 3365/05, 4148/05, 4396/05, 5333/05, 5733/05, 6249/05, 0165/06, 0405/06) – Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - exercício de 2005 - Responsável: Marcos Alexandre Portolan – Superintendente. Voto: “**I** -

Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Alvorada do Oeste, exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor **MARCOS ALEXANDRE PORTOLAN GOMES**, Superintendente, nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, na forma do artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte; **II – Determinar** ao atual Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Alvorada do Oeste que cumpra o prazo de remessa dos balancetes mensais; que adote providências necessárias à correção da falha contábil verificada, conforme artigo 18, da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, e que faça integrar nas próximas Prestações de Contas, o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno da Administração Pública Municipal, na forma dos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, para que se evite a reincidência, sob pena de se julgar irregulares as próximas contas, nos termos do artigo 16, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96, com aplicação de multa prevista no artigo 55, VII, desta mesma Lei; **III – Encaminhar** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Alvorada do Oeste, cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; **IV – Arquivar** os autos, depois de adotadas as providências devidas”. Submetido à discussão e, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** fez sugestão, na forma do artigo 122, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte, que os processos abaixo mencionados sejam encaminhados à deliberação do Plenário, tendo em vista a relevância da matéria, tendo o Relator, Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** acatou a presente sugestão, quais sejam os processos: **PROCESSO Nº 0552/92** – Interessado: Paulo Nunes Leal – Assunto: Pensão Especial – Origem: Governo do Estado de Rondônia e **PROCESSO Nº 0550/92** – Interessado: Abelardo de Alvarenga Mafra – Assunto: Pensão Especial – Origem: Governo do Estado de Rondônia. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 0522/98** – Interessada: Santana Modesto e outros - Assunto: Exame de Admissões – Edital nº 001/95 Origem Município de Jorge Teixeira. Voto: “**I – Considerar prejudicada a análise** dos autos em razão da existência da Decisão nº 623/2007, proferida em sessão de 13 de novembro de 2007/1ª Câmara/TCE-RO, relativa ao mesmo objeto; **II – Arquivar os** autos, após cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1524/05** – Interessada: Maria Pereira de Jesus - Assunto: Aposentadoria – Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório da aposentadoria voluntária por idade com proventos integrais de MARIA PEREIRA DE JESUS, cadastro 300003508, com CPF nº 170.300.486-87 e RG nº 1024.442-SSP/MG, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no cargo Professora Nível III, Referência “10”, com carga horária de 40 horas semanais, com fulcro no artigo 8º,

I, II e III, “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/98, conforme Decreto Estadual de 10 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 0865, de 24 de outubro de 2007; **II – Determinar** o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996; **III – Determinar** à Secretaria de Estado da Administração que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Dar ciência** desta decisão à Secretaria de Estado da Administração; **V – Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2671/04** – Interessado: Wilson Firmino - Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Encaminhar** os autos ao Tribunal de Contas da União para providências de sua alçada, conforme prescreve o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por tratar-se de reserva remunerada de policial pertencente ao quadro em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia; **II – Dar conhecimento** desta decisão aos interessados”. Submetido à discussão e, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2672/04** – Interessado: José Valmir Freire - Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Encaminhar** os autos ao Tribunal de Contas da União para providências de sua alçada, conforme prescreve o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por tratar-se de reserva remunerada de policial pertencente ao quadro em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia; **II – Dar conhecimento** desta decisão aos interessados”. Submetido à discussão e, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3019/04** – Interessado: Alcides Gama Pessoa - Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Encaminhar** os autos ao Tribunal de Contas da União para providências de sua alçada, conforme prescreve o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por tratar-se de reserva remunerada de policial pertencente ao quadro em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia; **II – Dar conhecimento** desta decisão aos interessados”. Submetido à discussão e, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1242/07** (Apensos nºs 1122, 1963, 1760, 3960, 2850, 3306, 4294, 4447, 4525 e 5259/06; 0492/07) - Interessada: Câmara do Município de Rolim de Moura – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Vereador José Antônio G. Ferreira – Presidente. Voto: “**I – Julgar Irregular** a Prestação de Contas da Câmara do Município Rolim de Moura, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Jairo Primo Benetti, Presidente, com fundamento nos artigos 16, III, “b” e “c”, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96; **II – Considerar ilegal** a despesa no valor de R\$ 143.076,00 (cento e quarenta e três mil e setenta e

seis reais), paga ilegalmente aos Senhores Vereadores a título de remuneração, causando prejuízo ao erário municipal e contrariando o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.126/CMRM/RO/04, de 09 de julho de 2004, e artigo 29, VI, combinado com o inciso X do artigo 37, ambos da Constituição Federal, bem como ao Parecer Prévio desta Corte de Contas nº 18/2002, condenando o Senhor Jairo Primo Benetti, **solidariamente**, com os demais Vereadores a seguir elencados, a restituir ao Tesouro do Município o montante acima:

NOME DO VEREADOR	Valor devido	Valor Pago	Diferença Paga a maior
JAIRO PRIMO BENETTI	30.000,00	58.380,00	+ 28.380,00
CÍCERA VILAR ALMEIDA FARTO	9.000,00	14.310,00	+ 5.310,00
DEVALDO CUSTÓDIO DA SILVA	21.600,00	34.344,00	+ 12.744,00
ENIO REINICKE	21.600,00	34.344,00	+ 12.744,00
GILBERTO MOURA	21.600,00	34.344,00	+ 12.744,00
JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA	21.600,00	34.344,00	+ 12.744,00
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	12.600,00	20.034,00	+ 7.434,00
JOSÉ JOACIL GUIMARÃES	21.600,00	34.344,00	+ 12.744,00
JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA	21.600,00	34.344,00	+ 12.744,00
LAUDECI MENEZES DE MELO	21.600,00	34.344,00	+ 12.744,00
RUBENS VIEIRA LOPES	21.600,00	34.344,00	+ 12.744,00
T o t a l	224.400,00	367.476,00	+143.076,00

III – Multar o Senhor Jairo Primo Benetti em R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), por prática de atos de gestão com grave infração aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.126/CMRM/RO/04, de 09 de julho de 2004, e 29, VI, combinado com o inciso X do artigo 37, ambos da Constituição Federal, combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Fixar** o prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Jairo Primo Benetti, recolha à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com os acréscimos legais devidos, a importância referida no item III, deste acórdão e, **solidariamente**, com os demais Vereadores, aos Cofres Municipais, também com os acréscimos legais devidos, a importância referida no item II, em conformidade com os artigos 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, e 19 da Lei Complementar nº 154/96, autorizando desde já, a cobrança judicial, caso os responsáveis em débito não atendam às determinações contidas neste Acórdão, nos termos do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte; **V – Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão e, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0463/08** – Interessado: Município de Machadinho do Oeste - Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 001/CPL/2008. – Responsável: Luis Flávio Carvalho Ribeiro – Prefeito Municipal. Voto: **I – Encaminhar** os autos ao Tribunal de Contas da União para adoção das providências de sua alçada; **II – Comunicar** ao interessado e ao Tribunal de Contas da União o teor desta decisão; **III – Recomendar** ao gestor do Município de Machadinho do Oeste, que observe o cumprimento do artigo 39, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, que trata da análise de gastos cujos recursos têm origem na União Federal, sendo que tais processos administrativos estão desobrigados do encaminhamento ao TCE-RO; **IV – Arquivar** cópias dos autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, do **PROCESSO Nº 0491/08** – Interessado: Município de Cacoal – Assunto: Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/08 – Tipo: menor preço por item – Responsável: Sueli Alves Aragão – Prefeita Municipal. Voto: **I – Considerar legal** o Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/08, do tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços para aquisição de medicamentos, material penso e material permanente pelo período de 12 (doze) meses a fim de atender às necessidades das Unidades de Saúde do Município de Cacoal, com valor estimado em R\$ 5.957.972,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais), por estar em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02; **II – Dar ciência** desta decisão ao interessado; **III – Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do **PROCESSO Nº 2262/05** – Interessado: Município de Theobroma - Assunto: Edital nº 001/SEMEC/2005 – Responsável: Adão Ninke – Prefeito Municipal. Nesse momento o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** para relatar os processos constantes da pauta, oportunidade em que manifestou-se da seguinte forma: “Considerando que estou propondo que se negue a executoriedade de uma lei que regulamenta as contratações temporárias no município de Ministro Andreazza, e acatando a orientação do Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha de que essa primeira providência deveria ser ou deve ou é da alçada do Tribunal Pleno, embora me pareça que eu já tenha me deparado com câmaras declarando inexecutoriedade de Leis Municipais, prefiro levá-lo ao Pleno”. O Presidente, então, submeteu, em preliminar, o relato ou não do processo 1285/07 nesta oportunidade ou no Pleno, tendo o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** manifestado-se pelo relato na Câmara, desde que seja excluído o item I do voto. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se nos seguintes termos: “Inicialmente eu até pensei que fosse o caso de inconstitucionalidade, mas não é porque pelo que consta aqui do item I, as divergências seriam apenas em relação a uma lei Federal. Então, acho que essa questão do quórum qualificado ela foi muito bem levantada. Acredito que nesta Câmara, talvez já tenhamos prolatado uma decisão nesse sentido, porque contrariava a Constituição e realmente não foi verificada essa forma procedimental, tal qual acontece num processo normal de declaração de inconstitucionalidade. É lógico que não seria essa a providência aqui no âmbito da Corte de Contas, porque ao Tribunal só compete negar a executoriedade, mas ainda assim por uma questão de devido processo legal, seria prudente obedecer as formas procedimentais firmadas, existentes na situação de inconstitucionalidade. Essa situação aqui, pelo

que se apresenta, eu não acredito que seja necessária a existência desse quórum qualificado, justamente porque se discute a violação de uma norma genérica contida numa Lei Federal. Talvez seria o caso da Câmara mesmo analisar esse processo ou talvez de acatar a sugestão do Conselheiro Crispim de excluir o item I e talvez ainda, discutir essa matéria de uma outra forma. O problema maior é que a lei continua em vigor e isso quer dizer que esse ou outro gestor pode praticar outros atos fincados nessa legislação e, conseqüentemente, violar a norma federal, a qual ele deve respeito por ser regras relativas à educação”. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** propôs o adiamento da discussão. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** novamente se manifestou: “Aqui no Parecer prolatado pela Procuradora Yvonete a despeito do posicionamento do Conselheiro Crispim acerca da temporariedade dessa lei, verifico que se trata de uma lei temporária. Ela foi editada para criar vagas específicas para atender àquela situação concreta naquele momento, inclusive com prazo de vigência predeterminado. Ela vigiu de 1º de abril até 31 de dezembro de 2007, acho que isso muda toda forma de entendimento dessa questão agora, porque se é uma lei temporária não mais está em vigor, ela já perdeu seu prazo de vigência, então essa preocupação quanto a novos atos, não mais existe. Acho que seria o caso de permanecer o voto como está e recomendar a essa administração que nas próximas ocorrências de contratação por prazo determinado faça a edição de uma lei na forma como estabelece a Constituição Federal no inciso IX do artigo 37, porque foi isso que não foi observado por essa lei, ao revés de prever uma situação em abstrato ela abarcou situações concretas violando dispositivo constitucional. Eu não vejo problemas em manter esse item I por esse argumento, mas que também poderia ser excluído do voto, porque não fará diferença no mérito dessa decisão, porque de qualquer forma o edital foi considerado ilegal, embora tenha sido resguardada a situação concreta produzida pela vigência da lei e pelas contratações realizadas com base nela”. Após as manifestações, o Conselheiro **HUGO COSTA PESSOA**, com a exclusão do item I do voto, passou a relatar o **PROCESSO Nº 1285/07** – Interessado: Município de Ministro Andreazza - Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/07 – Responsável: Gervano Vicente – Prefeito Municipal – C.P.F. Nº 326.911.812-00. Voto: **I – Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/07, em face da existência de cláusulas permitindo a contratação de professores inabilitados para atuarem na educação básica, em desrespeito ao artigo 62 da Lei Federal nº 9.394/96, bem como estabelecer o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais para servidores contratados em caráter emergencial; **II – Multar** em R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), o Senhor Gervano Vicente, Prefeito do Município de Ministro Andreazza, com fundamento no artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, II do Regimento Interno desta Corte, pela infração descrita e fundamentada no item anterior, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para seu recolhimento ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/96,

combinado com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97; III – **Determinar** ao Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, Gervano Vicent, que: a) se abstenha de contratar professores desprovidos da habilitação mínima exigida pela Lei Federal nº 9.394/96 bem como observe as disposições contidas no artigo 87 da citada Lei e na meta 18 do Plano Nacional da Educação nos futuros editais de concurso público destinados ao provimento de cargos na área da educação; b) providencie a edição de Lei regulamentando os casos de contratação por prazo determinado, na forma prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal, adotando como parâmetro, onde couber, o modelo utilizado pela união através da Lei nº 8.745/93, e respectivas alterações; IV – **Arquivar** os autos, após adotados os procedimentos regimentais de praxe". Submetido à discussão e, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0199/08** –

Interessado: Município de Ji-Paraná - Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 001/08 – Responsável: Noemi Brizola Ocampos – Presidente da Comissão Permanente de Licitação – C.P.F. Nº 223.554.729-04. Voto: "I – **Encaminhar os autos** ao Tribunal de Contas da União, para adoção das providências de sua alçada; II – **Comunicar** ao interessado e ao Tribunal de Contas da União, o teor desta decisão; III – **Recomendar** ao gestor do Município de Machadinho do Oeste que observe o cumprimento do artigo 39, parágrafo único da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, que trata da análise de gastos cujos recursos têm origem na União Federal, sendo que tais processos administrativos estão desobrigados do encaminhamento a esta Corte; IV – **Arquivar** cópia dos autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

COMUNICAÇÕES DIVERSAS – Facultada a palavra, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** manifestou-se nos seguintes termos: "Gostaria de informar a V.Exª que o Juiz Edenir Sebastião prolatou sentença favorável em relação ao concurso público realizado por esta Corte de Contas, com o fim de preenchimentos de vagas de Auditores e Procuradores. Então gostaria de parabenizar a Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira e ao Conselheiro Substituto Hugo Costa Pessoa pela vitória da justiça sobre as afirmações inverídicas que então manchava nossas imagens naquele processo". O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** manifestou-se nos seguintes termos: "Fico muito feliz ao saber da decisão judicial, pois a justiça tarda, mas não falha. Repara-se uma injustiça que se cometia contra aqueles candidatos, que, com sacrifícios, se submeteram ao concurso público, promovido por esta Corte de Contas, logrando êxito. Apresento os meus cumprimentos a V.Exª, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, ao Conselheiro Substituto Hugo Costa Pessoa, a d. Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira e aos demais aprovados, por mérito, e que hoje integram o cargo funcional desta Instituição". O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** manifestou-se nos seguintes termos: "Senhor Presidente, vejo que a seriedade e o rigor de um concurso público, reflete na qualidade dos aprovados. O concurso de Auditor e Procurador, foi realizado por uma Instituição renomada no âmbito da América latina – Fundação Carlos Chagas – mas que alguns incultos ousaram colocar sob suspeição.

Fico feliz em saber que a verdade se restabeleceu e que os aprovados nesse concurso há mais de 7 anos dentro desta Corte, não precisam justificar seus desempenhos, estão expressos nas manifestações e nos votos. A mesma situação me reporto ao concurso público realizado por outro Auditor substituto de Conselheiro Lucival Fernandes, em relação a qualidade dos técnicos, agentes e demais servidores aprovados nesse concurso. Então creio que o Tribunal de Contas, órgão fiscalizador mais importante de uma unidade federativa, ou seja da união, estado ou município, no caso específico de Rondônia, ficou um tempo sob esse estigma de que um órgão fiscalizador não conseguia fazer um concurso acima de qualquer suspeita. Então eu acho que o resultado dessa decisão, conjugado com o resultado do concurso realizado pelo Conselheiro Substituto Lucival Fernandes, lava a alma dessa Corte de Contas". Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 11 horas e 20 minutos e, para constar, eu, FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões 02 de abril de 2008

Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**
Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER

PROCESSO Nº: 4917/06
INTERESSADA: COMPANHIA DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DE RONDÔNIA
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE
GESTÃO – DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL DA
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DE RONDÔNIA DE JANEIRO A OUTUBRO
DE 2006
RESPONSÁVEL: WILSACARLAAMANDO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL
FERNANDES

DECISÃO Nº 521/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da situação organizacional, financeira e patrimonial da Companhia de Processamento de Dados de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Determinar aos agentes mencionados abaixo que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, comprovem junto a esta Corte de Contas a adoção das seguintes medidas: a Wilsa Carla Amando, Diretora Presidente da CEPRORD, que:

.1) providencie a realização de inventário geral do patrimônio da CEPRORD, compreendendo, em rela-

ção a todos os bens, especificação, identificação do responsável pelo bem, estado de conservação, avaliação atualizada, bem como a apuração dos itens inservíveis de modo a demonstrar a situação real, em termos físicos e financeiros;

a .2) promova a escrituração contábil dos bens móveis, após tomadas as medidas referentes ao item anterior;

a.3) avalie a fidedignidade dos valores registrados nas contas a receber no ativo, adotando as providências necessárias à percepção desses créditos, e proceder à baixa dos créditos considerados incobráveis, mediante aprovação em Assembléia Geral;

a.4) realize levantamento, com comprovação documental, da exigibilidade das dívidas registradas no passivo;

a.5) acompanhe, adequadamente, os processos de execução contra a CEPRORD, quer das ações judiciais, quer das execuções trabalhistas, bem como os processos em que a Companhia figura como autora, atualizando as informações relativas a cada fase processual; aos membros do Conselho Fiscal, observem as exigências contidas no artigo 163 da Lei Federal nº 6.404/76, visto que devem agir no foco do interesse social e não dos administradores, cumprindo-lhes, para tanto, dentre outras providências cabíveis, acompanhar os atos de gestão dos diretores no cumprimento de suas obrigações, máxime em se tratando de Companhia que se encontra em completo estado de abandono;

II – Alertar aos agentes supra mencionados que o não atendimento ao que ora se determina ensejará na cominação de multa prevista do art. 55, IV, da Lei Complementar b. 154/96;

III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo para acompanhamento do feito;

IV – Dar ciência desta Decisão aos interessados. Participaram da Sessão o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4005/06
INTERESSADA: BANCO DO ESTADO DE
RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: ANÁLISE DO LEILÃO REALIZADO NO
DIA 08 DE AGOSTO DE 2006
RESPONSÁVEL: MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
LIQUIDANTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE
SOUZA

DECISÃO Nº 658/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos procedimentos de leilão adotados pelo Banco do Estado de Rondônia

S.A., em liquidação ordinária, com vistas à alienação de nove imóveis de sua propriedade, três na comarca de São Paulo e os demais na comarca de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar ilegal, sem pronúncia de anulação, o edital de leilão realizado pelo Banco do Estado de Rondônia em 8.8.2006, relativo à alienação de 9 (nove) imóveis de sua propriedade, durante o processo de Liquidação, sob a responsabilidade do Senhor Moacir Caetano de Sant'ana, Liquidante que, apesar de não estar em total conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, teve seus efeitos produzidos e os contratos de compra e venda consumados entre o Banco do Estado de Rondônia e os terceiros adquirentes de boa fé, os quais não deverão ser anulados em respeito ao Princípio da Segurança Jurídica;

II - Determinar ao gestor a adoção de providências a fim de prevenir a reincidência nas ilegalidades detectadas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96 e, ainda, de responder por crime de improbidade administrativa;

III - Determinar ao gestor que proceda o cálculo do montante das dívidas assumidas a título de débitos de IPTU e condomínio, relativos aos imóveis de propriedade do Banco do Estado de Rondônia e que encaminhe cópia do documento demonstrativo do total do débito a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta decisão;

IV - Comunicar ao interessado o teor desta decisão;

V - Juntar cópia desta decisão bem como dos documentos referidos no item III ao processo relativo à Prestação de Contas do Banco do Estado de Rondônia, exercício de 2006, a fim de garantir a uniformização das decisões que versem sobre a análise de atos de gestão do Banco do Estado de Rondônia, sob a responsabilidade de Moacir Caetano de Sant'ana;

VI - Apensar os autos à Prestação de Contas do Banco do Estado de Rondônia, exercício de 2006.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3277/02 (APENSOS NºS 1463, 1464, 1465, 2169, 2728, 3412, 4622, 4623, 4624/01; 168, 1380, 1381, 1390, 3233/02)
INTERESSADA: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO, ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPOSTOS DE RONDÔNIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2001

RESPONSÁVEIS: JOSEMAR ESTEVES DE SOUZA
CPF Nº 220.191.387-00

LIQUIDANTE
GERALDO TORRES MAIA
CPF Nº 950.073.778-72
CONSELHEIRO FISCAL
CLEDERSON VIANA ALVES

CPF Nº 497.593.102-87
CONSELHEIRO FISCAL
ANA JÚLIA MARTINS
CPF Nº 386.397.692-49
CONSELHEIRA FISCAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 063/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2001, da Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósito de Rondônia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar irregulares as Contas da Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepostos de Rondônia, exercício de 2001, de responsabilidade de JOSEMAR ESTEVES DE SOUZA - Liquidante e dos Membros do Conselho Fiscal Senhores GERALDO TORRES MAIA e CLEDERSON VIANA ALVES, e Senhora ANA JÚLIA MARTINS, nos termos do artigo 16, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 154/96;

II – Multar o Senhor JOSEMAR ESTEVES DE SOUZA – Liquidante, com fulcro nos artigos 55, II e III, da Lei Complementar nº 154/96, 103, II e III do Regimento Interno desta Corte, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por realizar despesas desnecessárias, da ordem de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), com a locação desnecessária e anti-econômica de veículo para atender às necessidades da companhia, sem contrato e sem justificativas e detalhamento de seu uso em serviço, determinando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para o recolhimento da multa ao Fundo de Desenvolvimento Institucional desta Corte, comprovando seu recolhimento junto ao Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 33 e 97, III, do Regimento Interno, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97;

III - Multar, individualmente, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), com fulcro nos artigos 55, da Lei Complementar nº 154/96 e 103, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, os Senhores GERALDO TORRES MAIA e CLEDERSON VIANA ALVES e a Senhora ANA JÚLIA MARTINS, Conselheiros Ficais, por infringirem às determinações emanadas dos artigos 163, I "usque" VIII e 165 "caput", da Lei Federal nº 6.404/76, por omissão dos Membros do Conselho Fiscal da Empresa;

IV - Determinar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os Senhores GERALDO TORRES MAIA e CLEDERSON VIANA ALVES e a Senhora ANA JÚLIA MARTINS, recolham ao Fundo

de Desenvolvimento Institucional desta Corte, o valor mencionado no item III, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, na forma da Lei, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, comprovando seu recolhimento junto ao Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 33 e 97, III, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97;

V - Determinar que, após transitado em julgado sem o recolhimento das multas imputadas nos itens II e III, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27 da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

VI - Determinar ao atual Liquidante da Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepostos de Rondônia, a observância dos preceitos estabelecidos nos artigos 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 17, I, da Instrução Normativa nº 005/TCE-RO-00, no que tange aos prazos para encaminhamento de documentos e/ou peças contábeis a esta Corte, bem como aos ditames estabelecidos nos artigos 153, 154, 155 da Lei Federal nº 6.404/76, 10, IV, da Lei Federal nº 8.429/92 e "caput" do artigo 37 da Constituição Federal, para que irregularidades dessa natureza não mais ocorram;

VII - Dar conhecimento aos interessados do inteiro teor deste acórdão;

VIII - Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, para o acompanhamento do feito;

IX - Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2096/05 (APENSOS NºS 3884, 5260, 4815, 4174, 3384, 2973, 2372, 2467, 1810, 0872/04; 0172 E 0413/05)

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE ALVORADA DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2004
RESPONSÁVEL: LÁZARO PEREIRA COUTINHO NETO
DIRETOR GERAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 102/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2004, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Alvorada do Oeste, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar Regulares as Contas da Autarquia Municipal de Serviços Autônomos de Águas e Esgotos de Alvorada do Oeste, relativas ao exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor Lázaro Pereira Coutinho Neto, na qualidade de Diretor Presidente, concedendo-lhe quitação, com fundamento nos artigos 16, I e 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, Parágrafo Único Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Determinar ao atual gestor da Autarquia Municipal de Serviços Autônomos de Águas e Esgotos de Alvorada do Oeste, que adote medidas com vistas a sanear a divergência detectada entre o valor registrado no Balanço Financeiro (saldo disponível em Bancos) e aqueles constantes dos extratos e conciliações bancárias apresentadas junto à Prestação de Contas, encaminhando ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, as informações solicitadas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Determinar ao atual gestor da Autarquia Municipal de Serviços Autônomos de Águas e Esgotos de Alvorada do Oeste, na forma dos artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte de Contas, que faça integrar das próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que faça constar de suas análises da Prestação de Contas, a exigência prevista nos artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte de Contas;

V - Arquivar os autos, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1516/04 (APENSOS NºS 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 3478, 4077, 4259, 4442/03, 173, 174 E 2466/04)
INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIQUEMES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2003
RESPONSÁVEIS: DANIELA SANTANA AMORIM
CPF Nº 498.114.102-59
PREFEITA MUNICIPAL

JÂNIO PEREIRA DE MORAES
CPF Nº 223.233.091-53
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
(PERÍODO: 01.01 A 20.08.2003)
CARMEM IONE DE ARAÚJO
CPF Nº 113.632.902-15
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(PERÍODO DE 05.09 A 31.12.2003).
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 118/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2003, do Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIQUEMES, exercício de 2003, de responsabilidade da Senhora DANIELA SANTANA AMORIM - Prefeita Municipal, Senhor JÂNIO PEREIRA DE MORAES - Secretário Municipal de Saúde (Período: 01.01 a 20.08.2003) e Senhora CARMEM IONE DE ARAÚJO - Secretária Municipal de Saúde (Período: 05.09 a 31.12.2003), com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96;

II - Multar, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a nova redação dada pela Lei Complementar 194/97, combinado com o artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, a Senhora DANIELA SANTANA AMORIM - Prefeita Municipal, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar, devido ao não cumprimento dos prazos estabelecidos para envio dos Balancetes mensais, pela remessa intempestiva da Prestação de Contas e, ainda, pelo desconrole contábil-financeiro em face da conta corrente nº 12.651-9 do Banco do Brasil apresentar saldo negativo;

III - Multar, individualmente, nos termos do artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, o Senhor JÂNIO PEREIRA DE MORAES e a Senhora CARMEM IONE DE ARAÚJO, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), por ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar, conforme apontado no Relatório às fls. 2/3, devido ao envio intempestivo dos Balancetes mensais, envio intempestivo da Prestação de Contas Anual e, ainda, desconrole contábil-financeiro em face da conta corrente nº 12.651-9 do Banco do Brasil, apresentar saldo negativo;

IV - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para DANIELA SANTANA AMORIM, JÂNIO PEREIRA DE MORAES e CARMEM IONE DE ARAÚJO, recolham a importância consignada nos itens II e III deste acórdão, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em conformidade com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, autorizando a cobrança judicial, caso os responsáveis em débito não atendam às determinações contidas neste Acórdão, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno desta Corte;

V - Determinar ao atual gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIQUEMES que, na forma dos artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 15, III do Regimento Interno deste Tribunal, faça integrar das próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

VI - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo para que faça constar de suas análises da Prestação de Contas, a exigência prevista nos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte de Contas;

VII - Determinar ao atual gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIQUEMES, que adote medidas visando evitar a reincidência nas irregularidades constatadas, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96;

VIII - Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a esta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA;

a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1365/02 (APENSOS NºS 0579, 1515, 1718, 2143, 2525, 2961, 3273, 3599, 3953, 4418, 4396, 4397/01, 0152, 0583; E 1263/02)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2001
RESPONSÁVEL: EDSON GAZONI
CPF Nº 970.345.258-20
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 173/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2001, da Câmara Municipal de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto Velho, exercício de 2001, de responsabilidade do Senhor EDSON GAZONI,

CPF nº 970.345.258-20, por infringência ao artigo 53 da Constituição Estadual, por atraso no envio dos balancetes de janeiro a julho, novembro e dezembro de 2001; infringência ao § 1º, do artigo 29-A da Constituição Federal, por gastar com folha de pagamento R\$ 4.493.470,20, equivalentes a 74,86%, da receita obtida; infringência ao inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal, pelo pagamento indevido de R\$ 24.952,42, a título de subsídios às Vereadoras Maria Antonieta dos Santos Costa (R\$ 14.476,58) e Ruth Megumi Morimoto (R\$ 10.475,84), sendo que ambas se licenciaram da Câmara, para assumirem cargos em Comissão de Secretárias Municipais do Município de Porto Velho, recebendo remuneração da Câmara e da Prefeitura; infringência ao artigo 14, II, da Instrução Normativa nº 005/TCE-RO-00, por atraso no envio dos Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º, 2º e 3º Quadrimestres, nos termos do artigo 16, III, "b" e "c" da Lei Complementar nº 154/96;

II - Considerar ilegal e imputar responsabilidade ao Senhor Edson Gazoni, CPF nº 970.345.258-20, pela despesa no valor de R\$ 24.952,42 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos), pelo pagamento de remuneração indevida às Senhoras Maria Antonieta dos Santos Costa e Ruth Megumi Morimoto, conforme demonstrado no item 1 da conclusão do relatório técnico, al. 873, sendo solidárias às Senhoras:

Maria Antonieta dos Santos Costa
CPF nº 057.515.861-75 - no valor de R\$ 14.476,58
Ruth Megumi Morimoto
CPF nº 023.587.408-61 - no valor de R\$ 10.475,84;

III - Multar o Senhor Edson Gazoni, ex-Vereador Presidente, CPF nº 970.345.258-20, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela prática de atos ilegais e omissão, que constituem graves infrações à Constituição Federal, à Constituição Estadual, à Lei Complementar nº 154/96 e à Instrução Normativa nº 005/TCE-RO-00, que causaram injustificado dano ao erário, com fulcro nos artigos 54 e 55, II e III da Lei Complementar nº 154/96, combinado com os artigos 102 e 103, caput e II e III do Regimento Interno desta Corte, na forma estabelecida no inciso III do artigo 3º da Lei Complementar 194/97, combinado com os artigos 103 e 104 do Regimento Interno desta Corte;

IV - Determinar ao Senhor Edson Gazoni e às Senhoras Maria Antonieta dos Santos Costa e Ruth Megumi Morimoto que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, recolham aos cofres da Câmara Municipal de Porto Velho, os débitos consignados no item II, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora devidos, na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 26 do Regimento Interno desta Corte de Contas, remetendo os comprovantes de recolhimento a este Tribunal de Contas;

V - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, com fulcro no inciso III do artigo 97 do Regimento Interno desta Corte, para que o Senhor Edson Gazoni recolha o valor da multa consignada no item III, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora devidos, na forma do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a" e 33 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III

da Lei Complementar nº 194/97, remetendo comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas;

VI - Determinar que, transitado em julgado sem o recolhimento dos débitos, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II da Lei Complementar nº 154/96;

VII - Determinar ao atual Presidente da Câmara do Município de Porto Velho a adoção de medidas cabíveis para evitar a reincidência das falhas demonstradas ao longo dos autos, sob pena das contas de exercício futuro serem julgadas irregulares;

VIII - Determinar ao gestor do Órgão que, na forma dos artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno deste Tribunal, faça integrar nas próximas Prestações de Contas da Câmara Municipal de Porto Velho, o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal;

IX - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo o acompanhamento da determinação contida no item VII deste acórdão;

X - Encaminhar ao Ministério Público Estadual cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para providências, em virtude do disposto no § 3º do artigo 29-A da Constituição Federal;

XI - Encaminhar à Câmara do Município de Porto Velho cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências;

XII - Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2720/05 (APENSOS NºS 2771, 2772, 2773, 3104, 3102, 3496, 4093, 4092/04, 2715, 2716, 2717 E 2718/05)
INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2004
RESPONSÁVEL: HELMA SANTANA AMORIM
CPF Nº 557.668.035-91
LIQUIDANTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 174/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2004, do Banco do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do Banco do Estado de Rondônia S/A, em Liquidação, relativas ao exercício financeiro de 2004, de Responsabilidade da Senhora Helma Santana Amorim, CPF nº 557.668.035, na qualidade de liquidante, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 16, II, combinado com o artigo 24 do Regimento Interno desta Corte;

II - Multar a Senhora Helma Santana Amorim em R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais), por prática de atos com infração à norma legal ou regulamentar pelo encaminhamento intempestivo dos balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro/2004, encaminhamento intempestivo da prestação de contas do Banco do Estado de Rondônia S/A, não comprovação da publicação das demonstrações contábeis, na forma do artigo 15 da Lei Complementar 194/97, combinado com o artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que a Senhora Helma Santana Amorim, recolha ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a importância referida no item II, acrescidos dos juros legais, de acordo com o artigo 19, parágrafo único da Lei Complementar nº 154/96, e artigo 3º, III da Lei Complementar 194/97, autorizando desde já, a cobrança judicial, caso a responsável em débito não atenda às determinações contidas neste Acórdão, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno desta Corte;

IV - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o Liquidante encaminhe a este Tribunal, o relatório e o Balanço do estado de liquidação do Banco do Estado de Rondônia S.A., na forma do artigo 213, da Lei nº 6.404/76, preferencialmente constando cronograma que consigne o prazo e as providências que serão implementadas para ultimar a liquidação do Banco do Estado de Rondônia, sob pena de multa, nos termos do artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96;

V - Determinar a remessa, juntamente com os Balancetes mensais, de relatórios parciais, demonstrando as providências saneadoras implementadas, bem como os resultados obtidos, sob pena de multa, nos termos do artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96;

VI - Determinar o acompanhamento pelo Corpo Instrutivo desta Corte, a partir dos relatórios mensais a serem encaminhados pelo Banco do Estado de Rondônia e que, se necessário, realize diligências, para acompanhamento do processo de liquidação do Banco;

VII - Determinar ao atual liquidante do Banco do Estado de Rondônia S/A., que adote medidas visando o cumprimento do artigo 53, b, e 53 da Cons

tituição Estadual, combinado com artigo 10, I, "a" da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, que dispõe sobre os prazos para encaminhamento da Prestação de Contas e dos Balancetes mensais a este Tribunal, bem como da publicação das Demonstrações Financeiras, em cumprimento ao § 1º do artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96;

VIII - Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento da determinação do feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5931/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RESPONSÁVEL: CONFÚCIO AIRES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 218/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da inexigibilidade de licitação, do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto Substitutivo do Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por MAIORIA de votos, vencido o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, em:

I – Considerar ilegal a inexigibilidade de licitação, efetuada pelo Prefeito do Município de Ariquemes, Senhor Confúcio Aires Moura, para a contratação direta do Instituto de Apoio Técnico aos Países do Terceiro Mundo – IATTERMUND, para capacitação de 50 (cinquenta) Técnicos em Desenvolvimento Econômico – TDE's e de 400 (quatrocentos) Técnicos Auxiliares de Projetos de Investimentos – API's, no período ininterrupto de 45 (quarenta e cinco) dias, com a utilização do método capacitação massiva, no valor de R\$ 231.400,53 (duzentos e trinta e um mil e quatrocentos reais e cinquenta e três centavos), com fundamento no artigo 25, II da Lei Federal nº. 8.666/93;

II – Multar, nos termos do artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, o Senhor Confúcio Aires Moura, Prefeito do Município de Ariquemes, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pela prática de atos com infração à norma legal, em razão de ter deixado de justificar o preço pago na modalidade de inexigibilidade de licitação, objeto dos autos, em frontal descumprimento ao inciso III, parágrafo

único do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93;

III – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Confúcio Aires Moura, recolha ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a importância referida no item II, em conformidade com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, autorizando, desde já, a cobrança judicial, caso o responsável em débito não atenda às determinações contidas neste acórdão, nos termos do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte;

IV – Dar ciência deste acórdão ao interessado, encaminhando-se cópias do relatório e voto, da instrução do Corpo Técnico e do Parecer do Ministério Público junto a esta Corte;

V – Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento das determinações impostas nos itens II e III deste acórdão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara (Voto Vencido)

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro designado para redigir a decisão, na forma do artigo 180 do Regimento Interno

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1119/95 (APENSOS NºS 1186, 1309, 1428, 1770, 1771, 2514, 2276, 2016, 2728, 2801 E 2149/94)

INTERESSADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS — EXERCÍCIO DE 1994

RESPONSÁVEL: JORGE ADEMIR MATEUS DE LIMA
CPF Nº 029.685.332-15

DIRETOR PRESIDENTE
(PERÍODO: 1º.01 A 17.02.94)

NAGIB JORGE BADRA
CPF Nº 000.969.702-00

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
(PERÍODO: DE 01.01 A 07.02.94)

FRANCISCO CARLOS ALMEIDA LEMOS
CPF Nº 079.934.552-00

DIRETOR ECONÔMICO FINANCEIRO
(PERÍODO: 01.01 A 07.02.94)

ANTÔNIO ALVES DA SILVA MARROCOS NETO
CPF Nº 229.919.307-30

DIRETOR TÉCNICO
(PERÍODO: 01.01 A 17.02.94)

ALCEU BRITO CORRÊA
CPF Nº 012.256.426-04

DIRETOR PRESIDENTE
(PERÍODO: 17.02.94 A 31.12.94)

ODACÍLIO SERGÓVEA DE MOURA
CPF Nº 073.761.461-72

DIRETOR ECONÔMICO FINANCEIRO
(PERÍODO: 07.02 A 31.12.94)

HELI MARCOS FERREIRA
CPF Nº 143.253.576-53

DIRETOR DE PRODUÇÃO
(PERÍODO: 17.02 A 31.12.94)

HELDER CARLOS DE ANDRADE
CPF Nº 176.769.401-68

DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO
(PERÍODO: 05.05 A 31.12.94)

SANDRA PANTOJA DE OLIVEIRA
CPF Nº 102.838.112-34

DIRETOR ADMINISTRATIVA
(PERÍODO: 07.02 A 31.12.94)

GERSON ACURSI

CPF Nº 895.311.088-20

DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DURANTE O PERÍODO DE INSPEÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 212/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 1994, da Centrais Elétricas de Rondônia S.A., como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar irregulares, nos termos do 17, III, "b" e "d", da Lei Complementar nº 32/90, as Contas da Centrais Elétricas de Rondônia S.A., relativas ao exercício financeiro de 1994, de responsabilidade de Jorge Ademir Mateus de Lima, Diretor-Presidente, período de 01.01 a 17.02.94; Nagib Jorge Badra, Diretor Administrativo Financeiro, período de 01.01 a 07.02.94; Francisco Carlos Almeida Lemos, Diretor Econômico Financeiro, período de 01.01 a 07.02.94; Antônio Alves da Silva Marrocos Neto, Diretor Técnico, período de 01.01 a 07.02.94; Alceu Brito Corrêa, Diretor Presidente, período de 17.02 a 02.01.95; Odaclívio Sergóvea de Moura, Diretor Econômico Financeiro, período de 07.02 a 31.12.94; Heli Marcos Ferreira, Diretor de Produção, período de 17.02 a 31.12.94; Helder Carlos de Andrade, Diretor de Distribuição e Comercialização, período de 05.05 a 31.12.94; Sandra Pantoja de Oliveira, Diretora Administrativa, período de 07.02 a 31.12.94; Gerson Acursi, Diretor Presidente durante o período de inspeção;

II - Imputar débito, solidariamente, com amparo ao artigo 13, II, da Lei Complementar nº 32/90, aos gestores Alceu Brito Corrêa e Odaclívio Sergóvea de Moura, no valor de R\$ 37.158,73 (trinta e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos), parágrafo 68 do relatório, por efetuarem indevidamente pagamento de juros de mora, quando existia disponibilidade financeira na data do vencimento das obrigações principais;

III - Imputar débito a Odaclívio Sergóvea de Moura, com base no artigo 13, II, da Lei Complementar nº 32/90, no valor de R\$ 322,17 (trezentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), por ter recebido essa quantia a menor na prestação de contas de Helder Barbosa Teixeira, conforme parágrafo 87 do relatório;

IV — Aplicar multa aos gestores da Centrais Elétricas de Rondônia S.A., período de 01.01 a 31.12.94, a seguir relacionados, pela prática de atos antieconômicos que resultaram em dano ao erário, em conformidade com o artigo 54, I, II, da Lei Complementar nº 32/90, a saber:

a) - Alceu Brito Corrêa — multa no importe de 1.000 UFIR'S;

b) - Odaclívio Sergóvea de Moura — multa no importe de 700 UFIR'S;

c) - Heli Marcos Ferreira — multa no valor de 700 UFIR'S;
d) - Helder Carlos de Andrade — multa no valor de 700 UFIR'S;

e) - Sandra Pantoja de Oliveira — multa no valor de 700 UFIR'S;

V - Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os gestores constantes do item II, Alceu Brito Corrêa e Odacilvio Sergóvea de Moura, procedam o recolhimento do débitos aos cofres do Tesouro do Estado de Rondônia;

VI - Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o gestor constante do item III, Odacilvio Sergóvea de Moura, proceda o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro do Estado de Rondônia;

VII - Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os gestores constantes do item III, "a", "b", "c", "d", e "e", Alceu Brito Corrêa, Odacilvio Sergóvea de Moura, Heli Marcos Ferreira, Helder Carlos de Andrade e Sandra Pantoja de Oliveira, procedam o recolhimento das multas consignadas, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

VIII — Determinar que, transitado em julgado sem o recolhimento dos débitos, seja iniciada a cobrança judicial na forma da Lei;

IX — Dar conhecimento deste acórdão aos interessados;

X — Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1101/03 (APENSOS NºS 1698, 2089, 2090, 2563, 3039, 3786, 4371, 4627, 4525/02; 1102, 1104/03; 1391/02)
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO DE 2002
RESPONSÁVEIS: VANDER CARLOS ARAÚJO MACHADO
CPF Nº 084.486.982-15
PRESIDENTE
(PERÍODO: DE 01.01 A 14.10.02);
AGOSTINHO CASTELO BRANCO FILHO
CPF Nº 257.114.077-91

DIRETOR DE PREVIDÊNCIA DO IPERON
(PERÍODO: DE 01.02 A 30.10.02)
PRESIDENTE DO IPERON
(PERÍODO: DE 30.10 A 26.12.02)
VALDIR GILBERTO MARINI
CPF Nº 334.558.999-00
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA DO IPERON
(PERÍODO: 13.11 A 26.12.02)
ODALINO BEZERRA DOS SANTOS
CPF Nº 109.386.051-00
GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO IPERON
(PERÍODO: DE 13.06 A 26.12.02).
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 215/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2002, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, exercício de 2002, de responsabilidade de Vander Carlos de Araújo, Presidente (período de 01.01 a 14.10.02) Agostinho Castelo Branco Filho, Presidente (período de 01.02 a 30.10.02), Valdir Gilberto Marini, Diretor de Previdência (período de 13.11 a 26.12.02) e Odalino Bezerra dos Santos, Gerente Administrativo e Financeiro (período de 13.06.00 a 26.12.02), com fulcro no artigo 16, III, "b", da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 18, "caput", do mesmo diploma legal;

II - Multar em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), os Senhores Vander Carlos de Araújo Machado e Agostinho Castello Branco Filho, nos termos do artigo 15, parágrafo único, da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 103, II do Regimento Interno desta Corte, pela prática de atos com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

III - Determinar aos Senhores Vander Carlos de Araújo Machado e Agostinho Castello Branco Filho que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, procedam o recolhimento da multa que lhes foi imputada no item II, atualizada monetariamente na data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas;

IV - Determinar que, transitado em julgado sem o recolhimento do débito, seja iniciada a cobrança judicial na forma da Lei;

V - Dar ciência deste acórdão aos interessados;

VI - Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1253/07 (APENSOS NºS 3702, 1283, 1115, 1897, 2293, 2844, 3450, 4264, 4178, 4821, 4885 E 149/06; 457/07)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: VEREADOR ANTÔNIO AUGUSTO PINTONETO
PRESIDENTE
CPF Nº 387.050.602-49
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 007/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2006, da Câmara do Município de Theobroma, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas da Câmara do Município Theobroma, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Antônio Augusto Pinto Neto, Presidente, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Multar** o Senhor Antônio Augusto Pinto Neto, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), por infringência ao inciso III do artigo 9º da Lei Complementar nº 154/TCE-RO-96, pela reincidência em não enviar o relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas, na forma do artigo 15, da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Antônio Augusto Pinto Neto, recolha ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a importância referida no item II, com os acréscimos legais incidentes, em conformidade com o artigo 3º, III da Lei Complementar 194/97, autorizando desde já, a cobrança judicial, caso o responsável em débito não atenda às determinações contidas neste Acórdão, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno desta Corte;

IV – Determinar, com fundamento no artigo 18 Lei Complementar Estadual nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor da Câmara do Município de Theobroma adote medidas visando dotar o Legislativo Municipal de Órgão de Controle Interno, contemplando, assim, as próximas prestações de contas com o relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, que consigne qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas, na forma do artigo 15, da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96;

V – Alertar ao Gestor da Câmara do Município de Theobroma que o não cumprimento do item IV deste e Acórdão, o sujeita à sanção, conforme estabelecido no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96;

VI – Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2105/05 (APENSOS NºS 0994, 1873, 2087, 2398, 2924, 3410, 3879, 4185, 4852, 5323/05, 0295 E 0437/05)

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTEIRAS DO OESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2004

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO MARCOS PIRES COORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF Nº 326.963.302-82

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 011/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2004, do Fundo Municipal de Pimenteiras do Oeste, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar Irregular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Pimenteiras do Oeste,

exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor ANTÔNIO MARCOS PIRES – Coordenador Municipal de Saúde, nos termos do artigo 16, III, “b” da Lei Complementar nº 154/96;

II – Multar o Senhor Antônio Marcos Pires na importância de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), responsabilizando-o, nos termos do parágrafo único, do artigo 19 e artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, pela infringência ao artigo 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, princípio do equilíbrio das contas públicas, em razão do déficit apresentado entre as receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde de Pimenteiras do Oeste, exercício de 2004, no montante de R\$ 19.939,90 (dezenove mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa centavos), o que gera endividamento; infringência ao artigo 85, combinado com o 102 da Lei Federal nº 4.320/64, por ter demonstrado no Balanço Orçamentário, coluna da previsão da receita, a previsão inicial da receita no valor de R\$ 277.140,00 (duzentos e setenta e sete mil, cento e quarenta reais), enquanto o orçamento inicial da Saúde, conforme a Lei Orçamentária nº 285/2003, é de R\$ 748.854,00 (setecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais); infringência à Portaria nº 339/2001, da STN, combinado com os artigos 85, 102 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64, por ter registrado nos Balanços Orçamentário e Financeiro como receita orçamentária arrecadada o valor de R\$ 446.040,57, quando deveria tê-lo registrado somente como receita extra-orçamentária juntamente com as demais transferências financeiras intra-governamentais, e infringência aos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, por não remeter o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno da Administração Pública Municipal;

III – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Antônio Marcos Pires recolha o valor da multa consignada no item II, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 31, III, “a” e 33 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, remetendo comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas, alertando-o que, se pago após o vencimento, será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme estabelece o artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar que, caso o responsável não recolha a multa, seja emitido o respectivo Título Executivo e providenciada a cobrança judicial, em conformidade com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte;

V – Determinar ao atual gestor do Órgão, na forma dos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar

nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, que faça integrar nas próximas Prestações de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Pimenteiras do Oeste, o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno da Administração Pública Municipal;

VI – Encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde de Pimenteiras do Oeste cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências;

VII – Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito e trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1272/07 (APENSOS: 1121; 1249; 1903; 2471; 2858; 3580; 4266; 4411; 4747; 5243/06; 0151 E 0459/07)

INTERESSADA : CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006

RESPONSÁVEL: VEREADORA RAQUEL DUARTE CARVALHO

CPF Nº 202.972.976-00

PRESIDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 014/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2006, da Câmara do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cacoal, exercício de 2006, de responsabilidade da Senhora Raquel Duarte Carvalho, Presidente, com fundamento nos artigos 16, III, “b”, combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96;

II – Considerar ilegal a despesa no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), paga ilegal-

mente aos Senhores Vereadores a título de indenização por sessões extraordinárias, causando prejuízo ao erário municipal e contrariando o disposto no artigo 57, § 7º, da Constituição Federal, condenando a Senhora Raquel Duarte Carvalho, **solidariamente**, com os demais vereadores a seguir elencados, a restituir ao Tesouro do Município o montante de:

VEREADORES	VALOR DEVIDO R\$	VALOR PAGO R\$	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PAGA INDEVIDA R\$
Raquel Duarte Carvalho CPF nº 335.910.839-68	5.400,00	9.000,00	+3.600,00
Antônio Masioli CPF nº 674.919.017-00	5.400,00	9.000,00	+3.600,00
Donizete de Souza da Silva CPF nº 203.521.152-20	5.400,00	9.000,00	+3.600,00
Eliel Pereira CPF nº 283.785.802-10	5.400,00	9.000,00	+3.600,00
Emílio Junior Mancuso de Almeida CPF nº 606.506.482-34	5.400,00	9.000,00	+3.600,00
Francisco Nóbrega da Silva Filho CPF nº 424.212.334-53	5.400,00	9.000,00	+3.600,00
Glaucione Maria Rodrigues Néri CPF nº 188.852.332-87	5.400,00	9.000,00	+3.600,00
Luiz Carlos de Souza Pinto CPF nº 206.893.576-72	5.400,00	9.000,00	+3.600,00
Paulo Oliveira de Paula CPF nº 595.595.782-00	5.400,00	9.000,00	+3.600,00
Pedro Antônio Ferrazin CPF nº 023.748.698-90	5.400,00	9.000,00	+3.600,00
TOTAL	54.000,00	90.000,00	+36.000,00

III – Multar a Senhora Raquel Duarte Carvalho em R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), por prática de atos de gestão com grave infração ao artigo 57, § 7º, da Constituição Federal, e à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, na forma do artigo 55, II, combinado com o artigo 18, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que a Senhora Raquel Duarte Carvalho, recolha ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com os acréscimos legais devidos, a importância referida no item III, deste Acórdão e, solidariamente com os demais vereadores, aos Cofres Municipais, também com os acréscimos legais devidos, a importância referida no item II, em conformidade com os artigos 3º, III da Lei Complementar 194/97 e 19 da Lei Complementar nº 154/96, autorizando desde já, a cobrança judicial, caso os responsáveis em débito não atendam às determinações contidas neste Acórdão, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno desta Corte;

V – Determinar, com fundamento no artigo 18 Lei Complementar Estadual nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor da Câmara do Município de Cacoal adote medidas visando dotar o Legislativo Municipal de Órgão de Controle Interno, contemplando, assim, as próximas prestações de contas com o relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, que consigne qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas, na forma do artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96;

VI – Alertar ao Gestor da Câmara do Município de Cacoal que o não cumprimento do item V deste Acórdão, o sujeita à sanção, conforme estabelecido no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96;

VII – Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 19 de março de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

Sec. de Est. Prod. e do Desenv. Econômico e Social

JUCER

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 002/2006

LOCATÁRIA: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
RONDÔNIA – JUCER. LOCADORA: MARIA INEZ
DAMASCENO DE OLIVEIRA. VIGÊNCIA O prazo de
duração será de 12 (doze) meses, passando a
viger até 02 de fevereiro de 2009. ASSINATURA 31
de janeiro de 2008. NOME DOS SIGNATÁRIOS João
Altair Caetano dos Santos/Presidente da Junta Co-
mercial do Estado de Rondônia e Maria Inez
Damasceno de Oliveira/Locadora.

Câmara Municipal do Interior

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

COMISSÃO PROCESSANTE DO PROCESSO Nº 050/98

EDITAL DE INTIMAÇÃO:

JEAN CARLOS DOS SANTOS, Presidente da Co-
missão Processante que apura a denúncia política-
administrativa apresentada pela Vereadora
CARMIVALDA GOMES DOS SANTOS GON, em cur-
so perante a Câmara Municipal, no uso de suas
atribuições que lhes são conferidas por Lei, torna
público através do presente edital de intimação que
a Comissão Processante nos termos do artigo 10
da Lei Complementar Municipal nº 08/06, designou
o dia 11/07/08, com início as 09:00 horas no Plená-
rio da Câmara Municipal de Jaru, Estado de
Rondônia, para a oitiva dos Srs. João Batista da
Silva, Clemenilda Passos Pinheiro, Francisco de Sá
Sobreira, Edimar Gomes dos Santos que foram ar-
roladas como testemunha de defesa do Denuncia-
do Ulisses Borges de Oliveira, Fica também intima-
do o Sr. Ulisses Borges de Oliveira e seu advogado
Claudiomar Bonfá, para acompanharem os depoi-
mentos caso queiram, os quais deverão compare-
cerem no dia, hora e local acima designado.

O presente edital está sendo expedido em razão
de que a Comissão Processante não obteve êxito
em realizar as intimações pessoalmente.

Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

Jaru-RO., 01 de julho de 2008.

JEAN CARLOS DOS SANTOS
Presidente da Comissão Processante

Prefeituras Municipais do Interior**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS****AVISO DE LEILÃO**

001/2008

Prefeitura de Buritis.

Leilão 01/2008 de Madeiras doadas à Prefeitura de Buritis que ocorrerá em 02 de Julho de 2008 às 09h00min. Contatos: **Ana Cíntia** 9219.4497 ou 8402.9070 ou 3238-2383 com o Sr. **Sergio Henrique**. Visitação de segunda à sexta das 08:00 às 13:00 horas.

Ana Cíntia de O.B. Silva.
Leiloeira Pública Oficial de RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO Nº 071/CPL/PMJP/08****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03061/SEMAGRI/08**

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123/06, licitação, na modalidade de “**PREGÃO**”, **Menor Preço por (Item)**, cujo objeto é **Aquisição de equipamentos para o apoio ao setor agropecuário**, recurso convênio, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **18 DE Julho de 2008, às 08:00** horas, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 01 de Julho de 2008

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS

Pregoeira

Decreto nº 11715/GAB/PMJP/07

PROCESSO Nº 09606-08**INTERESSADA:** Fundo de Previdência Social**ASSUNTO:** Inscrição no 42º Congresso Nacional ABIPEM**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

De acordo com o Parecer Jurídico nº 389/PGM/2008, exarado pela Procuradoria-Geral do Município, às fls. 10, no Processo Administrativo nº 9606-08, para cobrir despesas com a participação do Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social no 42º Congresso Nacional da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM.

RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 25, I, da lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, em favor da **Associação Brasileira de Institutos de Previdência - ABIPEM**, CNPJ – 29.184.280/0001-17.

AUTORIZO a emissão de empenho estimativo no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais).
Ji-Paraná, 27 de junho de 2008.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 09606-08**INTERESSADA:** Fundo de Previdência Social**ASSUNTO:** Inscrição no 42º Congresso Nacional ABIPEM**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

ADJUDICO o objeto constante no Processo Administrativo nº 9354-08, em favor da **Associação Brasileira de Institutos de Previdência - ABIPEM**, CNPJ – 29.184.280/0001-17, consistente na **INEXIGIBILIDADE DE**

LICITAÇÃO, na forma do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, para cobrir despesas com a participação do Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social no 42º Congresso Nacional da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM.

AUTORIZO a emissão de empenho estimativo no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

Publique-se no Diário Oficial.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Ji-Paraná, 27 de junho de 2008.

JOSÉ DE ABREU BIANCO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**ADVOCACIA GERAL****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO 762/ORDINÁRIO/2008.****AMPARO LEGAL:** Art. 24, caput, e

Art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

ASSUNTO: Inexigibilidade**ÓRGÃO REQUISITANTE:** SEMICT**OBJETO:** SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE STANDS**DO PREÇO:** R\$12.500,00

Cacoal/RO, 23 de junho de 2008.

SUELI ARAGÃO

Prefeita Municipal

Marilda Garcia

Advogada do Município

OAB/RO 378-B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO - PRETO DO OESTE**AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL****Nº. 033/CPL/2008 (PMOPO)**

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público os autos do Processo Administrativo nº. 1529/CPL/2008, que será realizada no dia 15 de Julho de 2008, às 8:00 hs na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1480 no prédio sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor preço por item, tendo como OBJETO: A contratação de uma empresa para prestação de serviços referente a confecção de bolsas para atender as necessidades da SEMSAU. A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira os interessados poderão obter a cópia impressa integral do edital mediante o pagamento de uma taxa no valor de R\$: 20,00 (Vinte Reais) à aquisição da mesma não será critério obrigatório para participação da presente licitação. No caso de empresas com sede fora do município de Ouro Preto do Oeste, a Pasta Técnica será adquirida também na sede da Prefeitura, no endereço supra mencionado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 0 xx 69 3461-2013 e 2091).

Ouro Preto do Oeste/RO, 30 de Junho de 2008.

Eliabe Leone de Souza

Pregoeiro /CPL

Dec. 6405/2007

AVISO DE LICITAÇÃO**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL****Nº. 034/CPL/2008 (PMOPO)**

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público os autos do Processo Administrativo nº. 1569/CPL/2008, que será realizada no dia 15 de Julho de 2008, às 9:00 hs na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1480 no prédio sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do

tipo Menor preço global por item, tendo como OBJETO: A contratação de uma empresa para prestação de serviços funerários para atender as necessidades da SEMAS. A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira os interessados poderão obter a cópia impressa integral do edital mediante o pagamento de uma taxa no valor de R\$: 20,00 (Vinte Reais) à aquisição da mesma não será critério obrigatório para participação da presente licitação. No caso de empresas com sede fora do município de Ouro Preto do Oeste, a Pasta Técnica será adquirida também na sede da Prefeitura, no endereço supra mencionado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 0 xx 69 3461-2013 e 2091).

Ouro Preto do Oeste/RO, 30 de Junho de 2008.

Eliabe Leone de Souza

Pregoeiro /CPL

Dec. 6405/2007

AVISO DE LICITAÇÃO**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL****Nº. 036/CPL/2008 (PMOPO)**

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público os autos do Processo Administrativo nº. 1906/CPL/2008, que será realizada no dia 15 de Julho de 2008, às 10:00 hs na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1480 no prédio sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor preço global, tendo como OBJETO: A contratação de uma empresa para prestação de serviços referente a DEDETIZAÇÃO dos Centros de Saúde para atender as necessidades da SEMSAU. A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira os interessados poderão obter a cópia impressa integral do edital mediante o pagamento de uma taxa no valor de R\$: 20,00 (Vinte Reais) à aquisição da mesma não será critério obrigatório para participação da presente licitação. No caso de empresas com sede fora do município de Ouro Preto do Oeste, a Pasta Técnica será adquirida também na sede da Prefeitura, no endereço supra mencionado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 0 xx 69 3461-2013 e 2091).

Ouro Preto do Oeste/RO, 30 de Junho de 2008.

Eliabe Leone de Souza

Pregoeiro /CPL

Dec. 6405/2007

AVISO DE LICITAÇÃO**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL****Nº. 037/CPL/2008 (PMOPO)**

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público os autos do Processo Administrativo nº. 1802/CPL/2008, que será realizada no dia 15 de Julho de 2008, às 10:30 hs na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1480 no prédio sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor preço global, tendo como OBJETO: A contratação de uma empresa para prestação de serviços referente a DEDETIZAÇÃO do Hospital Municipal Drª. Laura Mª. Carvalho Braga para atender as necessidades da SEMSAU. A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira os interessados poderão obter a cópia impressa integral do edital mediante o pagamento de uma taxa no valor de R\$:

20,00 (Vinte Reais) à aquisição da mesma não será critério obrigatório para participação da presente licitação. No caso de empresas com sede fora do município de Ouro Preto do Oeste, a Pasta Técnica será adquirida também na sede da Prefeitura, no endereço supra mencionado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 0 xx 69 3461-2013 e 2091).

Ouro Preto do Oeste/RO, 30 de Junho de 2008.

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro /CPL
Dec. 6405/2007

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 038/CPL/2008 (PMOPO)**

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público os autos do Processo Administrativo nº. 1715/CPL/2008, que será realizada no dia 15 de Julho de 2008, às 11:00 hs na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1480 no prédio sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor preço global, tendo como OBJETO: A contratação de uma empresa para prestação de serviços referente a DEDETIZAÇÃO das Unidades de Ensino, para atender as necessidades da SEMECE. A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira os interessados poderão obter a cópia impressa integral do edital mediante o pagamento de uma taxa no valor de R\$: 20,00 (Vinte Reais) à aquisição da mesma não será critério obrigatório para participação da presente licitação. No caso de empresas com sede fora do município de Ouro Preto do Oeste, a Pasta Técnica será adquirida também na sede da Prefeitura, no endereço supra mencionado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 0 xx 69 3461-2013 e 2091).

Ouro Preto do Oeste/RO, 30 de Junho de 2008.

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro /CPL
Dec. 6405/2007

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº. 002/CPL/2008 (PMOPO)**

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público aos licitantes interessados e a quem possa interessar que em virtude da Sessão marcada para o dia 20 de Junho de 2008 às 9:00 (nove) horas ter sido deserta, fica redesignada para o dia 18 de Julho de 2008 às 8:00 (Oito) horas a Sessão para recebimento dos documentos e julgamento da proposta mais vantajosa para o município referente aos autos do Processo Administrativo nº. 1490/CPL/2008, na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1480 no prédio sede da Prefeitura, a licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor preço global por item, tendo como OBJETO: A licitação para contratação de uma empresa para construção de um prédio em alvenaria com finalidade escolar. Para manutenção das atividades da SEMECE. A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira os interessados poderão obter a cópia impressa integral do edital mediante o

pagamento de uma taxa no valor de R\$: 20,00 (Vinte Reais). No caso de empresas com sede fora do município de Ouro Preto do Oeste, a Pasta Técnica será adquirida também na sede da Prefeitura, no endereço supra mencionado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 0 xx 69 3461-2013 e 2091).Ouro Preto do Oeste/RO, 30 de Maio de 2008.

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro /CPL
Dec. 6405/2007

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 013/CPL/2008 (PMOPO)**

A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 6405/GP/OPO/2007, torna público que realizará a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço e será julgada por Item, nos termos da Lei nº10.520/02, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Tendo como objeto, a licitação de eletrodoméstico tipo: TV, ventilador, forno elétrico e outros do gênero. Conforme o Processo Administrativo nº 1685/SEMECE/2008. Data para cadastro de proposta 09/07/2008 a partir das 08:30 hs, até o dia 16/07/2008, com termino as 9:00h. data para abertura de propostas: 16/07/2008 as 9:10 h. data para inicio da sessão pública: dia 16/07/2008, com início às 09:20h, horário de Brasília – DF, local www.bbmnet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1480, Bairro União, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do telefone (69) 3461 -2013. Ouro Preto do Oeste, 30 Junho de 2008

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro /CPL
Dec. 6405/2007

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 012/CPL/2008 (PMOPO)**

A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 6405/GP/OPO/2007, torna público que realizará a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço e será julgada por Item, nos termos da Lei nº10.520/02, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Tendo como objeto, a licitação de equipamentos de informática (computadores). Conforme o Processo Administrativo nº 1464/SEMSAU/2008. Data para cadastro de proposta 09/07/2008 a partir das 08:30 hs, até o dia 16/07/2008, com termino as 9:00h. data para abertura de propostas: 16/07/2008 as 9:10 h. data para inicio da sessão pública: dia 16/07/2008, com início às 10:00h, horário de Brasília – DF, local www.bbmnet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1480, Bairro União, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do telefone (69) 3461 -2013. Ouro Preto do Oeste, 30 Junho de 2008

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro /CPL
Dec. 6405/2007

**AVISO DE LICITAÇÃO
Nº. 032/CPL/2008 (PMOPO)**

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, através de seu pregoeiro, torna Público a quem possa interessar que a licitação na modalidade de Pregão Presencial, tendo como objeto a locação de um trator de esteira c/ capacidade mínima de 106 KW marcada para o dia 20 de junho de 2008 às 8:00 (Oito) horas, foi considerada deserta, conforme os autos do Processo Administrativo nº. 1346/CPL/2008. Ouro Preto do Oeste 30 de Junho de 2008

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro /CPL
Dec. 6405/2007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
MÉDICI**

LEI MUNICIPAL Nº. 1437/2008

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2009
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Presidente Médici, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e publica a seguinte LEI:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, Art. 105, § 3º da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Presidente Médici para 2009, compreendendo:

- I-as Prioridades e Metas da Administração;
- II- a estrutura e organização dos Orçamentos;
- III- as diretrizes para a elaboração e a execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- IV-as disposições relativas à Dívida Pública Municipal e Operações de Crédito;
- V- as disposições relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- VI-as disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
- VII-as disposições finais.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º O Poder Público terá como prioridades básicas a elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais, buscando integrar o Município ao processo de desenvolvimento, através de ações que levem a:

- I-Garantir um saneamento básico adequado aos municípios;
- II-Implantar ações que visem apoiar as organizações de produtores rurais, suas associações e cooperativas;
- III-Promover amplo acesso de informação quanto ao potencial turístico do município e desenvolver sua infra-estrutura;
- IV-Garantir uma estrutura viária adequada nos limites do município;
- V-Assistir aos necessitados e grupos vulneráveis da sociedade;
- VI-Oferecer amplo e adequado acesso à saúde aos municípios;
- VII-Oferecer amplo e adequado acesso à educação aos municípios;
- VIII-Fortalecer a difusão cultural, desportiva e recreativa;
- IX-Garantir a coordenação técnica e legal do planejamento e administração municipal;
- X-Oferecer infra-estrutura urbana adequada aos municípios;
- XI-Dar melhores condições à população de atendimento e acompanhamento do desenvolvimento municipal;
- XII-Apoiar ações que visem a preservação e recuperação de florestas e matas ciliares;
- XIII- Manter as atividades da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O estabelecimento das metas físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas no caput deste artigo para o exercício de 2009, será efetivado em consonância ao que dispõe o Plano Plurianual e suas alterações para o mesmo período.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI – transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII – concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII – conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2009 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2006/2009.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 4º O projeto de lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2007 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

I-Orçamento Fiscal e

II- Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir descrito:

I-Pessoal e encargos sociais - 1;

II- Juros e encargos da dívida - 2;

III- Outras despesas correntes - 3;

IV-Investimentos - 4;

V- Inversões financeiras - 5;

VI- Amortização da dívida - 6.

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 6º A modalidade de aplicação referida no artigo anterior, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela Unidade detentora do crédito orçamentário, ou mediante transferência financeira a outras esferas de governo, observando-se no mínimo, o seguinte detalhamento:

I-transferências a entidades de administração indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal;

II-transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;

III-aplicações diretas; ou

IV- a ser definida.

Art. 7º A lei orçamentária descreverá em categorias de programações específicas, as dotações destinadas:

I-ao atendimento de ações provenientes de Programas Plurianuais;

II-as despesas com assistência ao Ensino Fundamental, Ensino Infantil e Educação de Jovens e Adultos;

III-ao atendimento das demandas ligadas ao Fundo Municipal de Saúde;

IV-ao pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

V-ao pagamento de convênios celebrados com a União, Estados e Municípios.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária de 2009 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

I-texto da lei;

II-quadros orçamentários consolidados;

III-anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV-discriminação da legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

V-anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, IV e Parágrafo Único da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I-evolução da receita do tesouro;

II-evolução da despesa do tesouro;

III-resumo da receita dos orçamentos fiscal e seguridade social;

IV-resumo geral da despesa fiscal e seguridade, fiscal/seguridade;

V-demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

VI-demonstrativo da receita fiscal e seguridade, fiscal/seguridade;

VII-demonstrativo da despesa por fonte;

VIII-consolidação dos quadros orçamentários;

IX-demonstrativo da despesa por Poder e órgão;

X-demonstrativo da despesa por grupo de natureza;

XI-demonstrativo da despesa por modalidade;

XII-demonstrativo da despesa por elemento;

XIII-demonstrativo da despesa por função;

XIV-demonstrativo da despesa por sub-função;

XV-demonstrativo da despesa por programa;

XVI-outros demonstrativos:

a) demonstrativo da despesa por órgão e unidade;

b) programa de trabalho;

c) natureza da receita.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I-situação econômica e financeira do Município;

II-justificativa da estimativa da receita e fixação da despesa, inclusive, no tocante ao orçamento de capital.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias úteis após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser através de meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I-a memória de cálculo da estimativa de gastos com despesas de exercícios anteriores, pessoal e encargos sociais para o exercício de 2009;

II-a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública para o exercício de 2009;

III-a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2009, o percentual de execução e o custo total.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará até 20 de agosto de 2008 sua proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único - Para efeito de cumprimento do caput deste Artigo o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 20 de julho de 2008, o cálculo da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2009.

Art. 10 As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

I- compatíveis com a presente lei;

II-compatíveis com o Plano Plurianual;

III-indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) dotações destinadas a Secretaria de Fazenda do Município;

c) transferências tributárias constitucionais;

d) limite mínimo de reserva de contingência;

IV- relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 A elaboração e aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2009 e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único – Serão divulgados pelo Poder Executivo através da Internet:

I-A proposta da Lei Orçamentária;

II-A Lei Orçamentária de 2009 e seus Anexos;

III-A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por órgão, unidade orçamentária, função, sub-função e programa, mensal e acumulada.

Art. 12 O projeto de lei orçamentária poderá incluir as propostas de alterações do Plano Plurianual 2006-2009.

Art. 13 O Poder Legislativo e o Poder Executivo, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda, até 10 de julho de 2008, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2009, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 4º desta Lei, especificando:

I-número da ação originária;

II-data do ajuizamento da ação originária;

III-número do precatório;

IV-tipo de causa julgada;

V-data da autuação do precatório;

VI-nome do beneficiário;

VII-valor do precatório a ser pago; e

VIII-data do trânsito em julgado.

§ 1º A relação de precatórios de que trata o caput deste artigo, deverá ser encaminhada em ordem cronológica.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda ficará responsável pela alocação de recursos à conta do Tesouro Municipal até o montante total dos precatórios encaminhados ficando limitado a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 3º Para fins de acompanhamento e controle, os processos referentes ao pagamento de precatórios serão submetidos à apreciação da Advocacia Geral do Município – AGM ou órgão equivalente.

Art. 14 A lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I-tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II-os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o Art. 18 desta Lei.

Parágrafo Único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, serão considerados como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2008, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 15 Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com: I-clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as Contribuições Sindicais, Associações de Pais e Professores – APPs ou assemelhadas e entidades comprovadamente sem fins lucrativos;

II-pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 16 É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais a título de auxílios, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, conforme disposto no Art. 15, desde que sejam:

I-de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial,

II-qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 17 Os recursos repassados pelo Município às entidades sem fins lucrativos, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria Municipal de origem do recurso.

Parágrafo Único - Os anexos para prestação de contas que trata o artigo anterior serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 18 A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a até 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2009 e será destinada a atender despesas com passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e contrapartida de convênios que venham a ser celebrados.

Parágrafo Único – O recurso consignado na rubrica reserva de contingência, poderá ser remanejado para rubricas de custeio, caso haja necessidade e não ocorram as situações explicitadas no caput deste artigo.

Art. 19 A programação a cargo da unidade orçamentária Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ conterá exclusivamente dotações destinadas a atender despesas com:

I-pagamento das dívidas fundada e confessada;

II-sentenças judiciais;

III-programa de formação do patrimônio do servidor público – Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP;

IV-despesas de exercícios anteriores;

V-precatórios;

VI-diárias;

VII-outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 20 No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

I–a abrir crédito adicional por Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Inciso I, § 1º do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

II–a abrir crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus valores excedam as previsões constantes da lei orçamentária, de conformidade com o disposto no Inciso III, § 3º da Lei Federal 4.320/64;

III– a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotações, até o montante de 20% (vinte por cento) do orçamento vigente, observado o disposto no Inciso I do Art. 7º e Inciso III, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 21 Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista no Art. 13 desta Lei, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 22 A administração da Dívida Pública Municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do tesouro municipal.

Parágrafo Único – A redução da Dívida Pública será consequência do alcance das metas de resultados primários estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23 O Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Administração publicará até 31 de dezembro de 2008, a tabela de Cargos Efetivos e Comissionados integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 24 No exercício financeiro de 2009 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos no Artigo 20, II e alíneas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 25 A criação de quaisquer vantagens, implantação de planos de carreiras ou realização

de concurso público dos órgãos da administração direta e indireta, será sempre precedida de autorização legislativa.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio de seu Presidente.

Art. 26 No exercício de 2009, observado o disposto no Art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I-existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o Art. 23 desta Lei, ou se criados posteriormente a 31 de agosto de 2008, mediante lei;

II-houver vacância, após 31 de agosto de 2008, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III-houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa e,

IX-for observado o limite previsto no Art. 24 desta Lei.

Art. 27 Os acordos trabalhistas dos Órgãos da Administração serão acompanhados e apreciados pela Advocacia Geral do Município - AGM.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 28 O projeto de lei que conceda qualquer tipo de incentivo, isenção ou outro benefício de natureza tributária ou financeira, só será aprovado se atendida as disposições do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 29 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária deverão ser consideradas as propostas de alterações na Legislação Tributária em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 O Poder Executivo adotará durante o exercício financeiro de 2009 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 31 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, o Cronograma de Cotas Mensais de Desembolso Financeiro, observando em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das Metas Fiscais e o Demonstrativo das Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos do Art. 13 c/c o Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32 O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, 8% (oito por cento) das Receitas Correntes Líquidas para a sua manutenção, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 25/2000, salvo alterações.

Parágrafo Único – Para dar cumprimento ao caput deste artigo, entende-se como Receita Corrente Líquida, o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 33 O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 14/96, a Lei Federal nº 9.424/96, as Instruções Normativas 014, 017 e 022/TCER/RO.

Art. 34 O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no Inciso III, do Art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 35 São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária, financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – O setor contábil registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 36 Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não ter sido aprovado até a última sessão legislativa do ano de 2008, fica autorizado a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Parágrafo Único - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento de despesas elencadas nos incisos abaixo, que terão disponibilizadas as dotações orçamentárias consignadas na proposta do orçamento:

I-pessoal e encargos sociais;

II-pagamento do serviço da dívida;

III- programas continuados, FMS e despesas do FUNDEB;

IV-pagamento de benefícios previdenciários a cargo do INSS;

V—as operações oficiais de crédito;

VI-convênios e contrapartidas.

Art. 37 Caso seja necessária a limitação da emissão de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, será feita mediante a utilização de Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste Artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, até o décimo dia útil da realização da avaliação bimestral do comportamento da receita.

Art. 38 Os recursos provenientes de convênios firmados entre União/Estado e o Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante Prestação de Contas parcial ou total pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através da Coordenadoria de Convênios.

Art. 39 As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, os quais serão automaticamente modificados, após a publicação do Decreto do Executivo.

Art. 40 As solicitações de créditos adicionais serão apresentadas na forma e com os detalhamentos estabelecidos nos Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD.

Art. 41 Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na comissão referida no § 1º, do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 42 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ CUNHA E SILVA JÚNIOR, 25 DE JUNHO DE 2008.

CHARLES SEIZI MODRO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cacaualândia HOMOLOGA a Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2008, referente ao Proc. Adm. Nº 360/2008, realizado no dia 26/06/2008 às 09:00 Hs., em favor das Empresas: HILGERT & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.881.858/0001-45, com o valor total de R\$ 51.980,00-(Cinquenta e um mil, novecentos e oitenta reais) e a Empresa CASA DO LAVRADOR PRODUTOS AGRICOLAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.779.617/0001-08, com valor total de R\$ 6.900,00-(Seis mil e novecentos reais)

Cacaualândia, 27 de Junho de 2008

EDIRALQUIERI
Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cacaualândia HOMOLOGA a Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2008, referente ao Proc. Adm. Nº 361/2008, realizado no dia 26/06/2008 às 13:00 Hs., em favor das Empresas: ELIAS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.552.842/0001-44, com o valor total de R\$ 5.549,00-(Cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais), Empresa CASA DO LAVRADOR PRODUTOS AGRICOLAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.779.617/0001-08, com valor total de R\$ 3.500,00-(Três mil e quinhentos reais) e a Empresa DANNY LIMA TRAGUETA ME inscrita no CNPJ sob o nº 06.087.676/0001-40, com o valor total de R\$ 11.200,00-(Onze mil e duzentos reais)

Cacaualândia, 27 de Junho de 2008

EDIRALQUIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2008

A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº. 6405/GP/2007, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por item, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decretos Federais nº. 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei

nº. 8.666/93 e também a lei complementar nº. 123/2006, para atender a SEMAS. Tendo como Objeto: a aquisição de um Veículo de passageiro, 0Km, até 1.000 cilindradas. Conforme o Processo Administrativo nº. 549/SEMAS/2008. Data para cadastro de proposta: a partir das 09h do dia 15/07/2008. Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das 10h do dia 18/07/2008, horário de Brasília-DF, local www.bbmnet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL-Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO, sito à Av. Pedras Brancas nº. 2673, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 12h e das 14h às 17h30min, para maiores informações através do telefone (69) 3524-1182.

Governador Jorge Teixeira, 30 Junho de 2008
Marcio de Souza
Pregoeiro/CPL
Dec. 6405/GP/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

TOMADA DE PREÇO Nº 006/CPL/08.

ADIAMENTO

No aviso de Licitação - TOMADA DE PREÇO Nº 006/CPL/2008, publicado no DOE de 24 de Junho de 2008, nº 1022, página 28, com sessão de abertura marcada para o dia: 30 de Junho de 2008, fica adiada a abertura para o dia: 02 de Julho de 2008, às 08:00 hs.

Pimenta Bueno - RO, 26 de Junho de 2008.
LIDIA RIBEIRO RODRIGUES
PRESIDENTE DA CPL

1º Concurso Público 2008 – PREFEITURA MUN. DE PIMENTA BUENO

Edital de Convocação nº 001/2008 – 2ª Convocação

O Prefeito Municipal de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do 1º Concurso Público para o preenchimento de vagas de diversas carreiras no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Jornal A Gazeta de Rondônia, Ano XIV – edição nº 709 e Diário Oficial do Estado de Rondônia, **CONVOCA** pela 2ª vez os candidatos abaixo relacionados, em ordem de classificação, a comparecerem na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (CINCO) dias**, para provimento de cargo público. O candidato que não comparecer no prazo estipulado neste Edital e no Edital do Concurso será considerado como desistente e aquele que não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com o edital do concurso.

2ª Convocação Q

Cargo: 48 – PEB III 40 Horas – Orientação Educacional						
Inscrição	Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc.
00003420		Eliane Pinheiro Da Costa	75,00	Aprovado	000001	04/08/1974
Cargo: 49 - PEB III 25 Horas						
Inscrição	Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc.
00003332		Luciana Gonchorowski	75,20	Aprovado	000009	06/02/1980
00003790		Luciana De Oliveira Pinto	72,50	Aprovado	000018	13/11/1981
Cargo: 50 – PEB I 40 Horas						
Inscrição	Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc.
00002230		Flavia Aline Dos Santos	65,60	Aprovado	000003	23/05/1982
00004572		Angela Braga Costa	65,00	Aprovado	000005	23/03/196
00002584		Alcione Goncalves Dos Santos	62,50	Aprovado	000008	17/12/1976
Cargo: 51 – PEB I 25 Horas						
Inscrição	Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc.
00002205		Edineia Grasselli	67,50	Aprovado	000004	29/06/1981
Cargo: 57 – PEB III 40 Horas – Educação Física						
Inscrição	Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc.
00000547		Mauro de Almeida Branco	62,50	Aprovado	000002	25/01/1984
Cargo: 62 – PEB III 20 Horas						
Inscrição	Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc.
00000528		Cleide Alves De Almeida	70,00	Aprovado	000002	15/05/1963
Cargo: 63 – PEB III 25 Horas – História - Canaã						
Inscrição	Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc.
00002492		Isaurina Isaura De Araújo	78,70	Aprovado	000001	10/12/1962

Cargo: 87 – Auxiliar de Serviços Gerais – Dimba

Inscrição Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc.
00004179	Kesia dias Dos Santos	85,00	Aprovado	000004	07/05/1978

Este Edital de convocação entra em vigor a partir da presente data, obedecendo as normas do Edital de concurso e revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço, 19 de junho de 2008.

Augusto Tunes Placa

Prefeito

1º Concurso Público 2008 – PREFEITURA MUN. DE PIMENTABUENO

Edital de Convocação nº 002/2008 – 2ª Convocação

O Prefeito Municipal de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do 1º Concurso Público para o preenchimento de vagas de diversas carreiras no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Jornal A Gazeta de Rondônia, Ano XIV – edição nº 709 e Diário Oficial do Estado de Rondônia, **CONVOCA** pela 2ª vez os candidatos abaixo relacionados, em ordem de classificação, a comparecerem na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no prazo **IMPRORROGÁVEL de 05 (CINCO) dias**, para provimento de cargo público. O candidato que não comparecer no prazo estipulado neste Edital e no Edital do Concurso será considerado como desistente e aquele que não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com o edital do concurso.

2ª Convocação

Inscrição Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc.
00002679	Eliane da Silva Pereira Fonseca	85,00	Aprovado	000001	05/10/1977
Cargo: 74 – Operador De Trator De Esteira					
Inscrição Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc.
00002183	Rogério Augusto Goncalves	60,00	Aprovado	000002	26/11/1983
Cargo: 82 – Operador De Patrol					
Inscrição Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc.
00001504	Jose Petrouski	80,00	Aprovado	000001	19/03/1952
00004806	Rene Soares Oliveira	75,00	Aprovado	000002	03/03/1972
Cargo: 73 – Contador					
Inscrição Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc.
00002495	Maria Apª. Ferreira Beserra	85,00	Aprovado	000001	23/04/1968
Cargo: 83 – Agente Administrativo					
Inscrição Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc.
00003597	Marcos Mendes	62,50	Aprovado	000004	29/10/1976
Cargo: 85 – Auxiliar De Serviços Gerais					
Inscrição Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc.
00002257	Lenilda Goncalves Da Silva	97,50	Aprovado	000007	12/05/1983
00001989	Elicia Pessoa De Souza	95,00	Aprovado	000015	27/03/1975
00004864	Adriano De Oliveira	95,00	Aprovado	000018	22/02/1982

Este Edital de convocação entra em vigor a partir da presente data, obedecendo as normas do Edital de concurso e revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço, 19 de junho de 2008.

Augusto Tunes Placa

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

1º Concurso Público 2008 – PREFEITURA MUN. DE PIMENTABUENO

Edital de Convocação nº 003/2008 – 2ª Convocação

O Prefeito Municipal de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do 1º Concurso Público para o preenchimento de vagas de diversas carreiras no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Jornal A Gazeta de Rondônia, Ano XIV – edição nº 709 e Diário Oficial do Estado de Rondônia, **CONVOCA** pela 2ª vez os candidatos abaixo relacionados, em ordem de classificação, a comparecerem na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no prazo **IMPRORROGÁVEL de 05 (CINCO) dias**, para provimento de cargo público. O candidato que não comparecer no prazo estipulado neste Edital e no Edital do Concurso será considerado como desistente e aquele que não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com o edital do concurso.

Inscrição Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc.
00000416	Demi Ricarte Dias	60,00	Aprovado	000004	12/09/1980
Cargo: 25 – Auxiliar de Laboratorio					
Inscrição Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc.
00001180	Elaine Cristina Arcanjo	67,50	Aprovado	000001	09/01/1986
Cargo: 33 – Medico Anestesista - 40 Horas Semanais					
Inscrição Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc.
00001151	Roberta Miranda Soares	75,00	Aprovado	000001	04/09/1978
Cargo: 34 – Medico Cardiologista - 40 Horas Semanais					
Inscrição Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc.
00004805	Jose Rubens G. Junior	60,00	Aprovado	000001	30/05/1962
Cargo: 35 – Medico Clinico Geral - 40 Horas Semanais					
Inscrição Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc.
00001726	Tarcisio Donizette Pichek	62,50	Aprovado	000001	30/03/1977

Cargo: 44 - Tecnico Em Enfermagem

Inscrição N	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc.
00004370	Gezreel Pereira De Oliveira	75,00	Aprovado	000003	05/07/1983

Cargo: 50 - Peb I 40 Horas Semanais

Inscrição Nº	Nome	Nota	Resultado	Coloc.	Data De Nasc.
00001727	Roseli Bandeira dos S. Forgado	60,00	Aprovado	0000013	27/12/1975

Cargo: 85 - Auxiliar De Servicos Gerais

Inscrição Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc.
00002105	Enizabete Apª B. da Silva	92,50	Aprovado	0000035	20/03/1973
00003445	Maria Apª Martins C.Santos	92,50	Aprovado	0000036	03/10/1973
00001606	Maria Ines De Jesus	92,50	Aprovado	0000040	10/03/1977

Este Edital de convocação entra em vigor a partir da presente data, obedecendo as normas do Edital de concurso e revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço, 19 de junho de 2008.

Augusto Tunes Placa

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTABUENO

1º Concurso Público 2008 – PREFEITURA MUN. DE PIMENTABUENO

Edital de Convocação nº 004/2008

O Prefeito Municipal de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do 1º Concurso Público para o preenchimento de vagas de diversas carreiras no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTABUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Jornal A Gazeta de Rondônia, Ano XIV – edição nº 709 e Diário Oficial do Estado de Rondônia, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, em ordem de classificação, a comparecerem na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no prazo **IMPRORROGÁVEL de 05 (CINCO) dias**, para provimento de cargo público. O candidato que não comparecer no prazo estipulado neste Edital e no Edital do Concurso será considerado como desistente e aquele que não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com o edital do concurso.

Cargo: 10 – Agente Comunitário de Saude - Jardim Alvorada

Inscrição Nº.	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc
00001091	Silvia Maria Dias	62,50	Aprovado	000001	16/04/1967

Cargo: 21– Agente Comunitário de Saude - Apidiá

Inscrição Nº.	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc
00002433	Wiliam Fernando Padilha	60,00	Aprovado	000001	30/08/1983

Cargo: 48 - PEB III 40 Hs - Orientacao Educacional

Inscrição Nº.	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc.
00000830	Lucineia Pereira De Azevedo	71,20	Aprovado	000003	05/08/1980
00001962	Gabriela Schutz	70,00	Aprovado	000004	26/11/1985
00002996	Alessandra Isabel De Goes	67,50	Aprovado	000005	24/06/1974

Cargo: 49 - PEB III 25 Horas – Séries Iniciais

Inscrição Nº.	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc.
00003564	Edimonica Davila Da Silva	72,50	Aprovado	000019	04/01/1988
00004747	Silas Tavares Vieira	71,40	Aprovado	000020	10/08/1964
00000301	Maria Vilma Ramos Pinto	71,00	Aprovado	000021	06/09/1972
00004900	Adelio Maibuk	70,00	Aprovado	000022	17/07/1957
00003970	Luciana Pereira Marafon	70,00	Aprovado	000023	18/01/1977
00001178	Silvana Dos Reis	70,00	Aprovado	000024	04/06/1978
00000335	Elaine Marquesim Bento	70,00	Aprovado	000025	22/12/1978
00003033	Simone Da Silva Correa	70,00	Aprovado	000026	28/08/1983
00002791	Eva Marins Maximiano	68,90	Aprovado	000027	06/04/1973
00002943	Marlene Ramos De Campos	68,30	Aprovado	000028	22/01/1970
00003164	Elenalva Dos Santos	67,50	Aprovado	000029	01/03/1967
00004058	Luciene Hender Felisberto	67,50	Aprovado	000030	27/07/1969
00003979	Valdinete Dias Barrense Teixeira	67,50	Aprovado	000031	01/09/1969
00002319	Fabiana Ribeiro Da Silva	67,50	Aprovado	000032	23/01/1979
00004655	Aperecida Da Silva	67,50	Aprovado	000033	20/03/1985
00004156	Mitiele Da Silva Behenck	65,40	Aprovado	000034	19/11/1985
00003149	Noemia Sales Da Silva	65,00	Aprovado	000035	02/01/1963
00004128	Maria Sidneia Sanches	65,00	Aprovado	000036	16/07/1968
00001097	Lindaiva Alves Da Silva	65,00	Aprovado	000037	29/08/1969
00003088	Wilson Chaves Mercês	65,00	Aprovado	000038	13/07/1972
00000855	Eni Cassimira	65,00	Aprovado	000039	01/02/1976
00003665	Sandra Maria Bispo De Freitas	65,00	Aprovado	000040	08/02/1978
00002252	Silvio Cesar Fogaca De Souza	65,00	Aprovado	000041	21/05/1979
00003567	Aperecida Margarida Moreira	65,00	Aprovado	000042	30/10/1983
00002404	Maria Andreia Garcia	65,00	Aprovado	000043	21/10/1985

Cargo: 31 – Fisioterapeuta

Inscrição Nº.	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc
00002082	Camila Kelly Costa De Melo	72,50	Aprovado	000001	09/02/1983
00000760	Elaine Largura Biazati	70,00	Aprovado	000002	27/04/1984

Cargo: 57 - PEB III 40 Horas - Educacao Fisica

Inscrição Nº.	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc.
00000551	Barbara Fernandes Pomini	61,20	Aprovado	000003	13/12/1981



Cargo: 62 - PEB III 20 Horas					
Inscrição Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc.
00001025	Shirley Suely Sanches	60,00	Aprovado	000003	10/02/1966
Cargo: 63 - PEB III 25 Horas - História - Canaã					
Inscrição Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc.
00000285	Angelita Marcondes Annes Silva	66,00	Aprovado	000002	05/12/1982
Cargo: 64 - PEB III 25 Horas - Pedagogia - Abaitará					
Inscrição Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc.
00000196	Thaynara Alves Alexandre	60,00	Aprovado	000002	11/10/1985
Cargo: 67 - Vigilante					
Inscrição Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc.
00002446	Aldo Klos Dos Reis	97,50	Aprovado	000005	07/03/1985
00003005	Ricardo Cottardi Filho	97,50	Aprovado	000006	14/01/1988
00000993	Ernani Marco R. Dos Reis	97,50	Aprovado	000007	01/08/1988
00001789	Antonio Gossler	95,00	Aprovado	000008	11/12/1955
00001359	Fabio Costa Ramos	95,00	Aprovado	000009	17/01/1966
00001156	Elson Monteiro Da Silva	95,00	Aprovado	000010	21/11/1967
00004682	Sidnei Jose De Oliveira	95,00	Aprovado	000011	26/08/1973
00000637	Devacir Joel De Almeida	95,00	Aprovado	000012	20/07/1974
00002812	Silvio Santos Matos	95,00	Aprovado	000013	25/02/1975
00003356	Geovane De Lima	95,00	Aprovado	000014	24/08/1976
00002899	Paulo Cezar Pereira Dos Santos	95,00	Aprovado	000015	09/11/1977
00002748	Josimar Ribeiro	95,00	Aprovado	000016	15/07/1982
Cargo: 68 - Vigilante - Dimba					
Inscrição Nº	Nome	Nota	Resultado	Coloc.	Data de Nasc
00002149	Wellington Robson do Nascimento		92,50	Aprovado 000001	11/11/1981
00004535	Clairton Marcos F. Dos Santos	82,50	Aprovado	000002	11/02/1984
00002020	Anderson Rossi	77,50	Aprovado	000003	30/05/1980
Cargo: 69 - Motorista CNHD					
Inscrição Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data de Nasc
00000995	Claudinei Correia Da Silva	90,00	Aprovado	000006	02/12/1975
Cargo: 71 - Assessor Jurídico					
Inscrição Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data de Nasc
00003218	Teotônio Rodrigues Soare Junior	80,00	Aprovado	000001	13/04/1984
Cargo: 73 - Contador					
Inscrição Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc
00003236	Antonio Mendes	80,00	Aprovado	000002	03/06/1984
Cargo: 75 - Mecânico					
Inscrição Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc
00004478	Elilson Fabiano Pereira	67,50	Aprovado	000002	18/05/1983
Cargo: 77 - Auditor 2					
Inscrição Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc
00002494	Jonadabe Da Silva Lima	72,50	Aprovado	000001	08/10/1974
Cargo: 78 - Fiscal Tributário					
Inscrição Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc
00004175	Marcos Alexandre Portolan	67,50	Aprovado	000001	09/11/1979
Cargo: 82 - Operador de Patrol					
Inscrição Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc.
00001503	Diogo Schineide Pietrouski	67,50	Aprovado	000003	05/05/1988
Cargo: 83 - Agente Administrativo					
Inscrição Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc.
00002963	Felicia Vieira De Sousa	60,00	Aprovado	000019	06/05/1990
Cargo: 85 - Auxiliar De Servicos Gerais					
Inscrição Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc.
00003158	Jucelia Adriana Geremia	92,50	Aprovado	000043	06/04/1980
00002210	Adriana De Souza Figueiredo	92,50	Aprovado	000044	19/04/1980
00001660	Lucimar Dos Santos	92,50	Aprovado	000045	28/04/1980
00000463	Elisangela Bullerjahn	92,50	Aprovado	000046	25/06/1980
00000432	Olivia Do Nascimento Beserra	92,50	Aprovado	000047	14/12/1980
00003960	Josi Das Gracias Caetano	92,50	Aprovado	000048	03/02/1981
00003003	Edvaldo Luis Da Silva	92,50	Aprovado	000049	04/05/1981
00000641	Jonatas Pinheiro Da Mata	92,50	Aprovado	000050	13/05/1982
00002200	Lucineide Dos Santos Silva	92,50	Aprovado	000051	05/06/1982
00004500	Dasdores Rodrigues Da Fonseca	92,50	Aprovado	000052	09/07/1982
00002853	Sirlene G. De Santana Canuto	92,50	Aprovado	000053	19/10/1983
Cargo: 87 - Auxiliar de Servicos Gerais - Dimba					
Inscrição Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc.
00000588	Nair Ahnerto Dias	82,50	Aprovado	000005	18/05/1982
00003573	Maria De Fatima Dos Santos	80,00	Aprovado	000006	25/02/1983
Cargo: 67 - Vigilante - Portador De Deficiência Física					
Inscrição Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc.
00004011	Joel Barbosa Santos Filho	90,00	Aprovado	000049	14/02/1970
Cargo: 69 - Motorista Cnh D - Portador De Deficiência Física					
Inscrição Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data De Nasc.
00002187	Hernandes De Paula Neto	80,00	Aprovado	000024	13/03/1971
Cargo: 85 - Auxiliar De Servicos Gerais - Portador De Deficiência Física					
Inscrição Nº	Nome	Nota	Resultado	Colocação	Data de Nasc
00004534	Angela Marta Dos Santos	77,50	Aprovado	000367	23/01/1976
00004932	Luiz Carlos De Boni	75,00	Aprovado	000431	05/12/1974

Este Edital De Convocação Entra em vigor a partir da presente data, obedecendo as normas do Edital De Concurso e Revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço, 27 De Junho de 2008.
Augusto Tunes Praça
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARY

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI - RO

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS

VALOR DO REPASSE: R\$ 290.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL REAIS),

REPASSADO PELA CONTRATADA À CONTRATANTE

VIGÊNCIA: 60 (SESENTA) MESES, APÓS ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

No processo nº 407-GP-2008, é legal a prestação de serviços financeiros entre o Município de Candeias do Jamari-RO e a Caixa Econômica Federal, no que concerne a dispensa de licitação para tal tipo de contratação.

Em vista disto, em se tratando de instituição financeira oficial, ou seja, aquela integrante da Administração Pública, a licitação é dispensável, conforme asseverado pela legislação pertinente, Lei 8.666/93, em seu artigo 24, VIII c/c § ún art. 61, bem com ao § 3º do art. 164 da CF/88 e art. 43 da Lei Complementar 101/2000.

Candeias do Jamari/RO, 27 de junho de 2008.

FRANCISCO VICENTE DE SOUZA

Prefeito Municipal

Ineditoriais

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA FAZENDÁRIA DE CACOAL - AREF.

Avenida: das Comunicações, número 1.941 B. Jardim da Saúde - Cacoal-RO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2008

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente da Associação Recreativa Fazendária de Cacoal - AREF, em exercício, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os associados em dias com suas obrigações para Assembléia Geral Extraordinária que será realizada dia 08 de agosto de 2008, sexta-feira às 20h00 em primeira chamada e 20h30 em segunda chamada, na sede Sítio a Avenida Das Comunicações, 1.941, Bairro Jardim da Saúde na cidade de Cacoal-RO., para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Pauta: 01 - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Cacoal, 24 de junho de 2008.

HILDEBERTO MOREIRA BIDU

Presidente da AREF/Cacoal-RO

PEMAZA S/A

CNPJ - 05.215.132/0001-54

Extrato da Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 15 de Abril de 2008.

LOCAL E HORA:- Sede social localizada na Av. Transcontinental - 740 - Vila João, em Ji-Paraná-RO, às 09.00 (nove) horas. **PRESENCIA E INSTALAÇÃO:-** Acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO:- Dispensada a publicação dos Editais de Convocação face ao disposto no Artigo 124 - parágrafo 4º da Lei 6.404/76.

COMPOSIÇÃO DA MESA:- Presidente das Assembléias: Sr. Sávio Pereira Martins; Secretário: Sr. José Sebastião Carneiro Martins.

DELIBERAÇÕES:- Em Assembléia Geral Ordinária: 1-) foram aprovados por unanimidade o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2.007, bem como a distribuição de dividendos; 2-) aprovação por unanimidade, que o Lucro Líquido do Exercício bem como a Reserva Legal constituída após as deduções legais e estatutárias permanecesse em conta para posterior destinação. Em Assembléia Geral Extraordinária: 1-) Foi aprovado por unanimidade o aumento do Capital Social para R\$26.945.926,00 (Vinte e seis milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e novecentos e vinte e seis reais), mediante a incorporação de parte de lucros dos acionistas e dividendos reinvestidos pelos acionistas Sávio Andrade Carneiro Martins e Frederico Andrade Carneiro Martins 2-) alteração do artigo 5º do Estatuto Social em razão das alterações produzidas por estas Assembléias, **ENCERRAMENTO:** Lavrada a Ata foi a mesma lida, discutida e achada conforme sendo lavrada em livro próprio, sendo após registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia que emitiu a seguinte Certidão: "Junta Comercial do Estado de Rondônia. Certifico o registro em 02.06.2008, sob o nº.110332517 - Protocolo 08/017290-3, de 25.04.2008-Empresa: 11.3.0000164-8-Pemaza S/A - Fabiano Souza - Secretário-Geral".

A empresa, **M. A. G. SERRA - ME**, estabelecida nesta cidade de Porto Velho-RO, na Rua Prudente de Moraes, nº 2475 - Centro, com Inscrição Estadual nº 00000001354906, vem mui respeitosamente informar que foi extraviado os seus blocos de nota fiscais serie "D" de nº 0001 a 0250 e do bloco de notas "M1" de nº 0001 a 0050, conforme o boletim de ocorrência nº 08W1029001183 em anexo.

A empresa, **M. A. G. SERRA - ME**, estabelecida nesta cidade de Porto Velho-RO, na Rua Prudente de Moraes, nº 2475 - Centro, com Inscrição Estadual nº 00000001354906, vem mui respeitosamente informar que foi extraviado os seus blocos de nota fiscais serie "D" de nº 0001 a 0250 e do bloco de notas "M1" de nº 0001 a 0050, conforme o boletim de ocorrência nº 08W1029001183 em anexo.

A Empresa: **M. DAS S. RODRIGUES ARMARINHOS - ME**, CNPJ:84.748.896/0001-81, Inscrição Estadual: 0000000040758-5, localizado na Avenida Flamboyant, nº360, Centro, CEP: 78990-000, no Município de Seringueiras - RO, vem informar o destravio de 50 selos fiscais de autenticidade de numeração: 057372868 à 057372917, conforme Boletim de ocorrência nº 41n2008.